

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB

www.trensurb.gov.br

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E APOIO
SETOR DE COMPRAS
PORTO ALEGRE-RS



PROCESSO ADMINISTRATIVO 0000958.00001611/2026-11
COTAÇÃO ELETRÔNICA - COT-E 207/2026

PORTAL DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL

<https://licitacoes-e2.bb.com.br>

NÚMERO DA COTAÇÃO: 1101429

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

EDITAL

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB, torna público que por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação e internet, através do sitio <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, a aquisição **EMERGENCIAL através de dispensa de licitação, realizada na forma de cotação eletrônica, do objeto descrito abaixo e especificado no ANEXO 01**, com base no artigo 29, inciso XV da Lei 13.303/2016 e artigo 123 inciso XV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB.

1 OBJETO

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO DO MATERIAL RODANTE, SÉRIE 100 (25 TRENS) E SÉRIE 200 (15 TRENS), DA TRENSURB – EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. TAIS SERVIÇOS TÊM POR OBJETIVO ASSEGURAR A DISPONIBILIDADE OPERACIONAL DOS TUES, MANTENDO AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, QUALIDADE E CONFIABILIDADE PARA QUE A TRENSURB ATENDA À DEMANDA DE TRANSPORTE PREVISTA, ASSEGURANDO A EXTENSÃO DA VIDA ÚTIL DE PROJETO DOS EQUIPAMENTOS , CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Não será aceita proposta para objeto alternativo ou que não atenda integralmente a especificação.

2 CRONOLOGIA

Início do acolhimento das propostas: **24/09/2026, 08h**
Limite para acolhimento das propostas: **30/09/2026, 16h45m**
Data e hora da abertura das propostas: **30/09/2026, 17h**

Horário de Brasília.

Informações:

fone: (51) 992639443

e-mail coordenador da disputa: gabriel.damico@trensurb.gov.br

Referência de Tempo:

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Local:

Portal de Licitações do Banco do Brasil – <https://licitacoes-e2.bb.com.br>

Número da licitação: 1101429

3 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 A Cotação Eletrônica será realizada por meio da *INTERNET* , mediante condições de segurança - criptografia e autenticação.

3.2 O presente procedimento **não contempla** o tratamento diferenciado ou favorecido previsto na **LC 123/2006 e Decreto 6.204/2007**.

3.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A denominado “Coordenador”.

4 FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Conforme Anexo 01 do edital.

5 CONDIÇÕES GERAIS

Os preços propostos serão expressos em moeda corrente no País, fixos e irrevogáveis, nos quais deverão estar incluídos, além dos insumos que os compõem, as despesas com embalagens, frete e seguro para entrega dos equipamentos no local indicado, bem como todos os impostos, inclusive o ICMS, que deverá ser recolhido, integralmente, no estado de origem.

O fornecedor arrematante do lote poderá ser convocado a apresentar, sem qualquer ônus para a TRENSURB, amostra do produto ofertado, de acordo com as especificações técnicas exigidas nesta cotação, para efeito de Avaliação Técnica, Controle de Qualidade e Aprovação, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos**, a partir do seu chamamento.

O exame e avaliação técnica serão realizados por técnicos indicados pela TRENSURB e seguirão critérios de satisfação exclusivamente eleitos pela mesma, compatíveis com as especificações constantes no Anexo I.

O não cumprimento dos atributos declarados ou o não atendimento das especificações do serviço acarretará exclusão sumária da proposta, facultando a TRENSURB na escolha de seguinte de menor preço.

Após a publicação da homologação pela autoridade competente, a TRENSURB (Setor de Compras - SECOM) emitirá termo de contrato e o enviará ao proponente vencedor visando à execução do objeto desta cotação.

Não será contratado serviço com valor superior ao estimado pela TRENSURB. Quando o preço estiver superior ao valor estimado, o fornecedor será convocado à negociação visando ajuste aos valores estimados. Não havendo concordância quanto ao preço, os demais fornecedores participantes do certame poderão consultados em igual procedimento, obedecendo-se, sempre, a ordem de classificação.

O edital poderá ser consultado através do sítio www.trensurb.gov.br ou <http://www.licitacoes-e.com.br>.

6 HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido

pela Controladora Geral da União;

6.1.2. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

6.1.3. **Lista de Inidôneos**, mantida pela Tribunal de Contas da União - TCU.

6.1.4 As certidões poderão ser obtidas através da **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará ao fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

Para habilitar-se no certame, os interessados deverão apresentar:

- a) Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS obtido através da Internet. Neste caso, dentro do prazo de validade.
- b) Certidão Unificada expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional obtida através da Internet. Neste caso, dentro do prazo de validade.
- c) COPIA DO CONTRATO SOCIAL e alterações onde conste no seu objeto social, compatibilidade com o objeto desta contratação.
- d) Certidões negativas de FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, bem como pelo distribuidor da comarca do principal estabelecimento da empresa (local onde se concentra o maior volume de negócios da instituição), caso este não coincida com a sede indicada no estatuto ou contrato social. Desde que com data de expedição menor que 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.
- e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Declaração emitida pela licitante, sob as penas da Lei, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, nos termos do modelo anexo a esse Edital.
- f) Termo de conhecimento do código de ética da Trensurb, conforme minuta constante em anexo deste edital.

6.3 **A Qualificação econômico financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.3.1 Apresentação do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

6.3.1.1 Para as empresas que escrituram o Livro Diário Digital na forma prevista na IN DNRC n.107, de 23/05/2008, deverão ser apresentados, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis dele extraídas, Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital e Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo

Programa Validador e Assinador (PVA), que comprova a autenticação, conforme previsto no Decreto n° 8.683/2016.

6.3.1.2 Para as empresa que não escrituram o Livro Diário Digital na forma prevista na IN DNRC n.107, de 23/05/2008, deverão apresentar cópia autenticada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente, onde foi transcrito o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

6.3.2 Os ÍNDICES adotados pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos:

a) Liquidez Corrente: $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 1,00$ (hum, vírgula zero)

Passivo Circulante

b) Liquidez geral: $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,00$ (hum, vírgula zero)

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

c) Solvência geral: $\frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})} = 1,00$ (hum, vírgula zero)

(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

d) Caso os índices LC, LG e SG sejam inferiores ao estabelecido nas alíneas "a", "b" e "c" acima, respectivamente, a licitante deverá possuir capital social integralizado igual ou superior a (10 % do valor estimado).

6.4 Será ainda necessária a apresentação de:

- Atestado de capacidade técnica (conforme Anexo 01);
- Atestado de visita técnica (conforme Anexo 01);

7 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no edital ou contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

7.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará

sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2. Multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato.

Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

7.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes;

7.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021;

7.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que houver ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

7.3 A aplicação de multa por inadimplemento total ou parcial não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

7.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

7.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multas, as quais podem ser cumulativas.

7.6 Também fica sujeita às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada que: a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.3 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 dias, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração.

7.10 As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

7.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8 PAGAMENTO, NOTA FISCAL E INSPEÇÃO

8.1 DOS PAGAMENTOS EM GERAL

8.1.1 Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste edital, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento, ou da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo Digital, ou da Nota Fiscal de Serviço de acordo com a legislação vigente no município da empresa prestadora de serviço, no seu Protocolo ou SEMAT (Setor de Materiais da Trensurb), o que estará adstrito ao Atestado de Recebimento e ou Inspeção do Material emitido pela área requisitante ou Gestor do Contratante.

8.1.1.1 O prazo para pagamento da nota fiscal estará condicionado à correta emissão, caso não esteja será contado novo prazo a partir da data de entrega da nova nota fiscal corrigida.

8.1.1.2 Será suspenso o pagamento da nota fiscal, cujo fornecedor de Serviço ou Material, que estejam enquadrados no Artigo 4º não tenha apresentado a cada pagamento a Declaração que trata o Artigo 6º da IN 1234/2012 da RFB.

8.1.2 Para que não ocorra atraso no pagamento, devem observar todas as exigências e informações, pois a, ausência ou incorreções de dados poderá atrasar o reconhecimento do vínculo de débito e consequentemente retardar o depósito em conta bancária.

8.1.2.1 Estando a documentação completa para encaminhamento, a CONTRATADA apresentará a fatura no Protocolo da CONTRATANTE, que a encaminhará ao Setor de Administração e Contratos - SEACO, para as providências cabíveis.

8.2 DO PAGAMENTO DE SERVIÇOS

8.2.1 Os serviços serão pagos mediante a apresentação das faturas, recibos ou notas de serviço que espelharão medições devidamente atestadas pela fiscalização, desde que acompanhados de cópia dos comprovantes de recolhimento do FGTS do mês anterior a sua aprovação e atender ao disposto na IN Nº RFB 2110/2022.

8.2.2 A Trensurb, como Substituto Tributário, está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para as Prefeituras de acordo com a legislação de cada município onde o serviço esta sendo prestado.

8.3 DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS E ACEITE DA MERCADORIA/SERVIÇO

8.3.1 Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ do Pedido de Compras ou Contrato, uma vez que a Nota de Empenho da despesa foi com base no mesmo. Ressalva-se a Contratante o direito de devolução da Nota Fiscal, quando o CNPJ divergir do contrato.

8.3.2 Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), na forma da legislação tributária pertinente referente ao fornecimento de materiais, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico **nf-e.materiais@trensurb.gov.br**, quando se referir a operações sujeitas ao ICMS.

8.3.2.1 Materiais sujeitos a Substituição Tributária, oriundos de outros Estados, o fornecedor não está isento das Obrigações Legais e para tanto será considerado pelo Licitante incluso no Preço o valor do ICMS da Substituição Tributária referente ao Diferencial de Alíquota, o qual deverá estar destacado na nota fiscal e ICMS recolhido pelo contratado com cópia da GNRE quitada em anexo ao DANFE.

8.3.2.1.1 Notas Fiscais com mercadorias sujeitas à substituição tributária, que não constar o devido destaque na NF-e, e não estiver anexa a GNRE quitada, será rejeitada a nota fiscal e a mercadoria.

8.3.2.2. Serão rejeitados os materiais, referidos na NF-e, que não tenham sido previamente recebidos pela Trensurb, o arquivo “.xml” e o DANFE em “.PDF” no endereço de e-mail previamente indicado.

8.3.2.2.1. Deverá ainda observar a correta descrição do material e seu código de NCM correspondente, pertinente ao Pedido de Compra ou Contrato.

8.3.2.3. O Recebimento da NF-e está condicionada a correta emissão da mesma, conforme legislação pertinente, sendo desta forma, passivo de Multa contratual, devido ao fato que os erros impedem a utilização do material e em casos de extrema necessidade pela Trensurb, podendo até ser cancelada a contratação.

8.3.2.4. Deverá ser informado nos dados adicionais da nota fiscal, o destaque dos impostos a serem retidos de acordo com a Legislação Tributária Vigente.

8.3.2.5. Não será aceita a nota fiscal que tenha sido emitida há tempo superior ao considerado pelo fisco, isto é, tempo necessário para o transporte (deslocamento do emitente até o destinatário).

8.3.3 Para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), na forma da legislação tributária pertinente ao fornecimento de prestação de serviços, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico **nf-e.servicos@trensurb.gov.br**.

8.3.3.1 Salvo, se o município da contratada não previr em sua legislação a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Neste caso será aceita nota fiscal de prestação de serviço de uso comum do município, de acordo com a Lei municipal.

8.3.3.2 Não será aceita nota fiscal que tenha sido emitida em desacordo com a Legislação vigente.

8.4. DOS IMPOSTOS RETIDOS

8.4.1. Na emissão da nota fiscal, a empresa deverá destacar as retenções tributárias federais, previdenciárias e municipais a serem efetuadas pela TRENSURB na

condição de substituto tributário.

8.4.1.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL:

Com base no artigo 34 da Lei nº 10.833 de 29 de Dezembro de 2003, e Instrução Normativa nº 1234/2012 e suas atualizações, a Trensurb está obrigada a fazer as Retenções de Tributos e Contribuições Federais, quando efetuar pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, dos seguintes Tributos: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP.

a) Obrigação da contratada: Informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda e das Contribuições a serem retidos na operação (artigo 2º, § 6.º da IN SRF 1.234/12 e suas atualizações).

b) As empresas enquadradas como: OPTANTES DO SIMPLES, AMPARADAS POR ISENÇÃO, NÃO INCIDÊNCIA ou ALÍQUOTA ZERO:

b.1) Deverão destacar no documento fiscal a condição de optante, e inclusive o Enquadramento Legal conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

OBS: Não havendo o destaque se sujeitaram à Retenção do Imposto de Renda e das Contribuições, conforme art. 2º, § 5º da IN SRF 1.234/12 e suas atualizações.

b.2) Apresentar Declaração, em 02 (duas) vias, conforme arts. 3º e 4º e Anexos da IN RFB 1.234/12 e suas atualizações;

OBS: Deverá ser anexada a cada Documento Fiscal esta Declaração.

8.4.2 LEGISLAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

A Trensurb com base na Instrução Normativa RFB 2110/2022 está obrigada a fazer a Retenção de 11%, sobre os Serviços relacionados conforme Artigos 111, 112, 115 e 118.

a) Obrigatoriedade da Contratada:

Destacar na Nota Fiscal o "Valor da Retenção" e com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", conforme Artigo 121 da IN, caso aplicável.

OBS: Sempre que houver material e serviço previsto no mesmo contrato, deverá ser destacado na nota fiscal o percentual de cada, ou ainda, uma nota para material e outra para serviço. Se não houver referência no contrato à representatividade detalhada de material e/ou serviço, será tributado para fins de INSS, pela regra geral conforme legislação.

b) Destacar na Nota Fiscal a alíquota e o valor INSS a ser retido

8.4.3 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

8.4.3.1 A Trensurb, na condição de Substituto Tributário, está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para o município onde esta sendo executada a prestação de serviço, conforme o caso e na forma da legislação de cada município.

8.4.3.2 As empresas enquadradas no Simples Nacional devem mencionar na nota fiscal a alíquota de ISS de acordo com o seu enquadramento na tabela de recolhimento, conforme §4º do Art. 21 da Lei Complementar 123/2006 e suas atualizações.

8.5 Das notas fiscais de amostras

8.5.1 AMOSTRAS QUE NÃO TERÃO RETORNO AO FORNECEDOR

CFOP que deve constar na nota fiscal: 5.911 (dentro do estado) ou 6.911 (fora do estado)

Texto Legal: Isenção conforme Inciso V, Art. 9º Livro I, do RICMS-RS/1997

8.5.2 AMOSTRAS QUE TERÃO RETORNO A EMPRESA FORNECEDORA

CFOP que deve constar na nota fiscal: 5.912 (dentro do estado) ou 6.912 (fora do estado)

Texto Legal: Diferido conforme Item I, Seção I, Apendice II, Inciso I, Art. 1º Livro III, do RICMS-RS/1997

9 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 Para julgamento será adotado o critério de MAIOR DESCONTO, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital, e conforme disposto no § 4º inciso I OU II do artigo 82 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TENSURB e § 4º inciso I OU II do artigo 54 da Lei 13.303/2016, terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório (**anexo 01**), estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos. No caso de obras e serviços de engenharia, **o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado.**

9.2 **A empresa ofertante do melhor lance deverá apresentar a proposta adequada ao lance final ofertado e os documentos de habilitação, exclusivamente por intermédio do Licitações-e do Banco do Brasil, no prazo de até 3 (três) horas, a contar da solicitação do cordenador, prorrogáveis, a critério da TRENSURB.**

9.3 Será desclassificada a proposta da empresa que descumprir o prazo estabelecido, sendo facultado a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação.

9.4 Encerrado o procedimento de envio de propostas, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.5 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

9.6 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.7 Definida a proposta vencedora, o cordenador da disputa solicitará, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao

último lance ofertado pelo vencedor, bem como demais documentos de habilitação exigidos em edital, no prazo máximo de três horas. Será desclassificada a proposta da empresa que descumprir o prazo estabelecido, sendo facultado a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

10 CÓDIGO DE ÉTICA

Informamos que está disponível para seu conhecimento em nossa página (www.trensurb.gov.br) na parte “Fornecedores” o Código de Ética da TRENSURB. Portanto será obrigatório o conhecimento de nosso código de ética por parte dos contratados.

GABRIEL GROSS D'AMICO
Coordenador da Disputa

Porto Alegre, 22 de setembro de 2026.

ANEXO 01

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta as condições básicas para a contratação dos Serviços de Engenharia de Manutenção do Material Rodante, Série 100 (25 trens) e Série 200 (15 trens), da TRENSURB – Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. Tais serviços têm por objetivo assegurar a disponibilidade operacional dos TUEs, mantendo as condições de segurança, qualidade e confiabilidade para que a TRENSURB atenda à demanda de transporte prevista, assegurando a extensão da vida útil de projeto dos equipamentos.

A contratada deverá fornecer mão de obra, materiais, ferramentas, dispositivos de teste e equipamentos necessários para as intervenções de manutenção em conformidade com as normas técnicas vigentes, especificações técnicas utilizadas pelo fabricante dos trens e equipamentos e pela TRENSURB, bem como ser responsável pelo descarte e destinação dos resíduos oriundos das atividades de manutenção.

A natureza do objeto deste Projeto Básico é **não comum** o que se justifica pela complexidade das atividades a serem desenvolvidas e pela especialização dos serviços envolvidos.

O regime de contratação, nos termos do art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Trensurb, será o de “Empreitada por Preço Unitário”, devido à natureza deste objeto que possui imprecisão inerente às quantidades de revisões, as quais variam conforme a quilometragem percorrida pelos trens.

O critério de julgamento adotado será o de maior desconto, conforme o art. 82, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Trensurb.

A presente licitação seguirá a sequência descrita no art. 7º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Trensurb.

1.1 – Justificativa

A presente contratação emergencial mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de manutenção da frota de TUEs da TRENSURB, indispensáveis à preservação das condições de disponibilidade, confiabilidade e segurança dos trens empregados na prestação do serviço público de transporte metroferroviário.

Os serviços objeto da contratação possuem natureza continuada e estão diretamente relacionados à atividade operacional da Empresa. A manutenção preventiva e corretiva da frota é necessária para preservar as condições de funcionamento dos equipamentos e sistemas dos TUEs, bem como para identificar e corrigir falhas que possam comprometer sua disponibilidade para operação. A ausência ou a insuficiência dessas intervenções tende a resultar no aumento da ocorrência de falhas, na indisponibilidade de equipamentos e sistemas e na retirada de trens de circulação, com consequente redução da capacidade de atendimento da demanda de transporte.

Nesse contexto, a interrupção dos serviços de manutenção poderá provocar redução

progressiva da Disponibilidade Operacional dos TUEs, comprometendo a quantidade de trens disponíveis para a operação e, conseqüentemente, a regularidade do serviço de transporte prestado pela TRENSURB.

A urgência da contratação decorre, portanto, da necessidade de evitar a descontinuidade dos serviços essenciais de manutenção durante o período necessário à conclusão da contratação ordinária destinada ao atendimento regular da demanda da Empresa.

Dessa forma, a presente contratação emergencial possui caráter transitório e escopo limitado aos serviços essenciais necessários para evitar a descontinuidade da manutenção da frota e preservar as condições necessárias à continuidade da operação, durante o período necessário à conclusão e início da execução da contratação ordinária.

2. GLOSSÁRIO

AMV – Aparelho de Mudança de Via;

APR – Análise Preliminar de Riscos;

CCO – Centro de controle operacional;

CONTRATADA – Empresa Vencedora do processo de licitação;

MTR – Manifesto de transporte de resíduos;

OS – Ordem de Serviço;

OSI – Ordem de Serviço inicial, relativa ao início das atividades pela CONTRATADA;

PCA – Programa de Conservação Auditiva;

PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;

PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;

PGRS – Programa de gerenciamento de resíduos sólidos;

PPCM – Área de Planejamento, Programação e Controle da Manutenção;

PPR – Programa de Proteção Respiratória;

PROPONENTE – Empresa que se propõe à execução do objeto deste Projeto Básico;

SEMAT – Setor de Materiais;

SEOFI – Setor de Oficinas;

SESMT – Setor de Segurança e Medicina do Trabalho;

SPCQ - Sistema de Proteção Coletiva contra Quedas;

SPIQ - Sistema de Proteção Individual contra Quedas;

SETRA – Setor de Tráfego;

TUE – Trem Unidade Elétrica.

3. CONCEITUAÇÃO

São definidos aqui alguns conceitos relativos às atividades de manutenção:

Atividade: Ação ou trabalho específico dirigido para a execução de uma tarefa.

Componentes: Itens ou partes indivisíveis sob o aspecto de manutenção que são agrupados fisicamente em um equipamento.

Defeito: Qualquer alteração de característica de um componente ou equipamento em relação aos seus requisitos.

Ensaio: Verificação ou identificação das características de um objeto, mediante método que requer o uso de instrumento e condições locais especiais de controle.

Equipamento: ITEM que possui função autônoma. Geralmente, em áreas não operacionais, destina-se a auxiliar a execução de tarefas tais como acessar, transportar,

levantar, manufaturar, limpar, aparafusar, lubrificar, comunicar, etc.

Equipe técnica: Equipe formada pelo total de funcionários atuantes a serviço do contrato.

Equipe Técnica Responsável: Equipe mínima, formada por profissionais com curso técnico ou superior, exigida para que se garanta a aplicação da metodologia técnica básica na condução do objeto do contrato.

Falha: Término da capacidade de um componente ou equipamento desempenhar a função requerida.

Falha aleatória ou intermitente: Qualquer falha cuja causa ou mecanismo faça com que seu instante de ocorrência se torne imprevisível e/ou repetitivo a não ser no sentido probabilístico ou estatístico.

Falha crítica: Falha que provavelmente resultará em degradações dos Sistemas e/ou interrupção na circulação de trens, podendo acarretar condições inseguras, danos materiais significativos ou outras consequências inaceitáveis.

Função requerida: Função ou combinação de funções de um item que são consideradas necessárias para prover um dado serviço.

Inspeção: Observação visual ou com instrumentos da conformidade ou não de um objeto ou de suas características com norma, especificação ou padrão preestabelecido.

Insumos e consumíveis: Para fins desta contratação, consideram-se insumos e consumíveis todos os materiais, produtos e componentes de uso corrente necessários e indispensáveis à adequada execução dos serviços, cuja utilização implique consumo, desgaste, perda ou incorporação durante a execução das atividades, independentemente de sua frequência de utilização. Incluem-se, exemplificativamente e sem limitar-se a, panos mecânicos e trapos para limpeza, sabão mecânico, lixas, pastilhas para usinagem, esferas de vidro para máquinas de jateamento, discos de corte e desbaste, eletrodos, gases para soldagem, arames e varetas de solda, rebolos, escovas, pincéis, rolos e bandejas para pintura, estopa, fita crepe, fluidos de corte e de arrefecimento, pneus, lâminas de serra, lâmpadas, brocas, filtros, cabos de aço, espátulas, desengraxantes e detergentes de uso geral, thinner, solventes, tintas, pilhas e baterias, fitas adesivas e isolantes, lonas e plásticos-filme para acondicionamento de peças e equipamentos, caixas plásticas para acondicionamento e organização de materiais, insumos e sobressalentes, desengripantes em spray, limpa-contatos, abraçadeiras, giz, marcadores industriais, adesivos, colas, massas e materiais correlatos, etiquetas de identificação, bem como o combustível utilizado nos veículos e equipamentos auxiliares empregados na execução dos serviços, entre outros materiais de natureza similar. A relação acima possui caráter meramente exemplificativo, devendo a CONTRATADA fornecer, às suas expensas, todos os insumos e consumíveis necessários à completa, adequada e segura execução dos serviços, ainda que eventualmente não estejam expressamente relacionados, desde que sejam de natureza e finalidade compatíveis com aqueles aqui definidos e estejam abrangidos pelo escopo contratual. Deverá ser considerada, para fins de composição da proposta comercial, a lista exemplificativa de insumos constante da aba “INSUMOS” do Anexo IV – Proposta de Preços, observadas as condições e demais disposições estabelecidas neste Projeto Básico.

Item de manutenção (ITEM): Pode ser um sistema, subsistema, equipamento ou componente, sobre o qual se possa atuar para sua manutenção preventiva ou corretiva.

Manutenção: Ação ou o conjunto de ações exercidas sobre um ITEM, quando em uso ou em operação para evitar a sua degradação ou, se degradado, repô-lo em sua condição operacional de função requerida. Quando não em uso ou operação, as ações

denominam-se conservação ou preservação.

Manutenção Corretiva: Define-se manutenção corretiva como a intervenção realizada em um Sistema, equipamento, componente, etc. após a constatação de uma falha ou pane, tendo como objetivo devolver suas características funcionais e operacionais anteriores à ocorrência da falha.

Manutenção Preventiva: Define-se manutenção preventiva como operação ou sequência de operações, realizadas e repetidas sistematicamente em função do período entre intervenções consecutivas, distância percorrida, etc. realizada em conformidade com manuais, instruções e procedimentos preestabelecidos e aprovados pela TRENSURB.

Plano de Manutenção: É a programação de necessidades de intervenções periódicas através de manutenções preventivas nos equipamentos, e instalações, incluindo a previsão dos recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades. Deve levar em consideração a inter-relação e interdependência entre os equipamentos, quando for o caso, para os Sistemas, e as necessidades operacionais. Tais intervenções e atividades têm como objetivo satisfazer às exigências de disponibilidade operacional com segurança e no menor tempo possível, assegurando as condições de projeto.

Processo: Conjunto de tarefas interligadas e sucessivas com início e final definidos, através do qual se objetiva um resultado.

Processo de Nacionalização: Processo interno da Trensurb que visa à especificação correta dos componentes e sistemas utilizados na manutenção.

Revisão: Esquema de manutenção programada segundo a vida útil prevista e garantida que visa colocar um equipamento dentro das especificações que permitam a sua operacionalidade. Pode envolver: desmontagem total do equipamento; limpeza profunda de componentes e peças; inspeção de todos eles; reparos; substituição de alguns componentes e peças (indicados nos manuais, recomendação dos fabricantes, normas e aquelas que apresentarem sinais de desgaste, falhas ou imperfeições), incorporação de eventuais modificações, montagens; testes e certificado de serviço.

Serviço: Resultado da atividade humana que, sem assumir a forma de um bem material, satisfaz a uma necessidade (trabalho feito para outro). Exemplo: restauração, pinturas, consertos externos;

Sistema: Conjunto de objetos, estruturalmente organizados de maneira lógica entre os quais se pode encontrar ou definir uma relação que permite ao todo cumprir uma função complexa. Como exemplo temos o Material Rodante, a Energia e a Ventilação.

Obs.: Ao longo deste documento e dos Anexos, o termo “sistema” poderá ser utilizado para definir tanto um Sistema, como eventualmente um Subsistema, uma instalação, equipamento ou mesmo todo o conjunto, diferenciação a ser feita dentro do contexto.

Tarefa: Série de atividades ordenadas, que faz parte de um processo.

Teste: Consiste nas ações necessárias para constatar desempenho do Sistema, equipamento ou componente quanto ao funcionamento ou estado em relação a padrões preestabelecidos.

Vida Útil: Período de tempo em que o componente ou equipamento mantém o desempenho esperado e pode ser mantido em operação. Nesse período são efetuadas manutenções preventivas e corretivas.

4. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia de Manutenção Preventiva e Corretiva, Programa de Revisão e Substituição de Equipamentos (PRSE) dos Trens Unidade Elétrica da TRENSURB, série 100 e série 200, com fornecimento de materiais, bem como manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos auxiliares do parque de manutenção, de natureza contínua.

As atividades a serem realizadas nesta contratação estão divididas nos módulos descritos abaixo, anexos a este documento:

- **MÓDULO A – MANUTENÇÃO DE TUE**

Módulo **A.2** – Programa de Revisão e Substituição de Equipamentos de TUE (PRSE)

Módulo **A.3** – Manutenção Preventiva de TUE

Módulo **A.4** – Manutenção Corretiva em equipamentos de TUE

Módulo **A.5** – Serviços Gerais

- **MÓDULO B – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS AUXILIARES E MÁQUINAS OPERATRIZES**
- **MÓDULO C – MATERIAIS**
- **MÓDULO D – Administração Local**

A listagem constante no Anexo C deste processo é meramente orientativa, tanto quanto ao tipo quanto à quantidade de peças e componentes.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. A responsabilidade da CONTRATADA compreende a execução dos serviços de manutenção, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, instrumentos e demais recursos necessários à execução do objeto, conforme estabelecido neste Projeto Básico e em seus anexos.

5.2. A CONTRATADA deverá executar todos os reparos e revisões previstos neste item, utilizando mão de obra, equipamentos e ferramental próprios ou disponibilizados pela TRENSURB, conforme aplicável.

5.2.1. A CONTRATADA poderá optar pela não utilização dos equipamentos disponibilizados pela TRENSURB, observadas as condições estabelecidas no item 5.24.

5.3. É vedada a subcontratação integral do objeto e a subcontratação das parcelas cuja execução direta pela CONTRATADA seja exigida neste Projeto Básico ou no instrumento convocatório.

5.3.1. Poderão ser subcontratadas, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, exclusivamente as parcelas de serviços externos, complementares ou especializados expressamente indicadas nas planilhas e demais anexos deste Projeto Básico, observados os limites e as condições estabelecidos no edital e no Contrato.

5.3.2. Para obtenção da autorização de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, previamente ao início da execução, a documentação necessária à comprovação da capacidade jurídica e da qualificação técnica da empresa indicada, naquilo que for pertinente à parcela a ser subcontratada, bem como os demais documentos exigidos neste Projeto Básico, no edital ou no Contrato.

5.3.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução da parcela subcontratada e pelo cumprimento, pela subcontratada, das normas de segurança, saúde e medicina do trabalho aplicáveis.

5.3.4. A autorização para subcontratação não estabelece vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE e não exclui, reduz ou transfere a responsabilidade da CONTRATADA perante a TRENSURB pela integral execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais.

5.3.5. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório que deu origem à contratação.

5.4. Os equipamentos, TUEs, peças e componentes, inclusive sobressalentes de giro, abrangidos pelo objeto deverão ser reparados pela CONTRATADA, que será responsável pelos custos de embalagem, transporte, seguro e demais despesas necessárias à movimentação dos itens, inclusive quando os serviços forem executados fora das dependências da TRENSURB.

5.5. Todo equipamento, instrumento ou peça de giro submetido a serviços fora das dependências da TRENSURB deverá retornar acompanhado de relatório técnico, vinculado à respectiva Ordem de Serviço de Oficina, contendo, no mínimo:

- a) descrição detalhada dos reparos e substituições realizados;
- b) registro fotográfico do processo de reparo;
- c) resultados dos testes e medições finais realizados; e
- d) cópia do termo de garantia do serviço executado.

5.5.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para o serviço executado, contados da data de devolução do item à TRENSURB, inclusive quando a garantia originalmente concedida pela empresa subcontratada for inferior a esse período.

5.6. Os serviços cuja execução fora das dependências da TRENSURB seja admitida deverão ser realizados por empresas previamente autorizadas pela CONTRATANTE, após verificação

do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Projeto Básico, no edital e no Contrato.

5.6.1. A CONTRATANTE poderá determinar, sempre que tecnicamente necessário para verificar a adequada execução dos serviços, a realização de inspeção in loco dos equipamentos encaminhados para serviços externos, antes de seu retorno às dependências da TRENSURB.

5.6.2. A inspeção será realizada por representantes formalmente designados pela CONTRATANTE.

5.7. As parcelas do objeto cuja execução poderá ser realizada fora das dependências da TRENSURB por empresa subcontratada estão discriminadas na coluna "Subcontratação" das planilhas anexas a este Projeto Básico, observados os limites e as condições estabelecidos neste instrumento, no edital e no Contrato.

5.8. É obrigação da CONTRATADA fornecer todas as informações relativas aos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados, incluindo a identificação e a apropriação dos recursos materiais e humanos efetivamente empregados na execução dos serviços, bem como os respectivos custos, de modo a possibilitar a alimentação e a atualização do banco de dados de custos dos serviços de manutenção e o adequado acompanhamento técnico, operacional e financeiro dos serviços pela TRENSURB.

5.8.1. Após a conclusão de cada serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar a respectiva Ordem de Serviço, devidamente preenchida, em meio digital, por meio de planilhas eletrônicas, sistema informatizado de manutenção ou outro formato previamente definido pela CONTRATANTE.

5.8.1.1. As fichas de campo, listas de verificação e demais registros utilizados pelas equipes durante a execução das atividades deverão ser integralmente digitalizados e fornecidos em complemento à respectiva Ordem de Serviço, em formato PDF ou outro formato previamente aprovado pela CONTRATANTE, para fins de registro, rastreabilidade, fiscalização, arquivamento e auditoria.

5.8.2. As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo:

- a) identificação do TUE, equipamento, sistema, componente ou conjunto objeto da intervenção;
- b) descrição dos serviços efetivamente executados;
- c) identificação e quantificação dos recursos materiais efetivamente utilizados, com indicação das respectivas unidades de medida;
- d) identificação dos recursos humanos empregados e dos respectivos tempos efetivamente utilizados na execução das atividades, conforme a metodologia de apropriação estabelecida no Contrato;
- e) identificação das atividades executadas e dos respectivos tempos de execução;

f) registro dos parâmetros mensuráveis aplicáveis ao serviço executado, conforme definidos nos procedimentos, fichas de revisão, especificações técnicas ou manuais de manutenção aplicáveis, incluindo, quando pertinentes, diâmetro e dimensões de friso das rodas, comprimento de escovas, resultados de testes elétricos, espessura de lâminas de grafite, parâmetros de desgaste de pastilhas e discos de freio, medidas de folgas e demais parâmetros técnicos previstos na documentação aplicável; e

g) demais informações e registros previstos neste Projeto Básico, nos procedimentos, fichas de revisão, especificações técnicas e manuais de manutenção aplicáveis.

5.8.3. As Ordens de Serviço deverão ser disponibilizadas à TRENSURB devidamente preenchidas, completas e consistentes com os serviços efetivamente realizados, até o final do primeiro dia útil subsequente à conclusão do respectivo serviço, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no Contrato ou determinado pela CONTRATANTE em razão das características específicas da atividade.

5.8.4. A entrega da Ordem de Serviço após o prazo estabelecido no item 5.8.3 caracterizará descumprimento da obrigação contratual de fornecimento da documentação, sujeitando a CONTRATADA às consequências previstas neste Projeto Básico e no Contrato, quando cabíveis.

5.8.5. Caso sejam identificadas informações incompletas, inconsistentes ou incorretas, a CONTRATANTE poderá devolver a Ordem de Serviço à CONTRATADA, indicando as correções necessárias, que deverão ser realizadas e reapresentadas no prazo estabelecido pela fiscalização.

5.8.6. O período transcorrido entre a comunicação da necessidade de correção e a reapresentação da Ordem de Serviço devidamente corrigida será considerado, para fins de controle do cumprimento da obrigação documental, atraso imputável à CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses em que a necessidade de correção decorrer de informação, orientação ou alteração promovida pela CONTRATANTE após a execução do serviço.

5.8.7. O atraso na entrega ou na correção da Ordem de Serviço não será considerado atraso na execução do serviço para fins de caracterização de descumprimento do respectivo prazo de execução, quando o serviço tiver sido efetivamente concluído dentro do prazo contratual, sem prejuízo das consequências especificamente estabelecidas no Contrato para o descumprimento da obrigação de fornecimento da documentação.

5.9. A programação das atividades previstas nos Módulos A e B será realizada pelo PPCM/SEOFI, cabendo à CONTRATADA a execução das atividades programadas, observados os procedimentos, planos de manutenção e demais documentos técnicos aplicáveis.

5.10. As equipes de Manutenção Preventiva da CONTRATADA terão como atribuição a

execução dos serviços de manutenção previstos na programação, em conformidade com os roteiros, procedimentos, planos de manutenção e demais documentos técnicos aplicáveis fornecidos pela CONTRATANTE.

5.10.1. A TRENSURB poderá revisar e alterar os procedimentos de manutenção sempre que identificada necessidade técnica, operacional ou de segurança.

5.10.2. As alterações dos procedimentos de manutenção deverão ser comunicadas formalmente à CONTRATADA com antecedência compatível com a complexidade da alteração e com as providências necessárias à sua implementação, devendo ser indicada a respectiva data de início de vigência, ressalvadas as alterações emergenciais necessárias à preservação da segurança operacional;

5.10.3. Com o objetivo de incorporar novas tecnologias e promover melhorias de confiabilidade, manutenibilidade, segurança, disponibilidade ou desempenho, a CONTRATADA poderá propor alterações ou melhorias nos procedimentos e métodos de manutenção.

5.10.4. A implementação de qualquer alteração ou melhoria proposta pela CONTRATADA dependerá de aprovação formal da TRENSURB, após análise técnica. A aprovação não implicará, por si só, alteração de preços, prazos ou demais condições contratuais, os quais, quando afetados, deverão ser formalizados pelo instrumento contratual cabível.

5.11. As atividades previstas nos procedimentos e planos de manutenção que estejam programadas e não sejam executadas sem justificativa técnica devidamente apresentada pela CONTRATADA e aceita pela fiscalização permanecerão pendentes na respectiva Ordem de Serviço até sua execução ou regularização.

5.11.1. A CONTRATADA deverá registrar e comunicar à fiscalização, tão logo identificada, qualquer condição que impeça ou dificulte a execução de atividade programada, indicando a respectiva justificativa técnica e, quando aplicável, as providências necessárias para sua execução posterior.

5.11.2. O descumprimento injustificado das atividades programadas poderá sujeitar a CONTRATADA às medidas e penalidades previstas neste Projeto Básico e no Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.12. Quando for identificado conflito, divergência ou incompatibilidade entre as condições verificadas em campo e os desenhos, procedimentos ou demais documentos de manutenção, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato à fiscalização da TRENSURB e, quando a continuidade da atividade puder comprometer a segurança, a integridade dos equipamentos ou a qualidade do serviço, suspender a execução da atividade afetada até o recebimento de orientação formal.

5.12.1. A orientação da fiscalização decorrente da situação prevista no item 5.12 deverá ser registrada na respectiva Ordem de Serviço ou em outro meio formal de registro definido pela CONTRATANTE.

5.13. Os serviços poderão ser acompanhados, a qualquer tempo, pela fiscalização ou por representantes designados pela TRENSURB, especialmente quando necessário à verificação da conformidade da execução com os requisitos técnicos, operacionais e de segurança aplicáveis.

5.13.1. Durante o acompanhamento, a CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pela fiscalização relativas às normas técnicas, procedimentos de manutenção, segurança, proteção patrimonial e execução dos serviços.

5.13.2. A fiscalização poderá determinar a interrupção da atividade quando identificar situação que possa comprometer a segurança das pessoas, a segurança operacional, a integridade dos equipamentos, o patrimônio da TRENSURB ou a conformidade técnica do serviço.

5.13.3. A interrupção determinada pela fiscalização deverá ser formalmente registrada, com indicação de sua causa e, quando possível, das providências necessárias para a retomada da atividade.

5.14. A CONTRATADA será responsável pelo provisionamento e pela distribuição dos materiais sob sua responsabilidade, necessários à execução das intervenções previstas na programação de Manutenção Preventiva, nos respectivos locais de execução e nos prazos compatíveis com a programação.

5.14.1. Toda peça ou componente substituído deverá ser apresentado à fiscalização da TRENSURB, na quantidade efetivamente retirada para aplicação, para fins de conferência, rastreabilidade e registro da substituição, observados os procedimentos de controle de materiais estabelecidos pela CONTRATANTE.

5.14.2. A obrigação prevista no item 5.14.1 aplica-se tanto aos materiais fornecidos pela TRENSURB quanto àqueles fornecidos pela CONTRATADA, quando sujeitos ao controle de substituição e rastreabilidade.

5.14.3. Os procedimentos operacionais para movimentação, entrega, devolução, registro e rastreabilidade dos materiais serão detalhados no início da execução contratual, em conformidade com os fluxos e responsabilidades previamente estabelecidos neste Projeto Básico e no Contrato.

5.15. A quilometragem média projetada para a frota para o período desta contratação é de 1.000.000 km, conforme histórico operacional considerado para o dimensionamento desta contratação. Os quantitativos das atividades previstos para o Módulo A.3 – Manutenção Preventiva de TUE, foram estimados com base nesse histórico, considerando, para fins de dimensionamento e referência, a hipótese de distribuição aproximada de 50% da quilometragem total para a Série 100 e 50% para a Série 200, correspondente, nessa hipótese, a aproximadamente 500.000 km para cada série. Os dados apresentados têm caráter histórico e referencial e não constituem garantia de repetição da quilometragem ou dos quantitativos de serviços durante a vigência contratual.

5.15.1. Os quantitativos individuais de atividades de cada frota poderão variar ao longo da execução contratual em função da programação operacional da TRENSURB, não constituindo a distribuição estimada entre as frotas garantia de manutenção ou compensação dos quantitativos individuais de cada série.

5.15.2. Os quantitativos constantes deste Projeto Básico e de seus anexos possuem caráter estimativo e referencial e destinam-se ao dimensionamento da contratação e à elaboração das propostas, não constituindo garantia de demanda ou de execução integral dos quantitativos estimados.

5.15.3. A CONTRATADA assume expressamente o risco operacional decorrente das variações quantitativas globais dos serviços contratados, que poderão ocorrer dentro do limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do volume originalmente estimado, conforme admitido pela legislação vigente aplicável às estatais, sem que tais variações ensejem, por si só, direito a reequilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços ou aditamento contratual, desde que respeitados os limites legais.

5.15.4. Somente variações que ultrapassem os limites legais ou que decorram de fatos supervenientes imprevisíveis, estranhos à álea ordinária do contrato e não imputáveis à CONTRATADA, poderão ser objeto de análise específica quanto a eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável.

5.16. O **módulo A** – Manutenção de TUEs compreende os submódulos A.2 a A.5, detalhados no Anexo IV – Planilha de Preços.

5.17. **Módulo A.1** – Revisão Geral de TUEs – Séries 100 e 200

Não serão executadas revisões gerais de trens nesta contratação.

5.18. **Módulo A.2** – Programa de Revisão e Substituição de Equipamentos de TUE (PRSE)

5.18.1. CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva integrantes do Programa de Revisão e Substituição de Equipamentos de TUE (PRSE), conforme os equipamentos e atividades constantes dos Anexos A.2 do Anexo IV – Planilha de Preços deste Projeto Básico.

5.18.1.1. As atividades de revisão relacionadas nos Anexos A.2 constituem o referencial mínimo de serviços a serem executados. A CONTRATADA deverá, contudo, executar as revisões de acordo com as melhores práticas de manutenção, orientações específicas dos fabricantes, procedimentos e manuais de manutenção aplicáveis e normas técnicas vigentes.

5.18.1.1.1. De forma geral, a revisão deverá contemplar, no mínimo, quando aplicáveis ao equipamento:

a) desmontagem completa do equipamento;

b) limpeza dos componentes;

- c) inspeção visual, funcional e dimensional dos componentes;
- d) verificação e registro, na Ordem de Serviço, de todos os parâmetros elétricos, mecânicos e pneumáticos aplicáveis;
- e) identificação e substituição ou reparo dos componentes desgastados, danificados ou que apresentem defeitos;
- f) substituição dos itens de troca obrigatória, tais como vedações, juntas e componentes sujeitos a desgaste;
- g) preparação das superfícies e pintura, quando aplicável;
- h) lubrificação das partes móveis, conforme especificações técnicas aplicáveis;
- i) montagem completa do equipamento;
- j) verificação dimensional após a montagem, com registro dos valores obtidos;
- k) realização dos testes e ensaios aplicáveis, com registro dos respectivos resultados e parâmetros;
- l) substituição das anilhas, etiquetas e adesivos de identificação e de revisão, quando aplicável; e
- m) demais atividades necessárias à completa execução da revisão e à garantia do perfeito funcionamento do equipamento após sua conclusão.

5.18.1.2. As atividades de substituição relacionadas nos Anexos A.2 constituem o referencial mínimo de serviços a serem executados. A CONTRATADA deverá executar as substituições de acordo com as melhores práticas de manutenção, orientações específicas dos fabricantes, procedimentos e manuais de manutenção aplicáveis e normas técnicas vigentes.

5.18.1.2.1. De forma geral, a substituição deverá contemplar, no mínimo, quando aplicáveis ao equipamento:

- a) desconexões elétricas, mecânicas e pneumáticas necessárias;
- b) remoção de equipamentos, componentes ou acessórios que impeçam ou dificultem o acesso e a retirada do equipamento;
- c) remoção do equipamento do TUE;

- d) preparação e instalação do equipamento revisado no TUE;
- e) reconexões elétricas, mecânicas e pneumáticas necessárias;
- f) reinstalação dos equipamentos, componentes e acessórios eventualmente removidos;
- g) realização dos ajustes e regulagens necessários após a montagem;
- h) realização dos testes funcionais e operacionais aplicáveis; e
- i) demais atividades necessárias à completa instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento no TUE.

5.18.2. O PRSE tem por finalidade promover a substituição, nos TUEs, de equipamentos cuja quilometragem ou periodicidade de revisão tenha sido atingida, por equipamentos previamente revisados e testados em oficina.

5.18.3. Compete à CONTRATADA realizar a remoção dos equipamentos instalados nos TUEs, bem como a instalação dos equipamentos revisados, de acordo com a programação estabelecida pela TRENSURB.

5.18.3.1. Para cada substituição ou instalação programada, a CONTRATADA deverá disponibilizar previamente os equipamentos destinados à instalação, devidamente revisados, testados, identificados e aptos para utilização no TUE.

5.18.3.2. A CONTRATADA deverá planejar e executar as atividades de revisão, substituição e instalação de forma compatível com a programação operacional da TRENSURB, de modo a evitar impactos indevidos nos prazos de liberação e na disponibilidade dos TUEs.

5.18.4. A CONTRATADA deverá planejar e manter os recursos, equipamentos, ferramentas, materiais e demais meios sob sua responsabilidade em quantidade e condições compatíveis com os prazos e a programação de substituição estabelecidos pela TRENSURB, de modo a evitar atrasos e impactos na disponibilidade dos TUEs. A CONTRATADA não poderá utilizar insuficiência de recursos sob sua responsabilidade, falhas de planejamento, indisponibilidade de mão de obra, ferramentas, equipamentos ou materiais de sua responsabilidade como justificativa para o descumprimento dos prazos contratuais.

5.18.5. O faturamento dos serviços integrantes do PRSE será realizado de forma individualizada, após a efetiva conclusão e aceitação da respectiva atividade, contemplando, conforme aplicável, os serviços de revisão do equipamento, remoção do equipamento do TUE e instalação do equipamento revisado no TUE. A medição e o faturamento observarão as respectivas unidades e critérios estabelecidos na Planilha de Preços e nas demais disposições deste Projeto Básico.

5.18.6. A periodicidade e os quantitativos estimados das atividades integrantes do

PRSE estão estabelecidos nos Anexos A.2 do Anexo IV – Planilha de Preços deste Projeto Básico.

5.18.7. A CONTRATADA deverá garantir os serviços de revisão e instalação executados pelo período mínimo de 12 (doze) meses ou pelo período correspondente a 1/3 (um terço) da periodicidade ou quilometragem estabelecida para a revisão do equipamento, prevalecendo o período que ocorrer primeiro, contado a partir da conclusão e aceitação do respectivo serviço.

5.18.7.1. A garantia abrangerá falhas ou defeitos decorrentes da execução dos serviços de revisão, instalação, montagem, ajustes, regulagens ou demais atividades realizadas pela CONTRATADA, desde que não decorrentes de utilização inadequada, intervenção de terceiros, acidente, desgaste normal ou outras causas não relacionadas à execução dos serviços contratados.

5.18.7.2. Constatada, durante o período de garantia, falha ou defeito abrangido pela garantia, a CONTRATADA deverá, sem qualquer ônus adicional para a TRENSURB, realizar o diagnóstico, desmontagem, reparo, substituição de componentes, remontagem, ajustes e testes necessários à correção do problema.

5.18.7.3. Quando a falha ou defeito implicar a necessidade de nova revisão do equipamento ou de intervenção de natureza equivalente à originalmente contratada, a CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços necessários à sua correção, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no Contrato.

5.18.7.4. A correção de falha ou defeito coberto pela garantia reiniciará o prazo de garantia exclusivamente em relação ao serviço ou componente objeto da intervenção, pelo mesmo prazo originalmente estabelecido neste item.

5.19. Módulo A.3 – Manutenção Preventiva de TUE

5.19.1. CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva e as revisões periódicas dos TUEs, conforme as atividades, periodicidades e quantitativos estabelecidos nos Anexos A.3 do Anexo IV – Planilha de Preços deste Projeto Básico.

5.19.1.1. As atividades de manutenção preventiva deverão contemplar, conforme aplicável a cada tipo de revisão e equipamento, no mínimo:

- a) inspeção geral dos TUEs quanto aos aspectos funcionais, operacionais e estéticos;
- b) realização dos ajustes, regulagens e calibrações aplicáveis;
- c) lubrificação dos componentes e sistemas, conforme procedimentos e especificações técnicas;

- d) inspeção e avaliação das condições de componentes e equipamentos sujeitos a desgaste;
- e) substituição dos itens de desgaste previstos para cada tipo de revisão;
- f) identificação e substituição ou reparo de componentes que apresentem desgaste, degradação ou defeito, observadas as responsabilidades estabelecidas neste Projeto Básico quanto ao fornecimento de peças, componentes e sobressalentes;
- g) realização dos testes e ensaios funcionais aplicáveis;
- h) verificação da condição e do funcionamento dos sistemas e equipamentos redundantes;
- i) avaliação dos registradores de eventos;
- j) realização do download, armazenamento e disponibilização à TRENSURB de todos os eventos, registros e logs dos equipamentos eletrônicos que possuam essa funcionalidade; e
- k) demais atividades previstas nos procedimentos, fichas de revisão, manuais de manutenção, especificações técnicas e demais documentos aplicáveis.

5.19.1.2. As Ordens de Serviço deverão ser preenchidas de forma completa e detalhada, contemplando, no mínimo:

- a) os resultados das medições, testes e ensaios realizados;
- b) os componentes e equipamentos substituídos;
- c) o estado e as condições dos equipamentos e componentes inspecionados e avaliados;
- d) os parâmetros e resultados necessários à comprovação da execução das atividades previstas para a respectiva revisão; e
- e) a identificação detalhada dos componentes, equipamentos ou sistemas nos quais tenham sido constatados defeitos, anomalias ou condições que demandem intervenção de manutenção corretiva.

5.19.1.3. A identificação, durante a execução da manutenção preventiva, de defeitos ou anomalias que demandem manutenção corretiva não exime a CONTRATADA da obrigação de concluir as atividades previstas na respectiva Ordem de Serviço, salvo determinação expressa da TRENSURB em sentido diverso.

5.19.1.4. As intervenções de manutenção corretiva eventualmente identificadas durante a execução da manutenção preventiva deverão ser registradas na Ordem de Serviço, com a descrição do defeito ou anomalia, identificação do componente ou sistema afetado e indicação das providências recomendadas, observados os procedimentos de abertura e execução das respectivas Ordens de Serviço de manutenção corretiva.

5.19.2. A CONTRATANTE disponibilizará os TUEs para a realização das revisões diárias, conforme programação operacional estabelecida pela TRENSURB, no período diurno, após o horário de pico da manhã.

5.19.3. As atividades previstas para execução durante o período de disponibilidade do TUE deverão ser concluídas até as 16h00, salvo programação diversa formalmente estabelecida pela TRENSURB, de modo a possibilitar a liberação do TUE para a operação no horário de pico da tarde.

5.19.3.1. A CONTRATADA deverá dimensionar e organizar sua equipe, recursos, ferramentas, equipamentos e demais meios necessários de forma compatível com os períodos de disponibilidade dos TUEs e com os prazos estabelecidos neste Projeto Básico.

5.19.4. Os horários e condições de disponibilização dos TUEs previstos nos itens 5.19.2 e 5.19.3 poderão ser alterados pela TRENSURB, de acordo com as necessidades operacionais, devendo a CONTRATADA adequar sua programação de execução às alterações comunicadas pela CONTRATANTE.

5.19.5. As revisões dos tipos RB e RC, correspondentes aos itens A.3.1.3 a A.3.1.8, são realizadas em valas com recursos únicos e, portanto, deverão ser concluídas em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, salvo quando o planejamento do PPCM SEOFI estabelecer prazo diverso em situações excepcionais devidamente justificadas.

5.19.6. A medição e o faturamento dos serviços de manutenção preventiva serão realizados por revisão efetivamente concluída e aceita pela TRENSURB, observados os quantitativos, unidades e critérios estabelecidos nos Anexos A.3 do Anexo IV – Planilha de Preços e nas demais disposições deste Projeto Básico.

5.19.6.1. A conclusão da revisão estará condicionada à execução das atividades previstas na respectiva Ordem de Serviço, ao registro dos resultados e parâmetros aplicáveis e à entrega da documentação exigida neste Projeto Básico.

5.20. Módulo A.4 – Manutenção Corretiva

5.20.1. Manutenção Corretiva em Equipamentos de TUE

5.20.1.1. A Manutenção Corretiva compreende o conjunto de atividades destinadas à correção de falhas e defeitos, com o objetivo de restabelecer o equipamento, sistema, componente ou conjunto à sua condição de funcionamento e à função requerida.

5.20.1.2. Todos os equipamentos, partes ou componentes reparáveis removidos em decorrência de problemas, falhas ou defeitos identificados durante as atividades de manutenção preventiva, manutenção corretiva ou revisões periódicas deverão ser submetidos, quando tecnicamente aplicável, aos serviços de reparo pela CONTRATADA, de modo a assegurar seu retorno à condição de funcionamento e à função requerida.

5.20.1.3. A CONTRATADA deverá executar a manutenção corretiva dos equipamentos embarcados nos TUEs das Séries 100 e 200, incluindo suas partes e componentes reparáveis, bem como dos equipamentos sobressalentes de giro.

5.20.1.4. Na execução dos serviços de reparo, detecção e diagnóstico de falhas ou defeitos, a CONTRATADA deverá registrar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data da ocorrência e/ou da intervenção;
- b) sintoma da falha ou defeito;
- c) diagnóstico da falha ou defeito;
- d) identificação da causa raiz, quando tecnicamente possível;
- e) procedimento adotado para a solução da falha ou defeito;
- f) demais informações e dados que venham a ser solicitados pela Fiscalização.

5.20.1.5. A análise de falha prevista no item 5.20.1.4 deverá ser registrada na respectiva Ordem de Serviço e ficará sujeita ao acompanhamento da Fiscalização da CONTRATANTE.

5.20.1.6. Após a conclusão do reparo, a CONTRATADA deverá verificar o correto funcionamento do equipamento ou componente, mediante a realização dos testes e ensaios aplicáveis, de modo a comprovar o restabelecimento da função requerida.

5.20.1.7. As falhas ou defeitos que não forem solucionados definitivamente e que venham a se repetir em período considerado incompatível com as características, aplicação ou condição do equipamento poderão, mediante análise da CONTRATANTE, caracterizar reabertura da falha original e sujeitar a CONTRATADA às consequências contratuais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa. Nessas situações, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de análise de causa raiz, contendo, no mínimo, o histórico das intervenções realizadas, os diagnósticos obtidos, as causas identificadas, os motivos que tenham demandado intervenções repetidas e as medidas adotadas ou propostas para eliminação da recorrência. A CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação desse relatório também em outras situações de recorrência, ainda

que ocorridas em período distinto, considerando, para a análise do caso, a frequência das ocorrências, o histórico das intervenções, o estado e as condições de operação do equipamento ou sistema e a disponibilidade de sobressalentes.

5.20.1.8. O faturamento dos serviços de manutenção corretiva será realizado mediante apresentação da respectiva Ordem de Serviço emitida pela TRENSURB, devidamente preenchida, acompanhada da comprovação dos recursos materiais e da mão de obra efetivamente empregados na execução da atividade, observados os critérios de medição estabelecidos neste Projeto Básico e no Contrato.

5.20.1.8.1. O valor global estimado para a realização das atividades deste módulo foi estabelecido com base no histórico de intervenções observado nos últimos cinco anos, não constituindo garantia de quantitativo mínimo de serviços a serem executados ou faturados pela CONTRATADA.

5.20.1.8.2 O pagamento será realizado com base nos quantitativos efetivamente empregados e registrados na Ordem de Serviço, após sua aprovação pela Fiscalização da CONTRATANTE. Quando houver necessidade de utilização de materiais ou contratação de serviços não previstos no Anexo C do Anexo IV – Planilha de Preços deste Projeto Básico, ou de execução de serviços externos, a CONTRATADA deverá apresentar previamente à CONTRATANTE documentação que demonstre a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, mediante apresentação de orçamentos comerciais ou outros meios de comprovação aceitos pela CONTRATANTE. A medição dos materiais e serviços autorizados na forma do item anterior será realizada com base nos valores efetivamente comprovados e aprovados pela CONTRATANTE, acrescidos do BDI correspondente, segregado para material e mão de obra, conforme percentuais apresentados na proposta de preços.

5.20.1.8.2.1. Na hipótese de necessidade de aquisição de materiais ou contratação de serviços não previstos nas planilhas contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar os respectivos orçamentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da abertura da respectiva Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Fiscalização em razão da urgência ou complexidade da intervenção.

5.20.1.8.2.2. Após a aprovação do orçamento pela Gestão da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido junto ao fornecedor no prazo de até 1 (um) dia útil, contado da data do aceite.

5.20.1.8.2.3. A CONTRATADA deverá providenciar a entrega do material ou a conclusão do serviço contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data de aprovação do orçamento, salvo prazo diverso previamente autorizado pela CONTRATANTE.

5.20.1.8.2.4. Os prazos previstos nos itens anteriores poderão ser prorrogados mediante solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de justificativa comprovada, e desde que previamente aprovada pela Gestão da CONTRATANTE.

5.20.1.8.3. A autorização para aquisição de materiais ou contratação de serviços adicionais somente será concedida quando comprovado que a necessidade não decorre de execução inadequada, incompleta ou deficiente das atividades de manutenção preventiva, revisão ou manutenção corretiva sob responsabilidade da CONTRATADA.

5.20.1.9. Os materiais necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva serão fornecidos pela CONTRATADA, salvo aqueles expressamente previstos como de fornecimento pela CONTRATANTE.

5.20.1.9.1. Na hipótese de utilização, pela CONTRATADA, de peças, componentes ou materiais pertencentes ao estoque da TRENSURB, os respectivos valores não serão considerados para fins de medição e faturamento dos serviços.

5.20.1.10. A CONTRATADA deverá manter abastecida a oficina de manutenção leve com os equipamentos de giro necessários à pronta substituição de equipamentos ou componentes em caso de falha ou detecção de defeitos, de modo a contribuir para a rápida liberação dos TUEs para operação.

5.20.1.10.1. Os equipamentos de giro e respectivos quantitativos mínimos serão definidos pela Fiscalização no início da execução contratual, considerando as necessidades operacionais e o histórico de falhas, podendo ser ajustados durante a vigência do Contrato, mediante justificativa técnica e comunicação à CONTRATADA.

5.20.2. Serviço de manutenção corretiva em TUE

5.20.2.1. Além da manutenção corretiva dos equipamentos, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipes de manutenção corretiva, compostas por profissionais das áreas elétrica e mecânica, para atendimento às falhas e ocorrências nos TUEs.

5.20.2.1.1. Cada equipe de manutenção corretiva deverá ser composta, no mínimo, por:

- a) 1 (um) profissional da área elétrica;
- b) 1 (um) profissional da área mecânica; e
- c) 1 (um) técnico legalmente habilitado, responsável pelo

acompanhamento e coordenação técnica das atividades durante o respectivo turno.

5.20.2.1.1.1.A CONTRATADA deverá manter, em regime de sobreaviso, equipe de operadores de torno subterrâneo e operadores de veículos auxiliares, devidamente qualificados e aptos ao desenvolvimento de suas atividades, para apoio às equipes de manutenção corretiva, quando necessário.

5.20.2.1.1.2. Os profissionais integrantes das equipes de manutenção corretiva deverão possuir experiência mínima de 1 (um) ano em atividades de manutenção metroferroviária, sem prejuízo dos demais requisitos de qualificação profissional estabelecidos neste Projeto Básico e na legislação aplicável.

5.20.2.1.2. As equipes deverão permanecer disponíveis para atendimento às ocorrências 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mediante escala de revezamento que assegure a continuidade do atendimento durante todo o período.

5.20.2.1.3. As equipes de manutenção corretiva terão como objetivo atender às solicitações de intervenção nos TUEs, visando ao restabelecimento de suas condições de funcionamento e à liberação para operação no menor prazo tecnicamente possível. Entre as atividades a serem executadas incluem-se, sem limitação:

- a) análise de sintomas e diagnóstico de falhas;
- b) substituição de peças, componentes e equipamentos nos TUEs;
- c) execução de testes estáticos;
- d) acompanhamento de testes dinâmicos;
- e) instalação ou substituição de peças, equipamentos ou dispositivos para teste;
- f) substituição de vidros quebrados ou trincados de portas, janelas e cabines dos TUEs;
- g) remoção de pichações internas e externas dos TUEs;
- h) substituição de adesivos de identificação e institucionais;
- i) instalação e remoção de adaptadores de engate; e
- j) outras atividades correlatas necessárias ao restabelecimento das condições de operação dos TUEs.

5.20.2.1.4. A disponibilidade das equipes de manutenção corretiva será remunerada mediante valor mensal fixo, conforme preço estabelecido na Planilha de Preços, independentemente do quantitativo de intervenções realizadas, observado o cumprimento integral das obrigações de disponibilidade e atendimento previstas neste Projeto Básico.

5.21. Módulo A.5 – Serviços Adicionais

5.21.1 - Módulo A.5.1 – Serviços Adicionais Gerais

5.21.1.1. Este módulo compreende a execução de serviços contínuos e/ou não periódicos necessários à execução das atividades de manutenção previstas neste Projeto Básico. As atividades e os respectivos quantitativos estimados encontram-se descritos no Anexo A.5 do Anexo IV – Planilha de Preços deste Projeto Básico.

5.21.1.2. Todos os insumos necessários à execução das atividades previstas no Módulo A.5.1 deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a TRENSURB. A relação de insumos apresentada na aba “INSUMOS” do Anexo IV – Proposta de Preços possui caráter exemplificativo e deverá ser considerada pela LICITANTE para fins de composição de seus custos.

5.21.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à movimentação de TUEs, por meio de veículos auxiliares, locotrator e/ou locomotiva, para a realização de atividades de manutenção e para o reposicionamento de trens no pátio de manutenção, em conformidade com as normas e procedimentos operacionais da TRENSURB, especialmente o procedimento NG-OPE-109. A CONTRATADA deverá, ainda, disponibilizar os recursos necessários à movimentação de cargas, bem como operadores de empilhadeiras e de demais equipamentos necessários à execução das atividades de manutenção, devidamente capacitados, habilitados e autorizados para a operação dos respectivos equipamentos, quando aplicável.

5.21.1.3.1. A CONTRATADA deverá dimensionar seus recursos humanos e materiais de forma a possibilitar, quando necessário e mediante solicitação da TRENSURB, a realização simultânea de até 2 (duas) manobras, assegurando que a movimentação dos TUEs entre a posição de origem e o destino determinado seja realizada sem interrupções decorrentes de insuficiência de operadores ou de veículos de tração e apoio.

5.21.1.3.2. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento às solicitações de manobra preferencialmente de forma imediata e, nas situações classificadas como de força maior ou emergência operacional pela TRENSURB, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, contado do

recebimento da solicitação, independentemente do meio de comunicação utilizado.

5.21.1.4. Considerando que o escopo desta contratação contempla atividades de pintura, usinagem, soldagem e caldeiraria, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados para a execução dessas atividades durante as respectivas jornadas de trabalho, em quantidade suficiente para atender às demandas decorrentes dos serviços contratados. Os custos correspondentes à disponibilização desses profissionais deverão estar integralmente contemplados nos preços dos serviços previstos neste Contrato, não sendo devida remuneração adicional pela sua disponibilidade, ressalvados os serviços expressamente previstos para medição específica.

5.21.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar operadores devidamente capacitados e qualificados para a operação do torno subterrâneo, destinados à execução de serviços de usinagem e inspeção de rodeiros e à recuperação de motores de tração, conforme demanda da TRENSURB. Os serviços realizados com utilização do torno subterrâneo serão medidos e remunerados separadamente, conforme os respectivos itens da Planilha de Preços.

5.21.2. - **Módulos A.5.2 e A.5.3** – Serviços Adicionais das Séries 100 e 200

5.21.2.1. Os Módulos A.5.2 e A.5.3 compreendem a execução eventual de serviços técnicos especializados relacionados à manutenção de equipamentos dos TUEs das Séries 100 e 200, geralmente realizados por empresas especializadas, cuja ocorrência não possui periodicidade previamente definida.

5.21.2.2. Para fins de formação de preços, deverão ser considerados, entre outros serviços de natureza semelhante, aqueles usualmente necessários à manutenção dos equipamentos, tais como embuchamento, metalização, recuperação de motores, incluindo rebobinagem e substituição de rolamentos, ensaios e inspeções por ultrassom em eixos e rodas, entre outros serviços tecnicamente correlatos.

5.21.2.3. Na hipótese de ocorrência de evento de grande monta que demande a execução de serviço ou reparo de natureza extraordinária e cujo custo estimado, para determinado item ou equipamento, seja superior a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor inicialmente previsto para o respectivo serviço no Contrato, a TRENSURB poderá, excepcionalmente, autorizar a execução do reparo, recuperação e/ou substituição dos equipamentos ou sistemas danificados. A autorização ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação técnica que demonstre a necessidade da intervenção extraordinária e à comprovação da compatibilidade dos preços propostos com os valores praticados no mercado, mediante apresentação de orçamentos comerciais ou outros meios de comprovação aceitos pela TRENSURB. Após a aprovação, o faturamento será realizado pelo valor do orçamento aprovado, acrescido dos respectivos BDIs de materiais e serviços,

conforme percentuais estabelecidos na proposta de preços e observados os critérios de medição e pagamento previstos no Contrato.

5.21.2.3.1. Para caracterização do evento previsto no item 5.21.2.3, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, quando aplicável, contendo, no mínimo:

- a) identificação do equipamento, sistema ou componente afetado;
- b) descrição da falha, dano ou condição encontrada;
- c) diagnóstico técnico;
- d) identificação da causa, quando tecnicamente possível;
- e) descrição dos serviços necessários;
- f) justificativa técnica para a classificação do evento como extraordinário ou de grande monta;
- g) estimativa dos custos envolvidos; e
- h) demais informações necessárias à avaliação da TRENSURB.

5.21.2.3.2. O relatório ficará sujeito à análise e aprovação da Gestão da TRENSURB.

5.22. Os equipamentos ou componentes substituídos pela CONTRATADA que ainda se encontrem abrangidos por garantia de fornecimento deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao respectivo fabricante ou fornecedor para avaliação, reparo ou substituição, conforme aplicável. Todos os custos e providências necessários à execução desse procedimento, incluindo desmontagem, acondicionamento, embalagem, transporte, carga, descarga, seguros, acompanhamento e demais despesas correlatas, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a TRENSURB.

5.22.1. A CONTRATADA deverá manter o controle e o registro dos equipamentos e componentes encaminhados em garantia, contendo, no mínimo, a identificação do item, equipamento de origem, data da remoção, fabricante ou fornecedor, motivo do encaminhamento, número do processo ou protocolo de garantia, quando aplicável, e a data e o resultado do atendimento.

5.22.2. O encaminhamento para reparo ou substituição em garantia não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela manutenção da disponibilidade operacional dos TUEs e equipamentos, devendo adotar, quando necessário, as providências previstas no Contrato para substituição temporária ou utilização de equipamento sobressalente.

5.22.3. A CONTRATADA deverá acompanhar o processo de garantia até sua

conclusão, mantendo a TRENSURB informada sobre seu andamento e apresentando, quando solicitado, os documentos comprobatórios do atendimento realizado pelo fabricante ou fornecedor.

5.23. N/A.

5.24. **Módulo B** – Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos e Equipamentos Auxiliares

5.24.1. Disponibilização dos equipamentos

5.24.1.1. A TRENSURB disponibilizará à CONTRATADA, para a execução dos serviços previstos nos Módulos A e B, os veículos, equipamentos e máquinas operatrizes fixas de oficina relacionados nos Anexos B.1 e B.2 do Anexo IV – Planilha de Preços deste Projeto Básico.

5.24.1.2. A CONTRATADA poderá, a seu critério, utilizar equipamentos, máquinas, ferramentas ou veículos próprios em substituição àqueles disponibilizados pela TRENSURB, desde que a substituição não prejudique a execução dos serviços, atenda aos requisitos técnicos, operacionais e de segurança aplicáveis e não implique qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.24.1.3. A utilização de equipamentos próprios pela CONTRATADA não a exime das obrigações relativas à manutenção dos equipamentos disponibilizados pela TRENSURB que permaneçam sob sua responsabilidade, nos termos deste Projeto Básico.

5.24.1.4. Para os veículos, máquinas e equipamentos próprios utilizados na execução contratual, a CONTRATADA deverá manter plano de manutenção compatível com as recomendações dos respectivos fabricantes, com a legislação e com as normas técnicas aplicáveis, disponibilizando-o à fiscalização da TRENSURB sempre que solicitado.

5.24.2. Manutenção preventiva e corretiva

5.24.2.1. É de responsabilidade da CONTRATADA executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, equipamentos e máquinas disponibilizados pela TRENSURB e abrangidos pelo Módulo B, observadas as condições, os critérios de medição e as regras de remuneração estabelecidos neste Projeto Básico e na Planilha de Preços.

5.24.2.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada de acordo com os planos de manutenção constantes dos Anexos B.1 e B.2 do Anexo IV – Planilha de Preços ou com as recomendações dos respectivos fabricantes, prevalecendo o critério mais conservador quanto à periodicidade, aos procedimentos e aos requisitos de manutenção.

5.24.2.3. Na ausência de plano de manutenção ou de recomendação específica do

fabricante, deverão ser observadas as boas práticas de manutenção, a legislação e as normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo das orientações técnicas emitidas pela fiscalização da TRENSURB.

5.24.2.4. A CONTRATADA deverá manter os veículos, equipamentos e máquinas sob sua responsabilidade em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, independentemente da presença ou do acompanhamento permanente da fiscalização.

5.24.2.5. A identificação de falha ou defeito pela fiscalização, pelo operador ou pela própria CONTRATADA deverá ensejar o registro da ocorrência e a abertura da respectiva Ordem de Serviço, quando aplicável, bem como a adoção das providências necessárias à realização do diagnóstico e ao restabelecimento da função requerida.

5.24.2.6. O atendimento inicial às falhas ou defeitos comunicados formalmente pela TRENSURB deverá ser iniciado no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado do recebimento da comunicação, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

5.24.2.7. As manutenções corretivas necessárias ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos veículos, equipamentos e máquinas serão executadas pela CONTRATADA, observadas as disposições deste Projeto Básico quanto à prévia autorização, à aprovação de custos, ao fornecimento de materiais, à utilização de serviços externos e à remuneração dos serviços.

5.24.2.8. Na hipótese de indisponibilidade de veículo, equipamento ou máquina necessário à continuidade das atividades contratuais, a CONTRATADA deverá, sempre que tecnicamente aplicável e quando a indisponibilidade puder comprometer a execução dos serviços, providenciar solução alternativa de capacidade e características técnicas compatíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar ou promover a adequada recuperação do equipamento original.

5.24.2.9. Os custos relativos às peças, materiais, componentes e insumos ordinariamente necessários à execução das atividades de manutenção preventiva previstas neste Módulo deverão estar integralmente contemplados nos respectivos preços unitários dos serviços contratados, não gerando qualquer ônus adicional à TRENSURB.

5.24.3. Diagnóstico, análise de falhas e comprovação da manutenção

5.24.3.1. Na ocorrência de falha ou defeito que demande intervenção corretiva, a CONTRATADA deverá realizar o diagnóstico técnico e registrar, no mínimo:

- a) data e horário da ocorrência ou da identificação da falha;
- b) identificação do veículo, máquina ou equipamento;
- c) descrição do sintoma, falha ou defeito constatado;

- d) diagnóstico técnico realizado;
- e) causa da falha ou defeito, quando identificada;
- f) procedimento adotado ou proposto para sua correção; e
- g) demais informações necessárias à adequada rastreabilidade da intervenção.

5.24.3.2. O diagnóstico e a análise da falha deverão ser registrados na respectiva Ordem de Serviço ou em documento técnico a ela vinculado, devendo ser disponibilizados à fiscalização da TRENSURB.

5.24.3.3. Após a execução do reparo, a CONTRATADA deverá realizar os testes, verificações e demais procedimentos tecnicamente aplicáveis para comprovar o restabelecimento da função requerida, o correto funcionamento e as condições de segurança do veículo, equipamento ou máquina.

5.24.3.4. A ocorrência de falhas ou defeitos não definitivamente solucionados e que apresentem recorrência em período incompatível com a natureza da intervenção realizada poderá ensejar a reabertura da falha original e a adoção das medidas contratuais cabíveis.

5.24.3.5. Nas situações de recorrência ou quando a natureza da falha justificar investigação adicional, a TRENSURB poderá solicitar à CONTRATADA relatório de análise de causa, contendo, no mínimo, o histórico das intervenções, os diagnósticos realizados, as causas identificadas, as ações corretivas adotadas e as medidas destinadas a prevenir nova ocorrência.

5.24.3.6. A necessidade de apresentação do relatório previsto no item anterior será avaliada considerando, entre outros fatores, a frequência das ocorrências, o intervalo entre as intervenções, a natureza e criticidade da falha, o estado do equipamento, o histórico de manutenção e a disponibilidade de sobressalentes.

5.24.4. Remuneração das manutenções corretivas e serviços de caráter excepcional

5.24.4.1. As manutenções corretivas serão remuneradas mediante prévia autorização da TRENSURB.

5.24.4.2. As manutenções corretivas que demandem a aquisição de peças, componentes ou materiais, bem como a contratação de serviços externos especializados, serão remuneradas mediante prévia autorização da TRENSURB, desde que os respectivos serviços e custos sejam previamente submetidos à sua análise e aprovação.

5.24.4.3. Para fins de autorização e aprovação dos custos previstos no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que demonstre a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, na forma

estabelecida neste Projeto Básico, incluindo, quando aplicável, orçamentos comerciais ou outros elementos idôneos de comprovação.

5.24.4.4. Os serviços corretivos e os materiais autorizados nos termos desta subseção serão medidos e remunerados mediante comprovação dos quantitativos efetivamente empregados, aprovação da fiscalização e aplicação dos critérios de precificação e dos respectivos BDIs de materiais e mão de obra previstos na proposta e na Planilha de Preços.

5.24.4.5. As despesas autorizadas para manutenção corretiva nos termos deste item serão apropriadas de acordo com o Módulo B.3 – Manutenção Corretiva em Veículos e Equipamentos Auxiliares, observados o limite contratual disponível e os critérios de medição estabelecidos no Anexo IV – Planilha de Preços.

5.24.4.6. A autorização de custos adicionais não será concedida quando ficar comprovado que a necessidade da intervenção corretiva decorreu de falha, negligência, imperícia, utilização inadequada, descumprimento do plano de manutenção ou execução inadequada dos serviços pela CONTRATADA, hipótese em que todos os custos necessários ao restabelecimento da função requerida permanecerão sob sua exclusiva responsabilidade.

5.24.4.7. A prévia autorização da TRENSURB para execução de determinado serviço ou aquisição de material não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade da solução adotada, à correta execução dos serviços e ao atendimento dos requisitos técnicos, operacionais e de segurança aplicáveis.

5.24.5. Inspeção diária e manutenção autônoma

5.24.5.1. A CONTRATADA deverá realizar a inspeção diária das condições operacionais dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade, observando os princípios da manutenção autônoma e as rotinas estabelecidas pela TRENSURB, pelos fabricantes e pelos procedimentos aplicáveis.

5.24.5.2. A inspeção e a manutenção operacional diária deverão contemplar, conforme aplicável a cada veículo, máquina ou equipamento:

- a) inspeção visual da integridade geral;
- b) identificação de vazamentos, ruídos, vibrações ou outras anormalidades;
- c) verificação dos níveis de lubrificantes e demais fluidos;
- d) verificação das condições de limpeza;
- e) verificação de fixações e componentes sujeitos a desgaste;
- f) verificação do funcionamento dos dispositivos de segurança;

- g) limpeza operacional;
- h) lubrificação prevista para a rotina diária; e
- i) demais verificações estabelecidas nos procedimentos específicos aplicáveis.

5.24.5.3. As anomalias identificadas durante a inspeção deverão ser registradas e tratadas de acordo com sua criticidade, devendo ser comunicadas à fiscalização da TRENSURB quando necessário à abertura de Ordem de Serviço, à definição da solução técnica ou ao acompanhamento da intervenção.

5.24.5.4. Ao final da jornada, os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser deixados em condições adequadas para utilização no turno subsequente, devidamente limpos e, quando aplicável, lubrificados, sem ferramentas, materiais ou resíduos que possam comprometer sua operação ou segurança.

5.24.5.5. As inspeções e atividades de manutenção operacional diária deverão ser registradas em checklist ou documento equivalente, de forma a assegurar a rastreabilidade das ações realizadas e das anomalias identificadas.

5.24.6. Registros de manutenção

5.24.6.1. A CONTRATADA deverá manter atualizados os registros e prontuários de manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade, observando, quando aplicável, os requisitos estabelecidos na NR-12 e demais normas pertinentes.

5.24.6.2. Todas as intervenções deverão ser registradas na respectiva Ordem de Serviço, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, a descrição dos serviços executados, os materiais e peças empregados, os resultados dos testes e verificações realizados e as condições finais do equipamento após a intervenção.

5.24.6.3. Os registros deverão permanecer disponíveis para consulta, fiscalização e auditoria pela TRENSURB durante toda a vigência contratual.

5.24.6.4. A documentação relativa às intervenções corretivas deverá permitir a identificação dos custos efetivamente empregados e a rastreabilidade dos materiais, peças e serviços utilizados, especialmente quando houver remuneração mediante a verba prevista no Módulo B.3.

5.24.7. Abastecimento

5.24.7.1. A CONTRATADA deverá manter adequadamente abastecidos os veículos necessários à execução das atividades contratuais, inclusive durante finais de semana e feriados prolongados.

5.24.7.2. O nível de combustível dos veículos não deverá permanecer abaixo de

1/3 (um terço) da capacidade nominal do respectivo tanque, devendo ser realizado o abastecimento sempre que necessário para assegurar a disponibilidade operacional.

5.24.7.3. Antes de finais de semana ou feriados prolongados, os veículos que permanecerem disponíveis para utilização deverão ser entregues com o tanque completamente abastecido.

5.24.7.4. O abastecimento deverá ser realizado em local adequado, impermeabilizado ou dotado de sistema de contenção compatível, de modo a prevenir derramamentos de combustível e a contaminação do solo.

5.24.8. Peças, materiais e qualidade

5.24.8.1. As peças e componentes utilizados nas manutenções deverão ser originais ou, na hipótese de indisponibilidade ou impossibilidade de fornecimento do item original, possuir procedência comprovada e especificações técnicas compatíveis, observadas as exigências de aprovação prévia pela TRENSURB quando estabelecidas neste Projeto Básico ou solicitadas pela fiscalização.

5.24.8.2. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a procedência, a especificação técnica e a qualidade das peças e componentes empregados.

5.24.8.3. Todos os materiais e componentes utilizados deverão ser registrados na respectiva Ordem de Serviço, permitindo sua identificação e rastreabilidade.

5.24.8.4. Os custos dos materiais, peças, componentes e insumos destinados às atividades de manutenção preventiva deverão estar incluídos nos respectivos preços contratados. Os materiais e serviços necessários às intervenções corretivas observarão as regras de autorização, medição e remuneração estabelecidas no item 5.24.4.

5.24.9. Conhecimento das condições dos equipamentos

5.24.9.1. A licitante deverá considerar, na elaboração de sua proposta, as condições dos veículos, equipamentos e máquinas objeto da contratação, mediante realização de visita técnica ou apresentação de declaração de pleno conhecimento substitutiva à visita, nos termos do item 11 deste Projeto Básico.

5.24.9.2. Os manuais, planos de manutenção e demais documentos técnicos disponíveis serão disponibilizados às licitantes, nos termos definidos neste Projeto Básico, para conhecimento das características e dos requisitos de manutenção dos equipamentos.

5.24.9.3. Caso, no decorrer da execução contratual, sejam identificadas condições técnicas que justifiquem alteração ou complementação dos planos de manutenção, a CONTRATADA poderá apresentar plano alternativo ou

complementar, acompanhado da respectiva justificativa técnica, para análise e eventual aprovação pela TRENSURB.

5.24.9.4. A aprovação de plano alternativo ou complementar pela TRENSURB não implicará, por si só, alteração dos critérios de remuneração ou reconhecimento de custos adicionais, salvo quando formalmente autorizado nos termos do Contrato.

5.24.10. Condições de devolução dos equipamentos

5.24.10.1. Ao término do contrato, os veículos, máquinas e equipamentos disponibilizados pela TRENSURB deverão ser devolvidos em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, ressalvado o desgaste natural decorrente de sua utilização regular e compatível com as condições de operação.

5.24.10.2. Deverão estar concluídas as manutenções preventivas vencidas ou programadas até a data de encerramento da responsabilidade da CONTRATADA, bem como sanadas as falhas e defeitos cuja responsabilidade lhe seja atribuível nos termos deste Projeto Básico e do Contrato.

5.24.10.3. A devolução dos equipamentos deverá ser acompanhada dos respectivos registros de manutenção atualizados, incluindo as Ordens de Serviço pendentes de arquivamento, os registros das intervenções realizadas e os documentos técnicos aplicáveis.

5.25. **Módulo C** – Fornecimento de materiais

5.25.1. Escopo do fornecimento

5.25.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais relacionados na aba “ANEXO C – MATERIAIS” do Anexo IV – Planilha de Preços deste Projeto Básico, observadas as respectivas especificações técnicas, unidades de fornecimento e quantitativos estimados.

5.25.1.2. Os quantitativos indicados no Anexo IV são estimativos e não asseguram à CONTRATADA direito ao fornecimento ou ao faturamento do quantitativo total previsto. Como regra, os materiais serão medidos e pagos somente após sua efetiva aplicação na execução dos serviços contratados, observadas as condições de medição, recebimento e aceitação estabelecidas neste Projeto Básico. A aquisição e a manutenção, pela CONTRATADA, de estoque compatível com as necessidades de execução dos serviços constituem obrigação da CONTRATADA, sem direito a faturamento dos materiais mantidos em estoque, ressalvadas as hipóteses excepcionais de faturamento antecipado expressamente previstas neste Projeto Básico.

5.25.1.3. A CONTRATADA será responsável por todas as etapas necessárias ao

fornecimento dos materiais de sua responsabilidade, incluindo pesquisa e seleção de fornecedores, aquisição, transporte, seguro, carga, descarga, armazenamento e demais custos associados, até sua entrega nas condições estabelecidas pela TRENSURB.

5.25.2. Materiais não previstos na relação do Anexo C

5.25.2.1. Os materiais que se mostrarem necessários à execução dos serviços contratados e que não estejam relacionados no Anexo C, e que não estejam disponíveis para fornecimento pela TRENSURB quando sua responsabilidade lhe couber, poderão ser adquiridos pela CONTRATADA e posteriormente ressarcidos pela TRENSURB, desde que sua necessidade seja tecnicamente justificada e previamente autorizada pela Gestão do Contrato.

5.25.2.2. O ressarcimento previsto no item anterior será limitado ao valor efetivamente comprovado da aquisição, acrescido do BDI aplicável ao fornecimento de materiais, observado o limite e a metodologia estabelecidos na proposta de preços e neste Projeto Básico.

5.25.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de análise e autorização, documentação que permita verificar a compatibilidade do preço do material com os valores praticados no mercado, inclusive orçamentos ou propostas comerciais, quando solicitado pela TRENSURB.

5.25.2.4. A aquisição de materiais prevista neste item somente poderá ser realizada após a autorização formal da TRENSURB, não sendo reconhecidas despesas realizadas sem a respectiva autorização prévia, salvo situações expressamente previstas neste Projeto Básico.

5.25.2.5. O ressarcimento ficará condicionado à apresentação da respectiva documentação fiscal e dos demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização.

5.25.3. Especificações e qualidade dos materiais

5.25.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer materiais novos, de primeira qualidade, adequados à aplicação prevista e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela TRENSURB, desenhos, normas técnicas aplicáveis, processos de nacionalização, manuais dos fabricantes e demais documentos técnicos pertinentes.

5.25.3.2. Quando exigido pela especificação técnica, desenho, processo de nacionalização ou pela fiscalização, os materiais deverão ser acompanhados dos respectivos certificados de qualidade, certificados de conformidade, laudos, relatórios de ensaio, certificados de origem ou demais documentos técnicos aplicáveis.

5.25.3.3. A CONTRATADA deverá assegurar a rastreabilidade dos materiais fornecidos, mantendo disponíveis as informações relativas ao fabricante,

fornecedor, lote, número de série, certificado ou documento equivalente, quando aplicável.

5.25.3.4. A TRENSURB poderá realizar inspeções, verificações, ensaios e controles de qualidade dos materiais fornecidos, diretamente ou por meio de terceiros por ela designados.

5.25.3.5. A realização do recebimento, inspeção ou controle de qualidade pela TRENSURB não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade, conformidade, procedência e adequação dos materiais fornecidos.

5.25.4. Reprovação e substituição de materiais

5.25.4.1. Os materiais que apresentarem desconformidade com as especificações, defeitos, avarias, irregularidades de fabricação ou qualquer outra condição que comprometa sua aplicação poderão ser rejeitados pela TRENSURB.

5.25.4.2. Os materiais rejeitados deverão ser substituídos ou corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a TRENSURB, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza da não conformidade e a necessidade operacional.

5.25.4.3. A substituição ou correção dos materiais rejeitados não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento de material não conforme, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

5.25.5. Especificações técnicas

5.25.5.1. A TRENSURB poderá promover alterações, atualizações ou revisões nas especificações técnicas, desenhos, processos de nacionalização ou requisitos aplicáveis aos materiais utilizados na manutenção, desde que formalmente comunicadas à CONTRATADA.

5.25.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de acordo com a versão vigente da documentação técnica aplicável na data da respectiva aquisição, observadas as orientações da fiscalização.

5.25.5.3. Antes da aquisição de qualquer material sujeito a desenho, especificação técnica, processo de nacionalização ou fornecedor homologado, a CONTRATADA deverá verificar junto à fiscalização da TRENSURB a versão vigente da documentação e, quando aplicável, os fornecedores homologados ou aprovados.

5.25.5.4. A eventual alteração de especificação que resulte em comprovado impacto nos custos de fornecimento poderá ensejar a análise de eventual reequilíbrio econômico-financeiro, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais aplicáveis e demonstrado o efetivo impacto decorrente da alteração.

5.25.5.5. A ausência de manifestação ou de verificação pela fiscalização não exime a CONTRATADA da obrigação de observar as especificações, desenhos e demais documentos técnicos vigentes aplicáveis ao material fornecido.

5.25.6. Entrada, recebimento e movimentação de materiais

5.25.6.1. A entrada e o recebimento dos materiais nas dependências da TRENSURB deverão observar os procedimentos, fluxos e controles estabelecidos no item 15 deste Projeto Básico e demais orientações da fiscalização.

5.25.6.2. A TRENSURB poderá alterar os procedimentos e fluxos internos relacionados ao recebimento, movimentação, inspeção e armazenamento dos materiais, mediante comunicação à CONTRATADA.

5.25.6.3. A CONTRATADA deverá adequar-se aos procedimentos e fluxos internos vigentes, desde que tais alterações não impliquem modificação das obrigações ou dos custos originalmente estabelecidos para o fornecimento, hipótese em que serão observadas as disposições contratuais pertinentes.

5.25.6.4. Os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão ser acompanhados da respectiva documentação fiscal, emitida em conformidade com as exigências contratuais e tributárias aplicáveis.

5.25.6.5. O recebimento físico do material não caracterizará, por si só, seu aceite definitivo, permanecendo sujeito às inspeções e aos controles de qualidade previstos neste Projeto Básico.

5.25.7. Insumos e consumíveis

5.25.7.1. Os preços unitários dos serviços previstos nos demais módulos deverão contemplar todos os insumos e consumíveis necessários à sua execução, conforme definição estabelecida no item 3 – Conceituação deste Projeto Básico.

5.25.7.2. A relação constante da aba “INSUMOS” do Anexo IV possui caráter exemplificativo e serve como referência para a composição dos custos dos serviços, não limitando a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao fornecimento dos insumos e consumíveis necessários à adequada execução das atividades.

5.25.7.3. Os insumos e consumíveis necessários à execução dos serviços não serão objeto de faturamento ou ressarcimento adicional pela TRENSURB, ainda que não estejam expressamente relacionados na aba “INSUMOS”.

5.26. Todas as atividades deverão ser executadas de acordo com os padrões de qualidade e as boas práticas estabelecidas pela TRENSURB, observando-se, conforme aplicável, a legislação e as normas técnicas vigentes, os manuais e recomendações dos fabricantes, os procedimentos de manutenção, as especificações técnicas, os desenhos e as instruções

técnicas internas da CONTRATANTE. Na hipótese de divergência ou conflito entre esses documentos, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a ocorrência à Fiscalização, abstendo-se de adotar solução divergente até que seja definida a orientação técnica aplicável pela TRENSURB.

5.27. A CONTRATADA deverá registrar os materiais, peças, componentes, insumos e consumíveis efetivamente utilizados em cada atividade, mediante seu registro na respectiva Ordem de Serviço ou, quando o sistema ou formulário da OS não dispuser de campo específico para esse fim, mediante apresentação de relação de materiais anexada à Ordem de Serviço.

5.28. A CONTRATADA deverá atender às solicitações da CONTRATANTE para realização de atividades acessórias de desmontagem, preparação, remontagem, movimentação e outras intervenções necessárias à execução de testes, adequações, modificações ou demais atividades relacionadas ao objeto da contratação, inclusive adequações nos engates dos TUEs necessárias à sua movimentação e ao posicionamento nas vias de manutenção, desde que tais atividades estejam relacionadas às obrigações e aos serviços previstos neste Projeto Básico. As atividades deverão ser executadas conforme orientação da Fiscalização e, quando decorrentes de necessidade operacional ou técnica da TRENSURB, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, desde que não configurem serviço autônomo não previsto no escopo contratual.

5.29. Memorial Descritivo de Manutenção

5.29.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta, Memorial Descritivo de Manutenção, no qual deverá demonstrar a metodologia e a estrutura que pretende empregar na execução dos serviços de manutenção objeto da contratação, abrangendo os aspectos técnicos, administrativos, de gestão, suprimentos, pessoal e demais aspectos que considerar relevantes, de forma compatível com as condições e especificidades estabelecidas neste Projeto Básico.

5.29.1.1. O Memorial Descritivo deverá demonstrar o conhecimento da licitante acerca do objeto, das condições de execução, da infraestrutura disponibilizada pela TRENSURB e das particularidades da manutenção do material rodante, veículos e equipamentos abrangidos pela contratação.

5.29.2. Conhecimento do objeto e metodologia de execução

5.29.2.1. Com base nos manuais, catálogos e demais documentos técnicos disponibilizados pela TRENSURB, nas informações obtidas durante a visita técnica, quando realizada, e em sua experiência profissional, a licitante deverá apresentar, de forma objetiva, sua abordagem para a execução dos serviços de manutenção do material rodante e dos equipamentos abrangidos pela contratação.

5.29.2.2. Deverá ser apresentada, em nível macro, a metodologia proposta para execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva, incluindo, quando aplicável, a relação entre as diferentes oficinas, equipes, áreas de apoio e etapas do processo de manutenção.

5.29.2.3. A licitante deverá apresentar sua expectativa quanto à composição das equipes necessárias à execução dos serviços, indicando, quando aplicável, as principais funções, especialidades e responsabilidades envolvidas.

5.29.2.3.1. A composição das equipes apresentada no Memorial Descritivo deverá guardar compatibilidade com a estrutura de custos considerada na proposta comercial.

5.29.3. Estrutura de manutenção

5.29.3.1. O Memorial Descritivo deverá apresentar, de forma organizada e objetiva, a estrutura proposta pela licitante para execução dos serviços, podendo utilizar textos, tabelas, fluxogramas e demais recursos gráficos, desde que devidamente identificados e referenciados.

5.29.3.1.1. Estrutura organizacional: descrição da estrutura organizacional proposta para a execução dos serviços, incluindo as principais funções e respectivas responsabilidades.

5.29.3.1.2. Gestão administrativa e suprimentos: descrição da estrutura prevista para gestão administrativa, aquisição, logística, pessoal e suprimentos relacionados à execução do objeto, incluindo a estrutura de apoio prevista para atuação em Porto Alegre.

5.29.3.1.3. Oficinas e instalações: descrição das principais atividades e intervenções previstas para execução nas instalações da TRENSURB e, quando aplicável, em instalações externas, bem como das adequações ou recursos adicionais que a licitante considere necessários à execução dos serviços.

5.29.3.1.4. Programa de treinamento: descrição dos treinamentos previstos para as equipes envolvidas na execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, os temas, públicos envolvidos e período estimado para sua realização.

5.29.4. Plano de mobilização

5.29.4.1. A licitante deverá apresentar plano de mobilização contendo cronograma das principais atividades e eventos necessários à implantação da estrutura contratual, de modo que, no máximo em **48 (quarenta e oito) horas após emissão da Ordem de Início dos Serviços**, a CONTRATADA esteja plenamente mobilizada e apta a executar a totalidade dos serviços previstos no contrato.

5.29.4.2. O plano de mobilização deverá contemplar, no mínimo, as atividades relacionadas à disponibilização e organização das equipes, equipamentos, ferramentas, materiais, sistemas, documentação, treinamentos e demais recursos necessários ao início da execução contratual.

5.29.5. Execução das atividades de manutenção

5.29.5.1. A licitante deverá apresentar, de forma objetiva e organizada, sua metodologia para execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva, incluindo, quando aplicável, intervenções rotineiras, programadas e emergenciais.

5.29.5.2. A metodologia deverá considerar, entre outros aspectos pertinentes, o planejamento e a programação das atividades, a identificação e o diagnóstico de falhas, a execução dos serviços, os testes e verificações após as intervenções, o registro das atividades e a liberação dos equipamentos para operação.

5.29.5.3. A metodologia apresentada deverá ser compatível com os procedimentos, prazos, requisitos técnicos, critérios de medição e demais condições estabelecidos neste Projeto Básico.

5.30. Módulo D - Administração Local

5.30.1. Disposições Gerais

5.30.1.1. Os custos relacionados à Administração Local constituem custos diretos da contratação e serão discriminados em item específico da Planilha de Preços, de forma a permitir sua identificação, mensuração, fiscalização e controle individualizado, não devendo integrar a composição do BDI.

5.30.1.2. A Administração Local compreende os recursos necessários ao gerenciamento, apoio e suporte à execução dos serviços, abrangendo, no mínimo:

a) equipe de gerenciamento e apoio local, diretamente vinculada à execução contratual e não incluída nos demais custos diretos dos serviços;

b) medicina e segurança do trabalho; e

c) estrutura física, veículos e demais recursos de suporte operacional.

5.30.1.3. Os recursos de Administração Local deverão ser dimensionados e mantidos pela CONTRATADA em quantidade e condições suficientes para assegurar a adequada execução, gestão, fiscalização interna, controle e suporte às atividades previstas no contrato.

5.30.2. Equipe de Administração Local

5.30.2.1. A equipe de Administração Local deverá contemplar, no mínimo, os quantitativos e perfis profissionais estabelecidos neste Projeto Básico, incluindo, conforme aplicável:

a) gestores, incluindo o Gerente do Contrato, responsável pela interface formal com a Fiscalização;

- b) engenheiros;
- c) coordenadores de manutenção;
- d) profissionais responsáveis pela programação e planejamento das atividades de manutenção;
- e) profissionais responsáveis pela aquisição e gestão de materiais;
- f) profissionais responsáveis pela gestão da qualidade;
- g) profissionais de recursos humanos;
- h) técnicos de meio ambiente e de segurança do trabalho;
- i) auxiliares administrativos;
- j) estagiários;
- k) motoristas; e
- l) operadores de veículos auxiliares.

5.30.2.2. Os custos da equipe de Administração Local deverão compreender salários, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes da contratação e manutenção dos profissionais, inclusive as provisões relativas a férias, 13º salário e demais direitos previstos na legislação e nas convenções ou acordos coletivos aplicáveis.

5.30.2.3. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade dos profissionais necessários durante toda a vigência contratual, observados os quantitativos, perfis, jornadas e demais requisitos estabelecidos neste Projeto Básico.

5.30.2.4. Eventuais afastamentos, férias, licenças ou outras ausências previsíveis não eximirão a CONTRATADA da obrigação de manter a estrutura necessária à execução contratual, devendo ser providenciada, quando necessária, a substituição do profissional.

5.30.3. Medicina e Segurança do Trabalho

5.30.3.1. Os custos de medicina e segurança do trabalho compreendem, no mínimo, as despesas necessárias ao cumprimento da legislação e das normas aplicáveis, incluindo:

- a) exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de risco

ocupacional e demissionais, quando aplicáveis;

b) realização e reciclagem dos treinamentos e cursos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras – NRs e demais normas aplicáveis;

c) elaboração, implementação, acompanhamento e manutenção dos programas e documentos obrigatórios de saúde e segurança do trabalho, incluindo o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

d) fornecimento, manutenção, higienização e reposição dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços;

e) adoção das medidas necessárias para assegurar condições adequadas e seguras nos ambientes de trabalho, inclusive iluminação, ventilação, sistemas de movimentação e transporte de materiais e pessoas, andaimes, plataformas, escadas, sinalização e demais dispositivos de segurança, conforme aplicável; e

f) disponibilização e manutenção das condições sanitárias e de conforto necessárias aos trabalhadores, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo vestiários, instalações sanitárias, armários, chuveiros, bebedouros, uniformes e demais itens exigíveis.

5.30.4. Estrutura Física e Suporte Operacional

5.30.4.1. A estrutura física e o suporte operacional da Administração Local compreenderão, no mínimo, os recursos necessários ao adequado funcionamento da estrutura administrativa e de apoio à execução contratual, incluindo:

a) locação ou disponibilização de espaço físico para a estrutura administrativa local, quando necessário;

b) despesas com energia elétrica, água, gás, telefonia, internet e demais utilidades;

c) equipamentos de informática e licenças de software necessários às atividades administrativas e de gestão contratual;

d) materiais de escritório, higiene e limpeza;

e) eletrodomésticos, equipamentos e utensílios necessários ao funcionamento da estrutura;

f) mobiliário, incluindo mesas, cadeiras, armários, estantes e similares; e

g) veículos destinados ao transporte de apoio e ao transporte de trabalhadores, ressalvados aqueles cuja utilização esteja diretamente vinculada à execução dos serviços de manutenção e que possuam previsão específica em outro módulo ou item contratual.

5.30.4.2. A estrutura física e os recursos de suporte operacional deverão ser dimensionados de modo a atender adequadamente às necessidades da execução contratual e deverão permanecer em condições apropriadas de funcionamento, conservação, segurança e higiene durante toda a vigência do contrato.

5.30.4.3. Os custos de manutenção, conservação, licenciamento, seguro, abastecimento, substituição e demais despesas necessárias à disponibilidade dos veículos e equipamentos integrantes da Administração Local serão de responsabilidade

da CONTRATADA.

5.30.5. Regime de Pagamento

5.30.5.1. Os serviços e recursos relativos à Administração Local serão medidos e pagos mensalmente, mediante comprovação da disponibilidade e manutenção da estrutura exigida neste Projeto Básico durante o período de referência.

5.30.5.2. O valor mensal a ser pago será limitado ao valor mensal previsto na Planilha de Preços para a Administração Local e estará condicionado à comprovação da disponibilidade dos profissionais, serviços, estrutura e demais recursos previstos neste módulo.

5.30.5.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a documentação de medição mensal, os documentos necessários à comprovação da manutenção da estrutura de Administração Local, incluindo, conforme aplicável:

- a) relação dos profissionais alocados, respectivos cargos e período de atuação;
- b) registros de frequência ou documentos equivalentes;
- c) comprovação dos serviços e programas de medicina e segurança do trabalho;
- d) comprovação da disponibilidade da estrutura física e dos recursos de suporte operacional; e
- e) demais documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações previstas neste módulo.

5.30.5.4. A comprovação prevista no item anterior destina-se à verificação da efetiva disponibilização da estrutura de Administração Local e não implica direito ao ressarcimento individualizado de cada despesa, permanecendo limitado o pagamento ao valor mensal estabelecido na Planilha de Preços.

5.30.5.5. A ausência injustificada de profissional, serviço ou recurso integrante da Administração Local, quando não houver substituição ou recomposição adequada pela CONTRATADA, ensejará a aplicação dos descontos previstos na tabela a seguir, relativamente ao período em que for constatada a irregularidade.

Classe	Subclasse	% de Desconto	Critério para Desconto
Equipe Local	Gestores, engenheiros e coordenadores de manutenção.	15%	Ausência injustificada (ou não substituída) de qualquer profissional por período superior a 5 dias úteis corridos ou intercalados, no mês de referência.
	Profissionais: - programação das atividades de manutenção; - compra e gestão de materiais; - gestão da qualidade.	10%	Ausência injustificada (ou não substituída) de qualquer profissional por período superior a 10 dias úteis corridos ou intercalados, no mês de referência.
	Técnicos ambientais e de segurança do trabalho.	15%	Ausência injustificada (ou não substituída) de qualquer profissional por período superior a 5 dias úteis corridos ou intercalados, no mês de referência.
	Auxiliares adm. e profissionais de RH.	5%	Ausência injustificada (ou não substituída) de qualquer profissional por período superior a 15 dias úteis corridos ou intercalados, no mês de referência.
	Motoristas.	5%	Ausência injustificada (ou não substituída) de qualquer profissional por período superior a 15 dias úteis corridos ou intercalados, no mês de referência.
	Operadores de veículos aux.	10%	Ausência injustificada (ou não substituída) de qualquer profissional por período superior a 10 dias úteis corridos

Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

Av. Ernesto Neugebauer, 1985 - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - Tel.: (51) 3363-8000 - Fax: (51) 3363-8166

		ou intercalados, no mês de referência.
Medicina e Segurança do Trabalho	30%	Não comprovação de quitação e execução dos programas e custos no mês de referência (Ex: ausência de comprovação do PCMSO/PGR ativo ou não quitação de exames/treinamentos obrigatórios).
Estrutura Física Operacional	10%	Inadequação ou indisponibilidade da estrutura para uso, ou por constatação de não atendimento às normas de segurança e saúde no trabalho que comprometa o uso integral do espaço.

5.30.5.6. Os descontos previstos neste item terão natureza de ajuste da remuneração mensal da Administração Local em razão da indisponibilidade ou inadequação dos recursos contratualmente exigidos, não se confundindo com penalidades administrativas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

5.30.5.7. A justificativa para eventual ausência ou indisponibilidade de profissional, serviço, estrutura ou recurso integrante da Administração Local deverá ser apresentada pela CONTRATADA juntamente com a documentação da medição mensal, sem prejuízo da avaliação da justificativa pela Fiscalização.

6. PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1. O planejamento e a programação das atividades de manutenção preventiva e corretiva objeto deste contrato serão realizados pela área de Planejamento, Programação e Controle da Manutenção – PPCM da TRENSURB, de acordo com as necessidades de manutenção e a disponibilidade operacional dos trens, veículos, equipamentos e demais ativos abrangidos pela contratação.

6.2. A TRENSURB encaminhará à CONTRATADA os planejamentos mensais e semanais das atividades a serem realizadas, os quais servirão de referência para a elaboração do planejamento executivo da CONTRATADA.

6.2.1. A programação efetiva das atividades será confirmada pela TRENSURB com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por meio de documento formal, sistema corporativo ou correio eletrônico, contendo, conforme aplicável, a identificação do ativo, a atividade a ser executada, o local, a data e o período previsto para sua realização.

6.2.2. A confirmação da programação não impede a realização de ajustes posteriores decorrentes de necessidades operacionais, alterações de quilometragem, disponibilidade de ativos, ocorrência de falhas ou outras situações que afetem o planejamento da manutenção.

6.2.3. Sempre que houver alteração na programação previamente comunicada, o PPCM da TRENSURB deverá formalizar a alteração, mediante errata ou atualização do documento de programação, indicando, quando aplicável, os serviços, ativos, datas ou períodos afetados.

6.3. A programação das atividades deverá considerar a disponibilidade operacional dos trens, veículos e equipamentos, bem como as necessidades de manutenção estabelecidas pela

TRENSURB.

6.4. A execução das atividades pela CONTRATADA dependerá de programação e/ou Ordem de Serviço regularmente emitida ou disponibilizada pela TRENSURB, conforme os procedimentos estabelecidos neste Projeto Básico, sendo vedada a execução de serviços por iniciativa própria da CONTRATADA que não estejam previamente autorizados.

6.5. Com base no planejamento e na programação emitidos pela TRENSURB, caberá à CONTRATADA elaborar o planejamento executivo das atividades, contemplando, conforme aplicável, a alocação de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, componentes, recursos externos e demais meios necessários à execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

6.5.1. Caso a CONTRATADA identifique necessidade de alteração, antecipação, postergação ou reprogramação de determinada atividade, deverá comunicar formalmente o PPCM da TRENSURB, apresentando a respectiva justificativa técnica ou operacional e, quando aplicável, os impactos previstos sobre as demais atividades.

6.5.2. As alterações solicitadas pela CONTRATADA somente poderão ser implementadas após sua aprovação pela TRENSURB, ressalvadas situações emergenciais que exijam atuação imediata para preservação da segurança, da integridade dos equipamentos ou da continuidade operacional, as quais deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização.

6.6. A CONTRATADA poderá solicitar alterações na programação com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sempre que as condições operacionais permitirem, mediante justificativa formal e indicação da data ou período alternativo proposto.

6.6.1. As solicitações de alteração serão analisadas pelo PPCM da TRENSURB, considerando, entre outros fatores, a disponibilidade operacional dos ativos, a prioridade e criticidade das atividades de manutenção, os impactos sobre a operação e a capacidade de atendimento da CONTRATADA.

6.6.2. A alteração da programação somente será considerada autorizada após manifestação formal da TRENSURB.

7. GESTÃO AMBIENTAL

7.1. Disposições Gerais

7.1.1. A CONTRATADA será responsável, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, pela gestão ambiental das oficinas e dos resíduos decorrentes das atividades objeto da contratação.

7.1.2. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente o Programa de Gestão Ambiental e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS da TRENSURB, bem como a legislação e as normas ambientais aplicáveis às atividades contratadas.

7.1.3. Deverão ser realizadas inspeções ambientais, com periodicidade semanal, em todas as oficinas, por técnico ambiental legalmente habilitado, com a finalidade de supervisionar, acompanhar e verificar a conformidade das atividades executadas sob a ótica da gestão ambiental.

7.1.4. Por ocasião de cada inspeção ambiental semanal, deverá ser elaborado relatório técnico detalhado, contendo tabelas, gráficos e registros fotográficos que evidenciem os apontamentos identificados.

7.1.5. O relatório deverá contemplar plano de ação integrado, contendo as ações necessárias, os respectivos responsáveis e os prazos para correção dos apontamentos identificados.

7.1.6. Os relatórios e respectivos planos de ação deverão ser disponibilizados em meio eletrônico, de forma a permitir seu compartilhamento e acompanhamento pelas equipes de fiscalização da TRENSURB.

7.2. Gestão de produtos e resíduos sólidos e líquidos

7.2.1. Todos os produtos e resíduos gerados ou utilizados nos processos relacionados ao objeto do contrato, sendo os insumos fornecidos tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quanto ao seu adequado manuseio, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação, observadas a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis e vigentes, incluindo, quando aplicável, as disposições da NBR 10.004 e suas partes vigentes.

7.2.2. Todo recipiente que contiver produtos ou resíduos líquidos deverá possuir bacia de contenção ou sistema de contenção adequado, fornecido pela CONTRATADA.

7.2.3. A CONTRATADA deverá manter os locais de serviço, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos e organizados, devendo proteger os bens móveis com material apropriado sempre que houver risco de danos, manchas ou contaminação provenientes dos serviços.

7.2.4. Para o correto gerenciamento dos resíduos gerados, deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no PGRS da TRENSURB e na legislação ambiental vigente.

7.2.5. A CONTRATADA deverá cadastrar-se no Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR Online da FEPAM, na categoria correspondente à condição de gerador de resíduos, observadas as regras vigentes do sistema.

7.2.6. Os resíduos gerados pelos processos relacionados ao objeto do contrato deverão ser acondicionados em recipientes apropriados, fornecidos pela CONTRATADA, agrupados por famílias de materiais, rotulados e identificados e armazenados temporariamente em locais adequados, respeitando integralmente sua classificação e os requisitos técnicos e ambientais aplicáveis, observadas as normas técnicas vigentes,

incluindo, quando aplicável, as disposições da NBR 17.505 e da NBR 14.725 e suas partes vigentes.

7.2.7. Os produtos e resíduos líquidos deverão ser acondicionados em locais apropriados, observando os requisitos técnicos e ambientais aplicáveis ao seu armazenamento e manuseio.

7.2.8. Os recipientes destinados ao acondicionamento de resíduos líquidos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e estar devidamente identificados e etiquetados, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

7.2.9. A transferência de resíduos e materiais para os locais de armazenamento interno definidos pela CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá elaborar, conjuntamente com a fiscalização, cronograma para a movimentação destes.

7.2.10. Quando necessário, deverá ser utilizada bacia de contenção móvel para o transporte interno de produtos ou resíduos líquidos.

7.2.11. No momento do transporte externo dos resíduos até o local de destino, deverá ser emitido Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme a legislação e os procedimentos vigentes da FEPAM.

7.2.12. Deverá ser relacionado, nas observações do MTR, que os resíduos são provenientes da prestação de serviços à EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE – TRENSURB.

7.2.13. A CONTRATANTE deverá ser informada formalmente com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da realização do transporte externo dos resíduos.

7.2.14. O transportador deverá ser licenciado para o transporte da respectiva tipologia de resíduo, bem como estar cadastrado no Sistema MTR Online da FEPAM, de forma a possibilitar a emissão do MTR.

7.2.15. O destinador deverá ser devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para receber a respectiva classe de resíduos e possuir cadastro no Sistema MTR Online da FEPAM.

7.2.16. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a relação dos MTR emitidos e os respectivos comprovantes de destinação final emitidos pelo destinador.

7.2.17. Todo resíduo gerado, perigoso ou não perigoso, nas atividades da CONTRATADA, após a correta segregação, deverá ser pesado e contabilizado em planilha de Controle e Gestão dos Resíduos, conforme modelo disponibilizado pela CONTRATANTE.

7.2.18. Apesar de os resíduos gerados pelos processos relacionados ao objeto do contrato serem de inteira responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá respeitar e se adequar ao PGRS da CONTRATANTE.

7.2.19. A CONTRATADA deverá aderir ao programa de coleta seletiva da CONTRATANTE, de modo a facilitar a destinação dos resíduos oriundos das atividades administrativas, bem como dos resíduos orgânicos e sanitários.

7.2.20. A medição para descarte de resíduos será realizada com base no peso do material, devendo a CONTRATADA prever e incluir em seus custos todos os encargos relativos à correta pesagem, armazenamento, transporte e destinação.

7.2.21. Os resíduos com valor comercial, tais como sucatas metálicas, deverão ser fracionados (quando necessário), relacionados e quantificados em peso, mediante utilização de balança apropriada disponibilizada pela CONTRATADA, e acondicionados para destinação por leilão interno da CONTRATANTE.

7.3. Gestão de efluentes e lavagem de peças e truques

7.3.1. O efluente gerado nas pias de limpeza de peças e no equipamento de lavagem de rolamentos deverá possuir destinação ambiental específica, com a apresentação dos respectivos certificados de destinação.

7.3.2. É expressamente proibido o lançamento ou despejo desses efluentes nas áreas que compõem a Estação de Tratamento de Efluentes – ETE da área de lavagem de peças e truques.

7.3.3. A lavagem de peças e truques realizada na área de lavagem deverá possuir Procedimento Operacional Padrão – POP específico de limpeza para cada tipo de peça, material ou equipamento, previamente aprovado pela CONTRATANTE.

7.3.4. Os funcionários e supervisores responsáveis pela atividade deverão ser treinados, devendo os respectivos certificados de treinamento ser entregues à fiscalização do contrato.

7.3.5. Toda limpeza de peças e equipamentos realizada com utilização de solvente deverá ter o efluente gerado recolhido e destinado por empresa especializada para tratamento adequado.

7.4. Manipulação de produtos e resíduos líquidos perigosos

7.4.1. A manipulação de produtos e resíduos líquidos perigosos compreende atividades tais como abastecimento, utilização de óleos lubrificantes e isolantes, transporte interno de produtos e resíduos líquidos, entre outras, bem como a adoção de medidas de controle de riscos, observando-se a hierarquia dessas medidas e priorizando-se, sempre que aplicável, a proteção coletiva.

7.4.2. Essas atividades deverão ser realizadas somente em área adequada para tal finalidade, contendo, no mínimo, piso impermeabilizado com bacia de contenção associada, fornecidos pela CONTRATADA.

7.4.3. Para os casos em que seja inviável a realização da atividade em área

impermeabilizada e com bacia de contenção, a CONTRATADA deverá providenciar o uso de bacia de contenção móvel.

7.5. Kit de emergência para contenção

7.5.1. A CONTRATADA deverá possuir, nos locais de trabalho onde exista risco de derramamento de produtos químicos, óleos e graxas, kits de remediação adequados para absorção de derivados de petróleo, óleos, graxas, solventes e outros produtos contaminantes, para utilização em acidentes que ocasionem vazamentos ou derramamentos.

Material	Quantidade	Finalidade
Bombona plástica (200 litros)	02 unidades	Armazenar óleo coletado de vazamentos e material absorvente impregnado com óleo.
Material absorvente (serragem ou polímeros absorventes)	0,2 m³ (mínimo)	Para uso na absorção do óleo derramado no solo, visando facilitar seu recolhimento.
Pá de concha	01 unidade	Para recolhimento de óleo e material absorvente contaminado. Auxílio na abertura de trincheiras/cavas no solo.
Vassoura	01 unidade	Para auxiliar no recolhimento de material absorvente contaminado.
Picareta (somente para áreas externas)	01 unidade	Para escavar trincheiras/cavas no solo, de modo a evitar que vazamentos se espalhem.
Balde (05 litros)	01 unidade	Para auxiliar na coleta do óleo em pontos de vazamento.
Cone para isolamento	04 unidades	Para cercar/sinalizar áreas onde houver vazamento.
Fita para isolamento	100 metros	Para cercar/sinalizar áreas onde houver vazamento.
Conjunto de equipamentos de proteção individual (óculos de segurança, macacão acoplado à bota de Borracha, Luvas de PVC com Antiderrapante e Luvas Nitrílicas)	02 conjuntos	Para atendimento inicial de emergências

7.5.2. Sempre que houver acidentes ambientais que ocasionem derramamentos ou vazamentos, a CONTRATADA deverá atuar imediatamente, evitando a propagação do acidente e fazendo uso do kit de remediação, conforme os procedimentos descritos no plano de emergência a ser elaborado pela CONTRATADA.

7.6. Treinamento e educação ambiental

7.6.1. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão receber, com periodicidade anual, treinamento quanto à gestão ambiental, contemplando, no mínimo, os seguintes temas:

7.6.1.1. compromisso de gestão ambiental da CONTRATANTE e PGRS;

7.6.1.2. conceitos básicos de poluição ambiental;

7.6.1.3. legislação ambiental aplicável aos resíduos sólidos, com enfoque nos principais resíduos gerados pela atividade;

7.6.1.4. orientações sobre coleta seletiva e sua importância;

7.6.1.5. medidas de prevenção a derramamentos; e

7.6.1.6. plano de emergência e procedimentos para utilização do kit de emergência.

7.6.2. Os treinamentos deverão ser comprovados à CONTRATANTE mediante certificados e listas de presença.

7.7. Limpeza das estruturas de contenção e tratamento

7.7.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza das Caixas Separadoras de Água/Óleo – CSAO, da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, das canaletas e das bacias de contenção existentes no pátio de manutenção, conforme as periodicidades estabelecidas a seguir:

- CSAO SEOFI - ao leste da lavagem de truques - Frequência mensal;
- VP 16 - ao sul da VP 16 - Frequência bimestral;
- SEOFI 2 – ao norte da área de lavagem de veículos ferroviários - Frequência mensal
- CSAO Torno subterrâneo - junto à bomba de drenagem - Frequência bimestral;
- Canaleta - área de lavagem de truques e peças - Frequência semestral;
- Canaleta - vala de sopragem - Frequência semestral;
- Elevatória - Torno Subterrâneo - Frequência trimestral;
- Canaleta - Depósito de inflamáveis leve - Frequência semestral;
- Canaleta - Depósito de inflamáveis pesada - Frequência semestral;
- Canaleta - SEOFI 2 - Frequência semestral;
- Canaleta – Depósito de resíduos (baia de resíduos perigosos) – Frequência semestral;
- Canaleta – Depósito de resíduos (baia de óleos) – Frequência Semestral;
- Bacias de contenção do SEOFI - Frequência semestral;
- Estação de Tratamento de Efluentes - Frequência semestral;
- Cabine de pintura - água contaminada na região inferior da cabine - Frequência semestral;

7.7.2. A limpeza compreenderá as atividades de sucção, raspagem mecânica e utilização de desengraxantes, quando aplicável.

7.7.3. A sucção deverá ser realizada por caminhão do tipo sucção a vácuo, e o transporte dos resíduos deverá ser realizado por transportadora licenciada para resíduos Classe I (resíduos perigosos), com licença ambiental válida pelo órgão ambiental competente e registro no Sistema MTR Online da FEPAM.

7.7.4. As placas dos caminhões utilizados no transporte deverão constar na respectiva licença ambiental, quando exigido pelo órgão ambiental competente.

7.7.5. A transportadora deverá possuir Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC, conforme legislação aplicável.

7.7.6. As cargas deverão ser acompanhadas por MTR e Nota Fiscal, documentos estes que deverão ser providenciados pela CONTRATADA.

7.7.7. O destinador deverá possuir cadastro no Sistema MTR Online da FEPAM e licença de operação válida para o recebimento de resíduos Classe I.

7.8. Registros e relatórios ambientais

7.8.1. Deverá ser entregue à fiscalização, mensalmente, todo o registro dos resíduos gerados a partir das atividades da CONTRATADA, assim como os MTR e os certificados de destinação dos resíduos.

7.8.2. Também deverá ser entregue relatório detalhado com o consumo de combustíveis fósseis por tipo, tais como óleo diesel, gás GLP e querosene, e por equipamento, tais como locotrator, locomotiva, empilhadeiras, máquina de lavar peças e outros equipamentos utilizados na execução contratual.

7.8.3. O relatório deverá ser acompanhado das respectivas notas fiscais de aquisição.

7.9. Atividades de pintura

7.9.1. As atividades de pintura deverão, preferencialmente, ser realizadas nas cabines de pintura existentes.

7.9.2. A eventual necessidade de realizar essa atividade em outros locais deverá contemplar ações de mitigação do risco ambiental, como a utilização de bacia de contenção, no mínimo, além da proteção das áreas próximas, evitando derramamentos ou respingos.

7.10. Prevenção e controle de vazamentos

7.10.1. A CONTRATADA deverá manter plano de ação para contenção e correção de vazamentos ou gotejamentos de óleo, combustível ou outros produtos contaminantes provenientes de máquinas, veículos, empilhadeiras e demais equipamentos sob sua responsabilidade.

7.10.2. Identificado vazamento ou gotejamento que possa provocar contaminação do solo, da água ou das instalações, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as medidas de contenção e correção necessárias, comunicando o fato à fiscalização da TRENSURB.

7.10.3. As medidas de contenção deverão ser executadas de forma a impedir ou minimizar a propagação do contaminante, devendo ser utilizados, quando aplicável, os equipamentos e materiais disponíveis no kit de emergência previsto no item 7.5 deste Projeto Básico.

7.11. Lavagem de peças e truques

7.11.1. A área de lavagem de peças e truques deverá ser mantida limpa e organizada, com a realização regular da limpeza das canaletas.

7.11.2. Não poderão ser depositadas peças, produtos ou materiais em locais fora da área atendida pelas canaletas.

7.11.3. Deverão ser observadas as boas práticas e os princípios de sustentabilidade durante a atividade de lavagem de truques e peças, devendo ser elaborados e executados procedimentos para a realização da atividade, contendo, no mínimo:

- a) remoção prévia de excessos contendo óleos e graxas;
- b) uso racional de recursos naturais, especialmente água;
- c) uso racional de detergentes e desengraxantes, conforme recomendação do fabricante; e
- d) demais medidas necessárias à prevenção e redução dos impactos ambientais decorrentes da atividade.

7.11.4. A fim de atender aos padrões legais de lançamento de efluentes, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição dos desengraxantes e detergentes utilizados na lavagem por similares ambientalmente menos agressivos.

8. ALMOXARIFADO DA MANUTENÇÃO

8.1. Gestão e responsabilidade pelos estoques

8.1.1. Os materiais e insumos adquiridos pela CONTRATADA para execução dos serviços de manutenção permanecerão sob sua responsabilidade quanto ao recebimento, armazenamento, controle e gestão dos níveis de estoque.

8.1.2. Os materiais adquiridos pela TRENSURB permanecerão sob responsabilidade da CONTRATANTE, observados os procedimentos internos aplicáveis à sua movimentação, armazenamento e utilização.

8.1.3. A CONTRATADA deverá garantir e manter os níveis de estoque de segurança dos materiais e insumos sob sua responsabilidade, em articulação com a equipe de Planejamento, Programação e Controle da Manutenção – PPCM da TRENSURB.

8.1.4. Como regra geral, o estoque de segurança dos itens de consumo deverá ser igual ou superior a 3 (três) vezes o consumo médio mensal.

8.1.5. Para os itens destinados exclusivamente às revisões de equipamentos, o estoque de segurança deverá contemplar, no mínimo, 1 (um) conjunto completo necessário à execução da revisão de um TUE, conforme definição da TRENSURB.

8.1.6. Os níveis de estoque de segurança poderão ser ajustados pela TRENSURB, mediante avaliação do consumo histórico, criticidade do item, prazo de reposição,

programação de manutenção e demais fatores que possam afetar a disponibilidade dos materiais.

8.1.7. A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para recomposição dos estoques sempre que os níveis dos materiais sob sua responsabilidade atingirem ou ficarem abaixo dos respectivos estoques de segurança.

8.1.8. O descumprimento injustificado dos níveis de estoque de segurança estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato.

8.2. Recebimento e controle dos materiais

8.2.1. Todos os materiais e insumos destinados à execução dos serviços, inclusive aqueles adquiridos pela CONTRATADA, deverão ser submetidos aos procedimentos de recebimento, conferência, controle de qualidade e aprovação estabelecidos pela TRENSURB, antes de sua liberação para utilização.

8.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para o recebimento e armazenamento provisório dos materiais adquiridos para a execução contratual, onde permanecerão até a conclusão da conferência pela fiscalização da TRENSURB.

8.2.3. Os materiais adquiridos pela CONTRATADA somente poderão ser liberados para utilização após a respectiva conferência e aprovação pela fiscalização da TRENSURB, ressalvadas as situações em que o procedimento interno da CONTRATANTE estabeleça fluxo diverso.

8.2.4. Para formalização do recebimento e da liberação dos materiais, a CONTRATADA deverá manter checklist de recebimento em formato digital, acompanhado, conforme aplicável, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal de aquisição, em formato XML;
- b) cópia digitalizada da Nota Fiscal, em formato PDF;
- c) certificados, laudos, relatórios de testes, data sheets e demais documentos técnicos exigidos para o material; e
- d) demais documentos necessários à comprovação da especificação, procedência e conformidade do material.

8.2.5. Os arquivos XML das Notas Fiscais deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA para possibilitar sua importação e o adequado registro dos materiais no sistema de controle de estoque. A não disponibilização dos respectivos arquivos XML, quando exigidos para o processamento do faturamento, poderá inviabilizar o faturamento do material até a regularização da pendência.

8.2.6. A entrada de materiais nas dependências da TRENSURB deverá ocorrer em dias úteis, nos horários das 9h às 11h e das 13h às 16h.

8.2.7. Eventuais recebimentos fora dos horários estabelecidos deverão ser previamente agendados, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e estarão sujeitos à autorização da TRENSURB.

8.3. Controle de qualidade e rejeição

8.3.1. A TRENSURB poderá rejeitar materiais, ferramentas ou equipamentos que estejam em desacordo com as especificações técnicas, requisitos de qualidade, documentação ou demais condições estabelecidas neste Projeto Básico, no contrato ou nos documentos técnicos aplicáveis.

8.3.2. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá apresentar, para os materiais, ferramentas e equipamentos fornecidos, os respectivos relatórios de testes, data sheets, certificados de qualidade, laudos ou outros documentos técnicos exigidos pela TRENSURB.

8.3.3. Os materiais rejeitados deverão ser segregados e não poderão ser utilizados na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA providenciar sua substituição ou regularização, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

8.4. Acesso da TRENSURB aos materiais

8.4.1. A TRENSURB terá acesso aos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos mantidos no almoxarifado sob gestão da CONTRATADA, sempre que necessários ao cumprimento de suas funções de fiscalização, inspeção, acompanhamento e gestão da manutenção.

8.4.2. A retirada de materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos do almoxarifado deverá observar os procedimentos de controle e rastreabilidade estabelecidos pela CONTRATADA e aprovados pela TRENSURB.

8.4.3. A CONTRATADA deverá manter registros atualizados das entradas, saídas, transferências e saldos dos materiais e insumos sob sua responsabilidade, permitindo a rastreabilidade das movimentações realizadas.

8.5. Sistema de controle de estoque

8.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à TRENSURB acesso, em tempo real, ao sistema de controle de estoque dos materiais e insumos sob sua gestão.

8.5.2. O sistema deverá permitir, no mínimo:

- a) consulta aos saldos de estoque por item;
- b) identificação das entradas e saídas de materiais;
- c) identificação dos materiais em estoque de segurança e dos itens abaixo desse nível;

- d) consulta ao histórico de movimentações;
- e) identificação dos pedidos de compra em aberto;
- f) acompanhamento dos respectivos fornecedores e prazos previstos de entrega; e
- g) exportação das informações e relatórios em formato tabular.

8.5.3. O sistema deverá permitir a emissão de relatório atualizado dos pedidos de compra em aberto, contendo, no mínimo, o item, quantidade solicitada, fornecedor, data do pedido e prazo previsto para entrega.

8.5.4. A CONTRATADA deverá assegurar à TRENSURB acesso às informações necessárias ao acompanhamento da disponibilidade dos materiais, permitindo a fiscalização dos níveis de estoque, dos processos de reposição e dos pedidos de compra em aberto.

9. PRAZO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.1. O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), vedada a prorrogação, podendo ser encerrado antes deste prazo, mediante formalização da CONTRATANTE com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

9.2. Considerando a situação emergencial presente, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, **a CONTRATADA terá um prazo máximo de 48 horas para estar plenamente em atividade e em conformidade com as exigências contratuais.**

10. RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências cabíveis, observado o disposto na legislação aplicável, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB – RILC e no instrumento contratual.

10.2. A rescisão contratual, suas hipóteses, modalidades, procedimentos, consequências e demais condições observarão o disposto na Seção “Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos” do RILC da TRENSURB, sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

10.3. Nos casos em que a rescisão decorrer de ato unilateral da TRENSURB ou de eventual inadimplemento da CONTRATADA, serão observados os procedimentos, requisitos, consequências e garantias previstos no RILC, no contrato e na legislação aplicável, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

11. VISITA TÉCNICA

11.1. A Visita Técnica tem por objetivo proporcionar aos interessados o conhecimento da complexidade técnica do objeto e a constatação prévia de suas peculiaridades, condições de execução e infraestrutura existente, a fim de que a proposta de preços contemple integralmente os custos necessários à execução do objeto, sendo de responsabilidade da licitante a avaliação das condições verificáveis no momento da visita. A Visita Técnica subdivide-se em:

11.1.1. Conhecimento das instalações, do Material Rodante, das edificações, do maquinário disponível, da organização administrativa da TRENSURB e do Setor de Oficinas – SEOFI;

11.1.2. Conhecimento da documentação referente aos manuais técnicos, especificações dos materiais, desenhos, procedimentos e instruções técnicas de manutenção.

11.2. As licitantes deverão agendar a visita técnica diretamente com o Setor de Oficinas – SEOFI, pelo telefone (51) 3363-8285 ou pelo e-mail tiago.furlan@trensurb.gov.br, mediante confirmação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.

11.3. Para a realização da visita técnica, as pessoas jurídicas interessadas poderão ser representadas por preposto que seja seu responsável técnico ou terceiro contratado que possua qualificação técnica em qualquer das áreas da engenharia indicadas no subitem 19.4.4.2 deste Projeto Básico. O vínculo entre o preposto e a licitante poderá ser empregatício, societário ou decorrente de contrato de prestação de serviços de natureza civil.

11.3.1. Diante da elevada complexidade do objeto, a qualificação exigida acima se faz necessária para que a proponente possa avaliar adequadamente o objeto, as instalações e as condições de execução dos serviços, de modo a formular proposta compatível com as condições verificadas.

11.4. Na ocasião será fornecido o Atestado de Visita Técnica, que comprovará a realização da visita e o conhecimento das condições e peculiaridades do objeto verificáveis durante a vistoria, conforme previsto no item 11.1. Este documento deverá fazer parte da documentação para participação na Licitação.

11.5. Não serão consideradas alegações posteriores por parte das licitantes de desconhecimento das condições, características, especificações, instalações, infraestrutura ou demais aspectos do objeto que fossem existentes e passíveis de conhecimento mediante a documentação disponibilizada e/ou durante a Visita Técnica, quando tais condições pudessem ter sido verificadas pela licitante. A licitante será responsável por considerar tais condições na elaboração de sua proposta e na definição dos recursos necessários à execução do objeto, não podendo alegar posteriormente seu desconhecimento como justificativa para impedir, retardar ou dificultar a execução dos serviços.

11.6. Caso a proponente licitante já conheça o local de execução e o objeto e/ou não queira realizar a Visita Técnica, deverá apresentar declaração assinada, sob as penalidades da lei, de

que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e do local dos serviços, assumindo integral responsabilidade por essa declaração e pela elaboração de sua proposta, não podendo alegar posteriormente o desconhecimento de condições, características, especificações, instalações ou infraestrutura preexistentes e passíveis de conhecimento na fase de licitação como justificativa para impedir, retardar ou dificultar a execução do objeto. Nesse caso, a declaração assinada deverá fazer parte da documentação para participação na Licitação, em substituição ao Atestado de Visita Técnica, seguindo o modelo abaixo.

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA E CONHECIMENTO DO OBJETO E LOCAL DE REALIZAÇÃO.

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], DECLARA, para os fins do Processo Licitatório n.º que, por deliberação única e exclusiva da declarante, não participou da Visita Técnica disponibilizada no referido processo licitatório.

DECLARA, ainda, que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços objeto da contratação e do local de sua execução, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta comercial e pela consideração, em seus preços, dos custos necessários à execução do objeto, não podendo alegar posteriormente o desconhecimento de condições, características, especificações, instalações ou infraestrutura preexistentes como justificativa para impedir, retardar ou dificultar a execução dos serviços.

Local e data.

.

12. FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

12.1. Caberá à TRENSURB o controle e fiscalização das atividades de manutenção objeto deste contrato.

12.1.1. A fiscalização da TRENSURB prevalecerá, no âmbito da execução contratual, em caso de conflito ou divergência de entendimento ou interpretação quanto aos serviços a serem executados, devendo a CONTRATADA observar as orientações da Fiscalização, ressalvadas as hipóteses em que tais orientações impliquem alteração das condições contratuais, hipótese em que deverão ser formalizadas pelos meios competentes.

12.1.2. Será realizada reunião inicial após a assinatura do contrato e antes do início efetivo dos serviços, entre o Gestor do Contrato e a CONTRATADA, a fim de reforçar as obrigações e os detalhes técnicos contratados, alinhar expectativas e esclarecer eventuais dúvidas da CONTRATADA, devendo os assuntos tratados ser registrados em ata, firmada pelas partes.

12.2. A TRENSURB fiscalizará os serviços de responsabilidade da CONTRATADA, diretamente, com amplo acesso aos locais de trabalho e aos documentos relacionados à

execução contratual, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

12.3. A fiscalização abrangerá o acompanhamento e a auditoria in loco das atividades executadas, tanto nas dependências da TRENSURB quanto externamente, bem como a análise da documentação relativa à comprovação da execução dos serviços prestados.

12.4. A fiscalização das atividades de Manutenção Preventiva dar-se-á tanto pela avaliação do cumprimento da programação prevista para o mês de referência quanto pela verificação da execução integral das atividades previstas nos roteiros, planos e procedimentos de manutenção.

12.5. Para a consecução dos objetivos da fiscalização, é garantido o livre acesso das equipes da TRENSURB a todo e qualquer local onde a CONTRATADA esteja executando serviços relacionados ao objeto contratual.

12.6. A fiscalização, por parte da TRENSURB, bem como sua omissão, total ou parcial, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e à observância de todos os preceitos de boa técnica.

12.7. Todo e qualquer acordo, ajuste ou entendimento estabelecido entre a Fiscalização e a CONTRATADA somente produzirá efeitos no âmbito da execução contratual quando formalizado por escrito e submetido ao Gestor do Contrato, observadas as competências e os procedimentos estabelecidos pela TRENSURB.

12.8. Os serviços poderão ser acompanhados pela equipe de fiscalização da TRENSURB, a critério desta, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos e atender às determinações relacionadas às normas, aos procedimentos de segurança e à proteção do patrimônio. Fica assegurado à área gestora e à Fiscalização do contrato o direito de determinar a interrupção de serviços, quando devidamente justificada, especialmente nas hipóteses de risco à segurança das pessoas, ao patrimônio ou à adequada execução dos serviços.

12.9. A CONTRATADA deverá manter atualizados e organizados os registros dos serviços executados.

12.10. A CONTRATADA deverá atender às determinações expressas da Fiscalização relacionadas ao objeto e às condições estabelecidas no contrato.

12.11. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos e meios de comunicação adequados entre sua supervisão e a Fiscalização da TRENSURB.

12.11.1. Todos os prepostos da CONTRATADA deverão possuir telefone celular corporativo com código de área 51, de modo a viabilizar a comunicação entre a TRENSURB e a CONTRATADA. Os respectivos números deverão ser mantidos atualizados e informados aos Gestores, Supervisores e Fiscais da TRENSURB.

12.12. Os veículos de serviço da CONTRATADA deverão possuir identificação com a expressão “A SERVIÇO DA TRENSURB”, bem como identificação visual com o logotipo da CONTRATADA.

12.13. A CONTRATADA deverá prover instalações móveis para guarda de ferramentas e equipamentos e para utilização como vestiário por seu pessoal.

12.13.1. Os locais destinados às instalações serão indicados pela TRENSURB.

12.13.2. Caso a CONTRATADA opte pela utilização de área pertencente à TRENSURB para instalação de estruturas destinadas à execução dos serviços, tais como salas administrativas, ferramentaria e/ou almoxarifado, deverá ressarcir os custos correspondentes, de acordo com o Regulamento Comercial da TRENSURB. O valor mensal atualmente utilizado pela TRENSURB para locação de espaços é de R\$ 22,00/m², sujeito a reajuste anual, conforme os critérios estabelecidos pela TRENSURB, utilizando-se como referência o IGP-M dos últimos 12 (doze) meses.

12.13.2.1. A contratação em questão não gera a obrigação da CONTRATADA utilizar espaço da TRENSURB de forma onerosa ou remunerada, tratando-se de mera liberalidade ou faculdade dessa última e, caso opte em sentido positivo, que deverá remunerar a estatal por tal utilização, nos termos do Regulamento Comercial.

12.14. A CONTRATADA deverá ocupar os locais indicados pela TRENSURB para estacionamento de seus veículos.

12.15. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório demonstrando a relação entre as atividades programadas e as executadas, apontando as causas do não cumprimento, os problemas encontrados e as possíveis soluções.

12.16. A CONTRATADA deverá prestar as seguintes informações e apresentar os respectivos documentos, quando solicitados pelo Setor de Administração de Contratos da TRENSURB – SEACO, pelo Gestor do Contrato ou por autoridade competente, bem como outros documentos eventualmente necessários à fiscalização da execução contratual:

- a) lista dos empregados que prestarão serviços nas dependências da TRENSURB;
- b) comprovantes de realização dos cursos e treinamentos eventualmente exigidos pela CONTRATANTE;
- c) cópia da folha de pagamento;
- d) SEFIP/GFIP, quando aplicável;
- e) guias de recolhimento do INSS e do FGTS; e
- f) outros documentos previstos na legislação aplicável ou em Instruções Normativas do Governo Federal.

12.16.1. Quando do encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme aplicável:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviços, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados; e
- e) comprovantes de pagamento das verbas rescisórias ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho.

12.16.2. Até que a CONTRATADA entregue a documentação exigida, poderão ser adotadas as medidas de retenção ou utilização da garantia contratual e dos créditos devidos à CONTRATADA, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis, inclusive para eventual pagamento direto aos trabalhadores, quando cabível.

12.16.3. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por meio de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, quando admitido pela TRENSURB.

12.17. Em razão da utilização das instalações da TRENSURB para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA será responsável, sem remuneração adicional e como obrigação integrante do objeto contratual, pela organização, conservação, higiene e limpeza das áreas utilizadas por seus colaboradores e das áreas diretamente relacionadas aos processos de manutenção sob sua responsabilidade. Essa obrigação compreenderá, no mínimo, a área industrial das oficinas de manutenção leve e pesada, o torno subterrâneo, os depósitos de inflamáveis, as salas técnicas, os banheiros e demais áreas que lhe forem disponibilizadas para execução dos serviços.

12.17.1. A CONTRATADA deverá dimensionar e fornecer, às suas expensas, todos os recursos necessários ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste item, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, materiais e produtos de limpeza, higiene e conservação, bem como os respectivos serviços de reposição, manutenção e substituição, quando necessários.

12.17.2. O fornecimento, a reposição e o abastecimento de todos os insumos necessários à conservação, higiene e utilização das áreas serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a: lixeiras; sacos para acondicionamento de resíduos, em diferentes cores, conforme o tipo de resíduo e o sistema de coleta seletiva adotado pela TRENSURB (por exemplo, sacos pretos para resíduos orgânicos e sacos verdes transparentes para resíduos recicláveis); papel higiênico; toalhas de papel; sabonete líquido; sabão mecânico; produtos de limpeza;

vassouras; rodos; panos; flanelas; esponjas; e materiais equivalentes.

12.17.3. A CONTRATADA será responsável pelo armazenamento temporário, pela classificação, segregação, acondicionamento, remoção, transporte interno e, quando de sua responsabilidade, transporte externo e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados por seus colaboradores e pelas atividades de manutenção, incluindo resíduos orgânicos, recicláveis, rejeitos e aqueles provenientes da utilização e limpeza dos banheiros, observadas as disposições da Seção 7 deste Projeto Básico e demais procedimentos ambientais da TRENSURB.

12.17.4. A CONTRATADA deverá realizar lavagem industrial profunda em todas as valas de manutenção, com frequência mínima trimestral, utilizando desengraxantes apropriados, equipamentos de lavagem sob pressão e demais recursos necessários à completa remoção de óleos, graxas, resíduos e incrustações das superfícies e do interior das valas, incluindo a coleta e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e efluentes gerados, conforme as disposições da Seção 7 deste Projeto Básico.

12.17.5. Integram, ainda, as obrigações da CONTRATADA a organização, conservação, higiene e limpeza dos prédios, de seus ambientes internos e de suas áreas externas utilizadas ou afetadas pela execução dos serviços, cabendo-lhe, no mínimo, realizar:

- a) varrição diária das áreas abrangidas pelo escopo;
- b) remoção de resíduos e materiais acumulados nos pisos;
- c) capina manual e mecânica das áreas externas abrangidas pelo escopo;
- d) limpeza profunda de pisos e paredes, conforme a necessidade e as características de cada ambiente;
- e) limpeza de vidros;
- f) remoção de poeira e resíduos de móveis, máquinas, equipamentos e extintores de incêndio, etc; e
- g) demais atividades de limpeza, conservação e organização necessárias à manutenção das condições adequadas de higiene, segurança e utilização das áreas sob sua responsabilidade.

12.17.6. A CONTRATADA deverá manter as áreas sob sua responsabilidade permanentemente organizadas, limpas e em condições adequadas de utilização, devendo realizar as atividades de limpeza sempre que necessárias, ainda que a frequência mínima estabelecida neste item já tenha sido cumprida.

12.17.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal, equipamentos e materiais em quantidade suficiente para o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste item, não podendo alegar insuficiência de recursos, de mão de obra, de equipamentos ou de insumos para justificar a não realização ou a realização inadequada

das atividades.

12.17.8. As obrigações estabelecidas neste item não constituirão objeto de medição ou pagamento específico, devendo todos os custos diretos e indiretos necessários à sua execução ser considerados pela licitante na formação de sua proposta comercial e estar integralmente contemplados nos preços contratados.

12.17.9. A responsabilidade prevista neste item será limitada às áreas efetivamente disponibilizadas ou utilizadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, não abrangendo áreas destinadas exclusivamente a atividades de terceiros ou de outros contratos, salvo quando formalmente determinado pela TRENSURB e compatível com o objeto contratado.

12.18. É dever e responsabilidade da CONTRATADA assegurar a aferição e a calibração de todos os instrumentos de medição utilizados na execução das atividades de manutenção, sejam eles de sua propriedade ou cedidos pela TRENSURB.

12.18.1. A CONTRATADA deverá manter todos os instrumentos permanentemente aferidos e calibrados durante toda a vigência do contrato, garantindo sua confiabilidade metrológica e sua adequação às atividades para as quais forem utilizados.

12.18.2. Os prazos e as periodicidades de aferição e calibração deverão obedecer às recomendações dos respectivos fabricantes, às normas técnicas vigentes e aos requisitos metrológicos aplicáveis. Na ausência dessas referências, deverá ser adotada periodicidade mínima anual ou outra que venha a ser determinada pela Fiscalização da CONTRATANTE, mediante justificativa técnica.

12.18.3. A CONTRATADA deverá manter atualizados e disponíveis para consulta da CONTRATANTE todos os registros, certificados e históricos de aferição e calibração dos instrumentos de medição utilizados na execução dos serviços.

12.18.4. A CONTRATADA deverá comprovar a realização de Ensaios Dielétricos realizados em Equipamentos de Segurança (Varas de Manobras, Tapetes Isolantes e Detectores de Tensões) e em EPIs Luvas de AT deverão ser realizados periodicamente, estabelecidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e exigências da NR 10.

13. MEDIÇÃO

13.1. Os serviços mensuráveis objeto deste contrato serão pagos mensalmente, mediante o fechamento das Ordens de Serviço emitidas pelo PPCM da TRENSURB, a apresentação do relatório das atividades previstas e executadas e a comprovação do cumprimento das demais obrigações contratuais aplicáveis ao período de medição.

13.1.1. O fechamento das Ordens de Serviço ocorrerá mediante aprovação da Fiscalização, após a comprovação de que a atividade foi integralmente executada, de acordo com o respectivo escopo, quantitativos, especificações, procedimentos e demais

condições estabelecidas contratualmente.

13.1.2. O fechamento da medição será realizado até o dia 20 de cada mês, sendo o período de aferição compreendido entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20 do mês em curso.

13.1.3. A CONTRATADA deverá protocolar as respectivas Notas Fiscais até o dia 25 de cada mês, observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato.

13.2. Os serviços serão medidos de acordo com os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização da CONTRATANTE, observados os respectivos critérios de medição, preços unitários e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico.

13.3. Com relação ao Módulo C, referente ao fornecimento de materiais, o pagamento será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos, apontados nas respectivas Ordens de Serviço ou documentos de medição e aprovados pela Fiscalização da CONTRATANTE, observados os preços unitários constantes da proposta comercial.

13.3.1. Os materiais fornecidos por meio do Módulo C deverão ser faturados por meio de Nota Fiscal específica de venda de materiais emitida pela CONTRATADA em favor da TRENSURB.

14. GESTÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação aplicável à Segurança e Saúde no Trabalho – SST, bem como as demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis às atividades objeto deste contrato, especialmente as Normas Regulamentadoras – NRs, instituídas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e suas alterações, sem prejuízo das demais disposições legais e normativas aplicáveis.

A CONTRATADA será integralmente responsável pela gestão de Segurança e Saúde no Trabalho de seus empregados e demais trabalhadores sob sua responsabilidade, devendo adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais e à preservação da integridade física e da saúde dos trabalhadores, observadas as disposições deste Projeto Básico e os procedimentos e normas internas da TRENSURB.

14.1. Prover a organização e a gestão administrativa de todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços de manutenção, incluindo as atividades de mobilização e desmobilização das equipes de trabalho.

14.2. Realizar o gerenciamento de seus recursos humanos, assegurando que os empregados alocados na execução dos serviços estejam devidamente habilitados, qualificados, capacitados, autorizados e aptos para o exercício das respectivas atividades, quando aplicável.

14.3. Prover, quando cabível e nos termos da legislação e das normas específicas aplicáveis, os serviços médicos e de enfermagem necessários ao atendimento de seus empregados.

14.4. Garantir a limpeza, a organização e a adequada conservação das áreas internas sob responsabilidade da CONTRATADA, bem como o cumprimento integral das políticas e dos procedimentos de gestão ambiental da TRENSURB aplicáveis às atividades contratadas.

14.4.1. A CONTRATADA será responsável pelas áreas destinadas à manutenção de TUEs e pelas áreas de uso de seus colaboradores, incluindo, mas não se limitando a, banheiros,

vestiários e salas de vivência, ficando expressamente excluídas as salas administrativas e os respectivos sanitários ocupados exclusivamente por pessoal próprio da TRENSURB.

14.4.2. Compete à CONTRATADA a manutenção, conservação e organização das áreas referidas no item 14.4.1, incluindo vestiários e banheiros, abrangendo a substituição e o reparo de itens de uso corrente, tais como resistências, chuveiros, lâmpadas, tampas de vasos sanitários e componentes similares, inclusive quando decorrentes de vandalismo ou uso inadequado, sem qualquer ônus adicional para a TRENSURB.

14.5. Todo supervisor da CONTRATADA deverá ser formalmente designado como preposto da empresa e deverá reportar-se aos supervisores da TRENSURB, observadas as competências e responsabilidades estabelecidas contratualmente, de modo a preservar a natureza da contratação como prestação de serviços, sem caracterização de vínculo de subordinação entre os empregados da CONTRATADA e a TRENSURB.

14.6. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas e os procedimentos internos, técnicos, administrativos, operacionais e de segurança da TRENSURB aplicáveis às atividades contratadas.

14.7. Integração de Segurança do Trabalho

A CONTRATADA, condicionada ao atendimento das etapas e exigências comprobatórias de SST estabelecidas nos itens anteriores, deverá ministrar, conjuntamente com o SESMT da TRENSURB, curso de Integração de Segurança do Trabalho, conforme previsto no item 14.10.

14.8. Identificação visual dos empregados

A CONTRATADA deverá fornecer e manter em adequado estado de conservação os elementos de identificação visual de seus empregados, conforme especificações deste Projeto Básico e dos procedimentos da TRENSURB.

14.8.1. Uniformes com o logotipo da CONTRATADA, devendo possuir tarja refletiva em meta-aramida, combinada nas cores verde-limão e prata, com largura de 2,5 cm cada, totalizando 7,5 cm de faixa refletiva, aplicada no tórax, nas costas e nas pernas. Os uniformes deverão ser fornecidos em quantidade suficiente para garantir a adequada substituição para higienização das peças.

14.8.2. Crachá de identificação legível, contendo, no verso, as autorizações e os cursos exigidos para o exercício das atividades, quando aplicável.

14.9. Documentação de Segurança e Saúde no Trabalho

A CONTRATADA deverá apresentar, **antes do início das atividades**, cópia da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações relativas à Segurança e Saúde no Trabalho, para análise do Setor de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT da TRENSURB,

a) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, específico para as atividades e riscos dos serviços a serem executados nas dependências da TRENSURB;

b) Laudos de Insalubridade e de Periculosidade, quando aplicáveis, com os respectivos pareceres conclusivos;

c) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, nos termos da NR-07;

d) Programa de Proteção Respiratória – PPR, contemplando a descrição dos Equipamentos de Proteção Respiratória – EPR utilizados e a realização dos respectivos ensaios de vedação, quando aplicáveis;

e) Programa de Conservação Auditiva – PCA, quando aplicável;

f) Relação e controle dos produtos químicos utilizados pela CONTRATADA, incluindo as respectivas medidas de controle de riscos, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, treinamentos para utilização, medidas de emergência, Fichas com Dados de Segurança dos produtos químicos – FDS, ou

documentação equivalente vigente, e procedimentos de emergência;

g) Executar o monitoramento ambiental e as avaliações de Higiene Ocupacional nos setores de soldagem, pintura, jateamento, manutenção de rolamentos e lavagem de peças. Tal monitoramento deve integrar o PGR e PPR.

h) Na cabine de pintura, fornecer conjunto de equipamento filtrante, composto por cavalete filtrante e monitor de CO, para o sistema de adução de ar conectado à linha de ar comprimido. A CONTRATADA deverá comprovar, semestralmente, a realização da manutenção do sistema de adução de ar mandado, incluindo a troca de filtros e os reparos necessários à sua utilização, bem como realizar avaliação da qualidade do ar respirável (inicial e anual).

OBS.: Quando houver atividades caracterizadas como trabalho em espaço confinado, deverão ser integralmente observados os requisitos da NR-33 e demais normas aplicáveis, incluindo, quando pertinentes, treinamento, ASO, sinalização, supervisão, procedimentos, APR, Permissão de Entrada e Trabalho – PET, avaliações e procedimentos e equipamentos de resgate;

i) Instalar sistemas de exaustão portáteis em locais em que a ventilação natural ou existente possa se mostrar insuficiente para a adequada dissipação de contaminantes, incluindo, entre outros, sala de soldagem, sala de rolamentos e área de aquecimento de graxa;

j) Elaborar Análise Preliminar de Riscos – APR para todas as atividades que envolvam instalações e serviços com eletricidade, trabalho em altura, utilização de máquinas e equipamentos de carga, manipulação de produtos químicos e trabalho em espaço confinado, quando aplicável, elaborada por profissional legalmente habilitado ou por profissional competente, conforme exigência da legislação e das normas aplicáveis, com ciência dos trabalhadores envolvidos. A APR deverá ser submetida à análise da CONTRATANTE, quando exigido pelos procedimentos internos;

k) Relação nominal e Registro Funcional (Ficha de Registro ou Carteira de Trabalho) dos trabalhadores que executarão atividades nas dependências da CONTRATANTE, com comprovação de adicional de periculosidade ou insalubridade quando aplicável;

l) Fornecer uniformes adequados às atividades, contendo fita refletiva, em bom estado de conservação e limpos, promovendo sua higienização periódica, conforme o item 14.8;

m) Fornecer EPIs adequados aos riscos existentes, em quantidade suficiente para garantir a proteção dos empregados, observadas as especificações técnicas e os requisitos legais aplicáveis. A CONTRATADA deverá manter controle eficiente da entrega e substituição dos EPIs, mediante ficha ou sistema equivalente, contendo, no mínimo, identificação do equipamento, respectivo Certificado de Aprovação – CA, data de entrega e comprovação do recebimento pelo trabalhador.

Deverão ser fornecidos, conforme os riscos e as atividades realizadas, entre outros:

- Atividades básicas no interior das oficinas: capacete, calçado de segurança adequado ao risco elétrico, óculos de segurança e uniforme com faixa refletiva;

- Atividades com exposição a risco elétrico: capacete e calçado de segurança adequados ao risco elétrico, óculos de segurança, vestimenta FR Classe 2, luvas de BT ou AT com luva de cobertura e protetor facial para arco elétrico;

- Atividades em altura conectado a SPCQ em cabo de aço (bitola 3/8): EPI Cinturão de segurança tipo paraquedista, com talabarte em Y, trava quedas retráteis para cabo de aço (10 metros), trava quedas retráteis (5 metros), juntamente com troles de cabo aço para movimentação horizontal (em quantidades suficientes para atividades em altura - mínimo 04 por VP); adequados aos sistemas existentes e aplicáveis;

- Atividades com risco químico: macacão de segurança para proteção química, macacão de

PVC com botas e luvas acopladas, respirador com filtro químico semifacial ou facial inteira, luvas de proteção e óculos de segurança;

- Para Cabine de Pintura deverá ser fornecido Respirador Facial Inteiro acoplado à Sistema de Ar Mandado.

- Identificação dos capacetes: Engenharia – branco; Técnicos – vermelho; Segurança do Trabalho – verde.

Observação: Os EPIs poderão ser ampliados ou substituídos por equipamentos de maior nível de proteção, sempre que necessário em razão dos riscos identificados, devendo tal necessidade ser consignada na APR e nos respectivos registros de fornecimento de EPI, com o correspondente treinamento e ciência do empregado e, quando exigido, do responsável pela Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

n) Apresentar os Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs, com exames compatíveis com os riscos das respectivas atividades, consignando a condição de **apto** para trabalhos em instalações elétricas e em altura, quando aplicável à função exercida;

o) Apresentar relatórios de SST elaborados por profissional responsável pela Segurança do Trabalho da CONTRATADA, contemplando, no mínimo:

- estatísticas e análise de acidentes – mensalmente;
- inspeção de Segurança do Trabalho – trimestralmente.

p) Manter em seu quadro efetivo de empregados profissional de Segurança do Trabalho, em tempo integral e exclusivamente dedicado às questões de SST no estabelecimento da CONTRATANTE, responsável pelo atendimento às diretrizes das Normas Regulamentadoras e demais requisitos aplicáveis.

q) Apresentar cópia dos certificados de treinamento pertinentes às atividades executadas, incluindo, quando aplicáveis:

- NR-06 – Uso dos Equipamentos de Proteção Individual;
- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, incluindo formação básica e reciclagem;
- NR-35 – Trabalho em Altura;
- NR-11 – operação de equipamentos específicos, incluindo empilhadeiras, pontes rolantes, talhas e Veículos Ferroviários;
- NR-12 e NR-18 – utilização dos equipamentos e máquinas aplicáveis às atividades, incluindo torno subterrâneo, cabine de jateamento, pintura à pistola, soldagem e demais máquinas, equipamentos e ferramentas;
- NR 23 – Proteção Contra Incêndios: atender integralmente aos requisitos aplicáveis de proteção contra incêndios, incluindo a formação, capacitação e manutenção de equipe de Brigada de Incêndio, em quantidade e composição compatíveis com as características e os riscos das atividades desenvolvidas, observados os requisitos da legislação vigente e das normas técnicas aplicáveis, incluindo a NBR 14.276, quando aplicável;
- outros treinamentos exigidos pela legislação, pelas normas aplicáveis ou necessários à execução segura das atividades.

r) Emitir Ordem de Serviço individual, nos termos da NR-01, contendo, no mínimo, cargo/função, atividades, riscos ocupacionais e respectivas medidas de prevenção e controle, com ciência do trabalhador e do responsável pela CONTRATADA.

14.10. Quando da admissão de novos empregados, após o atendimento das exigências documentais de SST aplicáveis, a CONTRATADA deverá solicitar, por intermédio do Gestor do Contrato, o agendamento do curso de Integração de Segurança do Trabalho, com carga horária aproximada de 4 (quatro) horas, a ser ministrado conjuntamente pelo profissional de Segurança do Trabalho da CONTRATADA e pelo SESMT da TRENSURB.

14.11. A CONTRATADA deverá prover atendimento de urgência e emergência especializado para vítimas de acidentes de trabalho, observados os requisitos legais aplicáveis e os procedimentos de emergência da TRENSURB.

14.12. Requisitos específicos das Normas Regulamentadoras

A CONTRATADA deverá atender aos requisitos das Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades objeto deste contrato, especialmente os seguintes:

14.12.1. NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

A CONTRATADA deverá:

- a) fornecer autorização para empregados aptos a realizarem atividades com Risco Elétrico;
- b) elaborar Permissão de Trabalho para as atividades de desenergização e energização;
- c) elaborar Procedimentos/Instruções de trabalho e APR, com treinamento aos empregados envolvidos;
- d) elaborar e manter atualizado Plano de Emergência aplicável às atividades;
- e) assegurar a habilitação, qualificação, capacitação e autorização dos trabalhadores, conforme aplicável;
- f) fornecer e manter dispositivos de proteção coletiva, incluindo varas de manobra, tapetes isolantes, bloqueios múltiplos, aterramentos temporários e detectores de tensão, adequados aos riscos elétricos existentes e submetidos a inspeções e testes dielétricos periódicos, conforme as normas vigentes;
- g) apresentar certificados de testes de ensaio dielétricos e inspeções dos equipamentos de proteção, dos equipamentos:
 - equipamentos isolantes flexíveis, incluindo luvas de AT e BT, tapetes isolantes e mantas;
 - anualmente: equipamentos rígidos, incluindo varas de manobra, aterramentos temporários, bastões isolantes e ferramentas isolantes;
- h) Manter controle e comprovação de rastreabilidade das Luvas de AT (nº da Luva por empregado usuário);
- i) fornecer EPIs adequados ao risco elétrico, incluindo calçado, capacete, vestimenta FR e luvas de AT, conforme os riscos das atividades;
- j) fornecer equipamentos e ferramentas compatíveis com as características e cargas elétricas das instalações da TRENSURB, em bom estado de conservação, devidamente inspecionados e submetidos aos testes dielétricos aplicáveis;
- k) instalar e manter sinalização de segurança e sistemas de bloqueio nas seccionadoras, inclusive dispositivos para bloqueio múltiplo;
- l) instalar cartazes de Segurança do Trabalho, incluindo identificação de área restrita, obrigatoriedade de utilização de EPI e acesso exclusivo a pessoal autorizado;
- m) utilizar barreiras plásticas pantográficas sanfonadas, na cor laranja, para isolamento e sinalização das vias de manutenção corretiva.

14.12.2. NR-11 e NR-12 – Segurança em Máquinas e Equipamentos

A CONTRATADA deverá:

- a) nas atividades que requeiram a utilização de dispositivos e equipamentos especiais, tais como Plataformas Elevatórias Móveis de Trabalho – PEMT, apresentar a documentação de responsabilidade técnica exigível e comprovar a capacitação dos empregados que os utilizarão;
- b) para operações não rotineiras de içamento de materiais, apresentar Plano de Cargas para movimentação e içamento, elaborado por profissional habilitado e qualificado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigível. O documento

deverá contemplar, no mínimo, procedimento de trabalho, análise preliminar de riscos, estudo prévio do local, condições de acesso, posicionamento do equipamento de içamento, equipamentos utilizados e compatibilidade entre capacidade de carga e material a ser movimentado;

c) responsabilizar-se pelo fornecimento dos dispositivos e acessórios necessários às operações de carga e içamento, incluindo correntes, cintas, fitas e cabos para içamento, os quais deverão estar identificados, em bom estado de conservação, ser compatíveis com as cargas exigidas e atender às normas vigentes.

Quando esses dispositivos forem objeto de fornecimento ou ressarcimento específico previsto contratualmente, sua medição observará a demonstração de compatibilidade com os preços praticados no mercado, mediante apresentação de orçamentos comerciais, com aplicação do BDI informado na proposta de preços, mediante solicitação ou aprovação da TRENSURB;

d) apresentar certificados de qualificação e/ou capacitação dos trabalhadores para operação de empilhadeiras, pontes rolantes, veículos ferroviários especiais, torno mecânico, talhas e demais equipamentos especiais utilizados na execução dos serviços;

e) prover crachás de identificação específicos para operadores de empilhadeiras, pontes rolantes e demais equipamentos especiais, quando aplicável;

f) adotar medidas de proteção coletiva, administrativas e individuais adequadas aos riscos das atividades;

g) instalar e manter em perfeito estado a sinalização de segurança de máquinas e equipamentos, incluindo bloqueios, placas, cartazes, isolamentos, pintura de delimitação, áreas de circulação e distanciamentos de segurança;

h) manter os dispositivos de segurança das máquinas e equipamentos em condições adequadas de funcionamento;

i) manter as ferramentas adequadas às atividades, organizadas, armazenadas e dispostas em locais específicos para essa finalidade;

j) adotar medidas de proteção para o trabalho em máquinas e equipamentos capazes de preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores;

k) realizar a manutenção, inclusive pintura, das delimitações das áreas de circulação e dos distanciamentos de segurança.

14.12.3. NR-13 – Vasos de Pressão

A CONTRATADA deverá realizar, quando aplicável, os testes e inspeções periódicas dos vasos de pressão embarcados nos TUEs da TRENSURB, incluindo os testes hidrostáticos quando tecnicamente exigíveis, responsabilizando-se pela atualização dos prontuários, placas de identificação e controles correspondentes, em conformidade com a NR-13 e demais normas vigentes.

14.12.4. NR-18 e NR-24 – Condições de Trabalho, Instalações Sanitárias e Conforto

A CONTRATADA deverá:

a) fornecer armários duplos individuais, em perfeito estado de conservação;

b) prover iluminação suplementar adequada nos locais em que houver deficiência;

c) prover ventilação portátil ou fixa adequada e eficiente para climatização e renovação do ar dos locais de trabalho, conforme as características e os riscos existentes;

d) assegurar que os meios e equipamentos destinados à movimentação e ao transporte de materiais e pessoas sejam adequados à finalidade e atendam às normas vigentes;

e) manter andaimes, plataformas e escadas em condições adequadas de uso, com identificação do fabricante e em conformidade com as normas vigentes;

- f) manter condições adequadas de armazenamento e estocagem de materiais;
- g) manter a sinalização de segurança;
- h) manter vestiários e instalações sanitárias em perfeito estado de conservação e higiene;
- i) manter os chuveiros em condições adequadas de uso;
- j) fornecer água potável aos trabalhadores;
- k) fornecer e promover a higienização dos uniformes;
- l) manter a ordem e a limpeza dos locais de trabalho;
- m) disponibilizar alimentação aos empregados ou local adequado para realização das refeições, conforme aplicável.

14.12.5. NR-35 – Trabalho em Altura

A CONTRATADA deverá:

- a) fornecer autorização para empregados aptos a realizarem atividades com Altura;
- b) fornecer dispositivos para movimentação vertical/horizontal em SPCQ de cabo de aço (bitola 3/8): trava quedas retráteis para cabo de aço (10 metros), trava quedas retráteis (5 metros), juntamente com troles de cabo aço para movimentação horizontal (em quantidade suficientes para atividades em altura - mínimo 04 p/ VP);
- c) responsabilizar-se pela manutenção e substituição dos dispositivos de ancoragem que estejam degradados ou que se mostrem inadequados ou ineficientes para a proteção contra quedas;
- d) realizar inspeções dos sistemas de ancoragem existentes nas oficinas, garantindo sua adequação, eficiência e capacidade de carga, mediante avaliação por profissional legalmente habilitado, quando exigível;
- e) na inexistência de sistemas de ancoragem adequados para determinada atividade, prover sistemas provisórios de ancoragem compatíveis com a atividade e com os riscos existentes, inclusive, quando tecnicamente aplicável, sobre TUEs que se encontrem fora das oficinas;
- f) fornecer cinturão de segurança tipo paraquedista, individualmente, a cada empregado que realize atividades em altura, conforme os requisitos da NR-06 e da NR-35;
- g) fornecer escadas portáteis extensíveis, em bom estado de conservação e adequadas às condições de utilização e aos riscos existentes, se cabível;
- h) prever a utilização de PEMT nos locais em que houver inviabilidade técnica para utilização segura de escadas extensíveis, incluindo o acesso à parte superior dos trens e outras atividades em altura previstas no contrato;
- i) instalar e manter sinalização de segurança;
- j) elaborar Procedimentos de trabalho, APR e Permissão de Trabalho, com comprovação de treinamento aos autorizados;
- k) assegurar a autorização e a capacitação dos trabalhadores;
- l) elaborar procedimentos para resgate;
- m) fornecer treinamento de resgatista e disponibilizar equipamentos adequados para resgate, mantendo, no mínimo, 2 (dois) trabalhadores capacitados para essa finalidade, quando aplicável;
- n) fornecer dispositivos para movimentação vertical e horizontal, incluindo troles para linha de vida, trava-quedas para cabo de aço, trava-quedas retráteis e fitas de ancoragem;
- o) realizar, às suas expensas, a manutenção e a reposição, quando necessárias, das escadas portáteis do tipo trepadeira utilizadas na execução dos serviços.

14.13. Outras medidas de Segurança e Saúde no Trabalho

14.13.1. A CONTRATADA deverá instalar, nos locais de realização das atividades, sinalização visual de Segurança do Trabalho, incluindo bloqueios, placas, cartazes,

isolamentos, pinturas de delimitação, áreas de circulação, distanciamentos de segurança, sinalização de movimentação de trens, obrigatoriedade de utilização de EPIs, identificação de pessoal autorizado e demais sinalizações necessárias à prevenção de acidentes, inclusive dispositivos destinados a impedir a movimentação indevida de trens. A sinalização deverá ser submetida à aprovação da Fiscalização e do SESMT da TRENSURB, quando previsto nos procedimentos internos.

14.13.2. A documentação de Segurança e Medicina do Trabalho deverá ser mantida atualizada durante todo o prazo de vigência do contrato. Em caso de inserção de novos trabalhadores ao longo do prazo de vigência do contrato, deverá ser fornecida documentação respectiva, com antecipação mínima de 48 horas da data prevista para início das atividades.

14.13.3. O SESMT da CONTRATANTE poderá, a seu critério e sempre que necessário ao exercício de suas atribuições, realizar auditorias e inspeções nos documentos físicos e digitais de SST da CONTRATADA.

14.13.4. Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a ocorrência ao Gestor do Contrato e ao SESMT da TRENSURB, adotar as medidas de atendimento e emergência cabíveis, providenciar a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, quando exigível, e elaborar relatório de análise do acidente de trabalho ocorrido nas dependências da CONTRATANTE, encaminhando-o à TRENSURB nos prazos estabelecidos pela legislação e pelos procedimentos internos aplicáveis.

14.14 A documentação listada acima deverá ser entregue **em meio digital** ao **Gestor do Contrato** para inserção no **Processo SEI** respectivo, iniciado pela área gestora, e posterior envio ao **SESMT** da CONTRATANTE.

15. DA NOTA FISCAL, INSPEÇÃO E PAGAMENTO

15.1. DOS PAGAMENTOS EM GERAL

15.1.1. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, quando aplicável, até o 30º (trigésimo) dia contado do recebimento da documentação fiscal válida e regular, emitida em conformidade com a legislação tributária aplicável à operação ou prestação, acompanhada da respectiva medição, quando cabível, e do Atestado de Recebimento e/ou Inspeção do Material ou do Serviço, emitido pela área requisitante ou pelo Gestor do Contrato.

15.1.1.1. O pagamento ficará condicionado à correta emissão do documento fiscal correspondente à natureza da operação ou prestação, de acordo com a legislação tributária vigente. Na hipótese de emissão incorreta, o prazo para pagamento será contado novamente a partir da apresentação do documento fiscal devidamente corrigido, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.1.1.2. A contratada deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, as declarações, documentos e demais comprovantes exigidos pela legislação tributária para fins de não retenção ou aplicação de tratamento tributário específico, quando cabíveis.

15.1.1.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá observar todas as exigências fiscais, tributárias e documentais aplicáveis à prestação dos serviços e ao fornecimento de materiais, sendo de sua responsabilidade a emissão dos documentos fiscais correspondentes à efetiva natureza das operações realizadas.

15.2. DO PAGAMENTO DE SERVIÇOS/MATERIAIS

15.2.1. Os serviços serão pagos mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviço

Eletrônica (NFS-e) e Nota Fiscal Eletrônica (NFe) modelo 55 ou outro documento fiscal legalmente admitido, acompanhada das medições e demais documentos exigidos neste Edital e no Contrato, devidamente atestados pela fiscalização.

15.2.2. A documentação fiscal referente aos serviços deverá identificar corretamente a natureza da prestação e o respectivo código de serviço, observando-se, quando aplicável, o subitem 14.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, relativo a serviços de lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto, ressalvadas as peças e partes empregadas, sujeitas ao tratamento tributário próprio.

15.2.3. Quando houver fornecimento efetivo de peças ou partes caracterizadas como mercadorias sujeitas ao ICMS, estas deverão ser devidamente discriminadas no documento fiscal, observada a legislação tributária estadual aplicável, inclusive o Regulamento do ICMS do Estado do Rio Grande do Sul (RICMS/RS), aprovado pelo Decreto nº 37.699/1997 e suas alterações.

15.2.4. Quando a execução do objeto envolver, simultaneamente, prestação de serviços e fornecimento de mercadorias, a CONTRATADA deverá emitir os documentos fiscais correspondentes à natureza de cada operação ou prestação, sempre que essa segregação for exigida pela legislação tributária.

15.3. DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS E ACEITE DA MERCADORIA/SERVIÇO

15.3.1. Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ constante do Pedido de Compras ou Contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas. A contratante poderá recusar o documento fiscal emitido em desacordo com os dados cadastrais e contratuais exigidos.

15.3.1.1. Os documentos fiscais emitidos pela contratada, na forma da legislação tributária pertinente, deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico **nf-e.servicos@trensurb.gov.br**.

Observando que, tratando-se de mercadorias, o gestor do contrato deverá atestar o respectivo recebimento dos materiais e encaminhar ao SECOP, o documento fiscal assinado na data do recebimento, por meio eletrônico ou físico para o devido registro fiscal.

15.3.2. Para fornecimento de materiais, peças, componentes e demais mercadorias sujeitos ao ICMS, deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, ou outro documento fiscal que venha a substituí-la ou seja legalmente admitido, observando-se a legislação tributária estadual vigente.

15.3.2.1. Materiais sujeitos a Substituição Tributária, oriundos de outros Estados, o fornecedor não está isento das Obrigações Legais e para tanto será considerado pelo Licitante incluso no preço o valor do ICMS da Substituição Tributária referente ao Diferencial de Alíquota, o qual deverá estar destacado na nota fiscal e ICMS recolhido pelo contratado com cópia da GNRE quitada em anexo ao DANFE.

Caso o estado do licitante não for signatário no convênio de ICMS para o recolhimento do diferencial de alíquota na origem, o mesmo não estará isento da responsabilidade do imposto, o qual será recolhido pela contratante, mas será considerado dentro do valor do contrato, quando for o caso.

Observação: A Trensurb é contribuinte do ICMS, porém compra somente para seu uso e consumo e ativo imobilizado, dessa forma deverá ser observado a legislação vigente para o cálculo desse imposto.

15.3.2.1.1 Notas Fiscais com mercadorias sujeitas à substituição tributária, que não constar o devido destaque na NF-e, e não estiver anexa a GNRE quitada, será rejeitada a nota fiscal e a mercadoria.

15.3.2.2. A contratada deverá informar corretamente no documento fiscal a descrição da mercadoria, NCM, CFOP, quantidade, unidade de medida, valores, origem, tributação e demais informações exigidas pela legislação fiscal.

15.3.2.3. Não serão aceitos documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação tributária vigente ou que não correspondam à efetiva natureza da operação ou prestação realizada.

15.3.2.4. Quando houver retenções tributárias, deverão constar no documento fiscal as informações exigidas pela legislação aplicável, inclusive os valores das retenções, quando obrigatórios.

15.3.3. Para a prestação de serviços, deverá ser emitida Nota Fiscal de Serviço Eletrônica(NFS-e), ou documento fiscal equivalente legalmente admitido pelo Município competente, observando-se a legislação tributária vigente no local da incidência do ISS.

15.3.3.1. Na hipótese de serviços tributáveis pelo Município de Porto Alegre, deverão ser observados os códigos de serviço e demais regras estabelecidas pela legislação municipal, inclusive a Lei Complementar Municipal nº 007/1973 e alterações posteriores.

15.3.3.2. Quando a prestação envolver serviços enquadrados no subitem **14.01 da Lista de Serviços**, deverão ser observadas as regras relativas à incidência do ISS sobre a prestação de manutenção, revisão, conserto e conservação, bem como a tributação pelo ICMS das peças e partes empregadas, quando aplicável.

15.3.3.3. A contratada deverá possuir inscrição federal, estadual e municipal em Porto Alegre/RS para evitar conflitos tributários.

15.3.4. O número do contrato deverá estar indicado nas notas fiscais emitidas.

15.4. DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS DE REMESSAS E GARANTIA:

15.4.1. Nas REMESSAS PARA CONserto EM GARANTIA: Quando o material for consertado, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal de devolução referente a remessa emitida pela CONTRATANTE.

15.4.2 Nas REMESSAS PARA CONserto EM GARANTIA NÃO REALIZADOS:

a) Nota fiscal de retorno referente ao material enviado para conserto pelo contratante.

b) Nota fiscal específica para o material em substituição que deverá ser tributada conforme a legislação vigente.

15.4.3. MATERIAL FORA DA GARANTIA CONsertADO: A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal para devolução da remessa para conserto enviada pela contratante.

15.4.4. MATERIAL FORA DA GARANTIA NAO CONsertADO: A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal de retorno deste material.

15.5. DOS IMPOSTOS RETIDOS

Na emissão da nota fiscal, a contratada deverá observar e informar os tributos e as retenções que forem aplicáveis à operação, inclusive as retenções tributárias federais, previdenciárias e municipais que deverão ser efetuadas pela Trensurb, quando esta estiver obrigada a realizá-las na condição de responsável pela retenção na fonte.

A contratada será responsável pela correta apuração dos tributos incidentes sobre suas operações, de acordo com a legislação vigente. A Trensurb, por sua vez, realizará as retenções e os respectivos recolhimentos quando houver previsão legal para isso.

A contratada deverá cumprir as obrigações tributárias relacionadas à execução do objeto, observando a legislação vigente e, quando necessário, buscando orientação junto aos órgãos

competentes. O desconhecimento da legislação ou da incidência de determinado tributo não poderá ser utilizado como justificativa para o descumprimento de suas obrigações fiscais. Caso sejam identificadas divergências quanto à incidência, ao cálculo ou à retenção de tributos, as partes deverão comunicar-se para que a situação seja analisada e, quando necessário, regularizada, sempre de acordo com a legislação aplicável e observando os princípios da legalidade, da boa-fé e da cooperação.

15.5.1.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL:

Com fundamento no artigo 34 da Lei nº 10.833/2003 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, a TRENSURB efetuará as retenções dos tributos e contribuições federais incidentes sobre os pagamentos realizados às pessoas jurídicas, observada a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e as hipóteses legais de dispensa, não incidência, isenção ou alíquota zero.

A IN RFB 1.234/2012 determina a retenção pelos órgãos e entidades abrangidos pela norma e estabelece que o percentual deve corresponder à espécie do bem ou serviço contratado.

A Trensurb efetuará, por ocasião dos pagamentos, as retenções dos tributos federais previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, observando a natureza da operação e o enquadramento tributário previsto na legislação vigente.

a) Quando a contratação envolver fornecimento de materiais efetivamente empregados na execução do serviço, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação tributária e devidamente discriminados no contrato, na planilha de composição de preços e na documentação fiscal, será observado, quando cabível, o enquadramento correspondente ao código de arrecadação 6147.

b) Para as parcelas correspondentes aos serviços sujeitos à retenção e enquadradas como demais serviços, será observado o código de arrecadação 6190, quando cabível.

A contratada deverá emitir os documentos fiscais de acordo com a natureza efetiva das operações realizadas, observando a legislação tributária aplicável. A eventual emissão de documentos fiscais distintos para materiais e serviços não altera, por si só, o enquadramento tributário da operação para fins de retenção.

Os licitantes deverão considerar, na formação de seus preços, as retenções tributárias que poderão ser efetuadas pela Trensurb, conforme a legislação vigente e o enquadramento do objeto contratado.

O enquadramento definitivo, a base de cálculo, a alíquota e o código de arrecadação aplicáveis serão definidos pela Trensurb no momento do pagamento, de acordo com a natureza da operação, a documentação fiscal apresentada e as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

A própria IN diferencia serviços com emprego de materiais e demais serviços, e o Anexo I estabelece 5,85% para a primeira hipótese e 9,45% para os demais serviços.

As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, bem como aquelas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, deverão informar no documento fiscal sua condição tributária e o respectivo fundamento legal, apresentando, quando exigido, a declaração prevista na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

A ausência das informações ou declarações exigidas pela legislação poderá ensejar a retenção dos tributos na forma prevista na legislação vigente.

15.5.2. LEGISLAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

15.5.2.1. A TRENSURB efetuará a retenção da contribuição previdenciária incidente sobre os serviços contratados, quando caracterizada qualquer das hipóteses previstas nos Arts. 110 a 122 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e suas alterações, observada a natureza

dos serviços efetivamente executados e a forma de contratação.

15.5.2.2. No presente contrato, considerando que o objeto contempla serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva e que o Projeto Básico prevê equipes de manutenção corretiva disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, a retenção previdenciária deverá ser observada quando caracterizada a cessão de mão de obra ou outra hipótese legal de retenção.

15.5.2.3. A retenção será, em regra, de 11% (onze por cento) sobre a base de cálculo definida na legislação previdenciária. Caso haja redução de base de cálculo, deverão ser observadas as hipóteses legais de redução da base de cálculo, exclusão de materiais e equipamentos, desoneração ou aplicação de alíquota diversa, quando legalmente prevista e aplicável ao caso em lei.

15.5.2.4. A contratada deverá destacar no documento fiscal, quando aplicável, a expressão “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, indicando a alíquota e o valor da retenção, nos termos da legislação vigente.

15.5.2.5. Nas hipóteses de subcontratação autorizada pela contratante, deverão ser observadas as disposições do art. 122 da IN RFB nº 2.110/2022 e demais normas previdenciárias aplicáveis.

15.5.3. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

15.5.3.1. A Trensurb, na condição de entidade da Administração Pública Federal, efetuará a retenção e o recolhimento do ISS, quando caracterizada hipótese de substituição tributária, observada a legislação do Município competente e o local de incidência do imposto.

A legislação municipal de Porto Alegre estabelece a responsabilidade tributária das entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos poderes da União pelo ISS devido sobre os serviços tomados, observadas as condições da legislação municipal.

15.5.3.2. Quando o serviço for tributável pelo Município de Porto Alegre, deverão ser observadas a Lei Complementar Municipal nº 007/1973 e alterações posteriores, a legislação regulamentar e as normas expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

15.5.3.3. Para os serviços de manutenção, revisão, conserto e conservação de máquinas, equipamentos e objetos, deverá ser observado, quando aplicável, o subitem 14.01 da Lista de Serviços da LC Municipal nº 007/1973, atualmente sujeito à alíquota geral de 5% (cinco por cento) em Porto Alegre, ressalvadas as hipóteses de alíquota ou tratamento tributário específico previstos na legislação.

15.5.3.4. As peças e partes empregadas na prestação dos serviços abrangidos pelo subitem 14.01- não integram a incidência do ISS quando sujeitas ao ICMS, devendo ser observada a legislação estadual aplicável à operação de fornecimento dessas mercadorias.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

Observação: Os demais materiais, insumos e itens utilizados na execução dos serviços, quando não caracterizados como peças ou partes fornecidas como mercadoria, deverão integrar o preço da prestação dos serviços, não podendo ser segregados ou faturados separadamente apenas com a finalidade de modificar o tratamento tributário da operação.

15.5.3.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão informar no documento fiscal a alíquota aplicável e observar as regras de retenção previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação municipal.

15.6. DA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO – IBS E CBS

15.6.1. A Contratada deverá observar, durante toda a vigência contratual, as disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023, das Leis Complementares nº 214/2025 e nº 227/2026, do Decreto nº 12.955/2026, da Resolução CGIBS nº 06/2026 e demais atos regulamentares relativos ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

15.6.2. À medida que as obrigações se tornarem exigíveis, os documentos fiscais deverão adaptar-se aos novos leiautes, campos, destaques de alíquotas e códigos de tributação do IBS e da CBS.

15.6.3. A incidência do IBS e da CBS observará a legislação vigente na data de ocorrência do fato gerador.

15.6.4. As partes reconhecem que o sistema tributário nacional encontra-se em fase de transição (EC nº 132/2023). Eventuais alterações legais supervenientes que criem, alterem ou extingam tributos incidentes sobre o objeto contratual serão aplicadas conforme a legislação da época do fato gerador. A alteração de alíquotas ou da carga tributária não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro automático, ficando sua concessão condicionada à apresentação de requerimento fundamentado e à comprovação do efetivo impacto financeiro nos custos do contrato, nos termos do art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016 e do subitem 5.15.4 do Projeto Básico.

16. SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e formalmente reconhecidos pela TRENSURB, o descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações contratuais ou de preceitos legais e regulamentares aplicáveis sujeitá-la-á, conforme a natureza e a gravidade da infração, às sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do procedimento estabelecido pela TRENSURB.

16.1.1. A advertência escrita poderá ser aplicada nos casos de irregularidades ou inexecuções parciais de menor gravidade, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais severa, observada a responsabilidade da CONTRATADA pela ocorrência.

16.1.2. A aplicação das multas previstas nesta seção observará a natureza da obrigação descumprida, a gravidade da conduta, a extensão do inadimplemento, a duração do atraso, os prejuízos eventualmente causados à TRENSURB, a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes e a proporcionalidade entre a infração e a penalidade aplicada.

16.1.3. A aplicação das penalidades previstas nesta seção não afasta a obrigação da CONTRATADA de corrigir a irregularidade, concluir ou refazer os serviços, reparar os danos causados ou cumprir a obrigação contratual inadimplida, quando ainda possível e exigível.

16.2. Multas relativas ao Módulo A.1 – Revisão geral de TUE

16.2.1. Não se aplica.

16.3. Multas relativas ao **Módulo A.2** – Programa de Revisão e Substituição de Equipamentos

16.3.1. Quando programada a instalação ou substituição de determinado equipamento, será considerada não execução da atividade a não realização da instalação ou da substituição prevista, sem justificativa aceita pela TRENSURB.

16.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da revisão do equipamento correspondente, pelo descumprimento injustificado do cronograma de instalação ou substituição previamente estabelecido pelo PPCM.

16.3.3. O percentual de multa previsto no item 16.3 incidirá sobre o valor da revisão do equipamento cuja atividade não tenha sido executada ou tenha sido executada em desacordo com o cronograma estabelecido.

16.3.3.1. No caso de descumprimento relativo a mais de um equipamento, a penalidade será calculada individualmente sobre o valor correspondente a cada equipamento afetado, observados os fatos geradores efetivamente constatados.

16.4. Multas relativas ao **Módulo A.3** – Manutenção preventiva de TUE

16.4.1. Para atividades de manutenção preventiva não iniciadas na data programada:

16.4.1.1. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da revisão ou atividade correspondente, quando não iniciada injustificadamente na data programada;

16.4.1.2. Sem prejuízo da multa prevista no item 16.4.1.1, multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da atividade ou revisão inadimplida, enquanto perdurar o atraso injustificado.

16.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da revisão correspondente, caso o TUE, após sua liberação para operação, apresente falha comprovadamente relacionada a item ou atividade integrante do escopo da manutenção preventiva realizada pela CONTRATADA.

16.4.3. Os percentuais de multa previstos no item 16.4 terão como base de cálculo o valor da atividade ou revisão diretamente relacionada à obrigação inadimplida.

16.5. Multas relativas ao **Módulo A.4** – Manutenção corretiva

16.5.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou da atividade diretamente relacionada à ocorrência, pela ocultação, omissão ou prestação deliberadamente incorreta de informações relevantes para a identificação e diagnóstico da falha.

16.5.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou da atividade correspondente, pela ocorrência de falha reincidente no mesmo equipamento, quando comprovadamente decorrente de execução inadequada, diagnóstico incorreto ou deficiência do serviço anteriormente realizado pela CONTRATADA.

16.5.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou da atividade afetada, quando comprovado que o desabastecimento, decorrente da falta injustificada de equipamentos, materiais ou peças sob responsabilidade da CONTRATADA, tenha ocasionado atraso ou impedido a execução de manutenção corretiva ou preventiva.

16.6. Multas relativas ao **Módulo B** – Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos auxiliares e máquinas operatrizes:

16.6.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da revisão preventiva correspondente, pela não execução injustificada da revisão programada.

16.6.2. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor da atividade corretiva correspondente, pelo atraso injustificado na atuação corretiva, enquanto perdurar o atraso, observado o limite máximo estabelecido neste contrato.

16.6.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da revisão ou serviço correspondente, caso a CONTRATADA mantenha o equipamento em situação de falha ou defeito por período superior a 7 (sete) dias corridos, por responsabilidade que lhe seja imputável.

16.6.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da atividade correspondente, pela ocultação ou omissão injustificada de falha ou defeito identificado em equipamento cuja manutenção esteja sob responsabilidade da CONTRATADA.

16.6.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da atividade ou serviço diretamente relacionado à ocorrência, caso comprovado que a falha decorreu de má utilização ou imperícia na utilização de equipamentos cuja manutenção seja objeto de outros contratos, quando a ocorrência decorrer de ação ou omissão imputável à CONTRATADA.

16.6.6. Os percentuais previstos no item 16.6 terão como base de cálculo o valor da atividade, revisão ou serviço diretamente relacionado à obrigação inadimplida.

16.7. Multas relativas à **Gestão ambiental**

16.7.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da medição do período, quando constatada, por responsabilidade da CONTRATADA:

a) a ausência de quantificação dos resíduos, quando exigível;

b) a ausência ou insuficiência da documentação necessária à correta destinação dos resíduos;

c) a ausência injustificada de medidas de prevenção a acidentes ambientais previstas no contrato, nos planos ou procedimentos aplicáveis; ou

d) a ausência de plano de emergência ambiental, quando exigível.

16.7.2. A multa prevista no item 16.7.1 terá como base de cálculo o valor da medição do período em que constatada a ocorrência, observado o período de aferição definido no item 13.1.2.

16.8. Multas relativas ao Módulo C – Fornecimento de Materiais e ao emprego de materiais não conformes

16.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer materiais em conformidade com as especificações técnicas, requisitos de qualidade e, quando aplicável, procedimentos de homologação estabelecidos pela TRENSURB.

16.8.1.1. Constatado o emprego ou fornecimento de material em desconformidade com as especificações contratuais, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote ou dos materiais não conformes, sem prejuízo da obrigação de substituição e demais medidas cabíveis.

16.8.1.2. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a substituição integral do lote não conforme por materiais que atendam às especificações contratuais.

16.8.1.3. Quando constatado que o material não conforme foi empregado em outros TUEs ou equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a substituição das peças ou materiais não conformes em todos os TUEs ou equipamentos nos quais tenham sido utilizados, quando tecnicamente necessário.

16.8.1.4. Materiais utilizados fora do prazo de validade, quando aplicável, serão considerados não conformes.

16.8.2. Sem prejuízo da multa prevista no item 16.8.1.1, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao mês, ou proporcionalmente aos dias de atraso, sobre o valor do lote ou dos materiais cuja substituição seja devida, contada a partir do término do prazo estabelecido para sua substituição até o efetivo cumprimento da obrigação.

16.8.3. Os percentuais previstos no item 16.8 terão como base de cálculo o valor do lote, material ou obrigação diretamente afetada pela não conformidade.

16.9. Ocorrendo a não execução de atividade ou revisão programada, por culpa ou responsabilidade da CONTRATADA e sem justificativa devidamente comprovada e aceita pela TRENSURB, a TRENSURB poderá determinar nova programação, conforme as necessidades operacionais e a disponibilidade de recursos. A multa moratória, quando cabível, será contabilizada durante o período compreendido entre a data prevista para execução e a data efetiva de execução ou nova data programada, conforme os critérios

estabelecidos neste contrato. A aplicação da penalidade não exime a CONTRATADA da obrigação de executar a atividade ou revisão.

16.10. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da medição do período, por ocorrência, pelo descumprimento de obrigação contratual para a qual não tenha sido estabelecida penalidade específica nesta seção, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA e observada a gravidade da infração.

16.11. A CONTRATADA responderá pelos danos diretos comprovadamente causados à TRENSURB em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa relacionada à execução dos serviços, inclusive aqueles que resultem na interrupção ou redução da disponibilidade operacional dos TUEs ou equipamentos, observados o nexo causal, a extensão do dano e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

16.11.1. A responsabilidade prevista no item 16.11 poderá abranger, quando juridicamente cabível e devidamente comprovados o dano, o nexo causal e sua extensão, os lucros cessantes decorrentes diretamente da conduta imputável à CONTRATADA.

16.12. As multas previstas nesta seção poderão ser aplicadas cumulativamente quando decorrerem de fatos geradores distintos e autônomos, ainda que constatados no mesmo período de medição, observados os limites estabelecidos neste contrato e na legislação aplicável.

16.12.1. A aplicação de adequação de pagamento decorrente do Instrumento de Medição de Resultados – IMR não possui natureza sancionatória e não impede a aplicação de penalidade administrativa quando a mesma ocorrência configurar, de forma autônoma, infração contratual, observados o nexo entre a conduta e a infração, a proporcionalidade e a vedação ao bis in idem.

16.13. Após a decisão definitiva no processo administrativo de apuração e aplicação da penalidade, os valores correspondentes às multas e demais obrigações pecuniárias de responsabilidade da CONTRATADA poderão ser descontados ou compensados dos créditos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, inclusive aqueles decorrentes de medições já realizadas e ainda não pagas ou de medições subsequentes, até a integral satisfação do débito, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.13.1. Caso o valor da penalidade seja superior ao crédito disponível em determinada medição, o saldo remanescente poderá ser descontado ou compensado nas medições subsequentes, até a integral quitação do débito, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis para sua cobrança.

16.13.2. A possibilidade de desconto ou compensação prevista neste item não prejudica a utilização dos demais meios de cobrança ou de garantia previstos no contrato e na legislação aplicável, inclusive a execução da garantia contratual, quando cabível.

16.14. Sem prejuízo das multas e da advertência, poderá ser aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a TRENSURB, por

prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato que, consideradas a natureza e a gravidade da infração, justifiquem a aplicação de penalidade mais severa, observado o contraditório e a ampla defesa.

16.14.1. Na aplicação da sanção prevista no item 16.14, serão considerados, entre outros aspectos, a natureza e a gravidade da infração, a extensão do dano ou prejuízo causado, o grau de culpabilidade da CONTRATADA, a reincidência, os antecedentes contratuais, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e a adoção de medidas efetivas para correção da irregularidade e prevenção de sua repetição.

17. REAJUSTE

17.1. Não estão previstos reajustes temporais neste contrato, tendo em vista a duração de quatro meses. Todavia, é possível a revisão contratual, em razão de álea extraordinária, para a promoção da recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis, nos termos do art. 81, VI, da Lei nº 13.303/16.

18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A CONTRATADA prestará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB e das demais disposições legais aplicáveis, devendo a garantia permanecer válida durante todo o período de execução contratual e por mais 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do contrato, observadas as condições estabelecidas para a respectiva modalidade de garantia.

18.2. A garantia deverá ser apresentada ao Setor de Contratos – SEACO, em uma das modalidades admitidas pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste contrato e das demais cominações cabíveis.

18.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

18.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis pela CONTRATANTE, inclusive a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

18.5. A liberação da garantia contratual será efetuada, mediante formalização de correspondência encaminhada ao SEACO – Setor de Administração e Contratos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelo gestor do contrato.

18.6. A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando a TRENSURB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão. No caso da

garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia fica vedado à CONTRATADA pactuar com Terceiros (Seguradoras ou Instituições Financeiras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para pagamentos de débitos trabalhistas e previdenciários por descumprimento contratual.

19. HABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE.

19.1. Poderão habilitar-se para a presente licitação as licitantes que atenderem às condições estabelecidas no Edital e comprovarem os requisitos de qualificação exigidos para a execução do objeto.

19.2. Participação de Consórcios

19.2.1. Considerando a abrangência, a complexidade técnica e a diversidade tecnológica do objeto, e visando ampliar a competitividade do certame sem comprometer a segurança e a adequada execução contratual, será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 98 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da TRENSURB e as demais condições estabelecidas no Edital.

19.2.2. No caso de participação em consórcio, deverá ser apresentado compromisso de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, da participação e das responsabilidades de cada consorciada na execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas integrantes, na forma prevista no RILC e no instrumento convocatório.

19.2.3. Para fins de qualificação técnica do consórcio, será admitido o somatório das experiências, capacidades e quantitativos comprovados pelas empresas consorciadas, observadas as parcelas do objeto assumidas por cada uma e as demais disposições do instrumento convocatório.

19.2.3.1. Em razão da coexistência, no objeto contratado, de tecnologias de tração distintas, notadamente corrente contínua e corrente alternada, bem como de diferentes parcelas técnicas de elevada complexidade, incluindo manutenção preventiva e corretiva, Revisão Geral de trens e Revisão Geral de equipamentos, será admitido que as experiências relativas às diferentes parcelas sejam comprovadas isoladamente por diferentes empresas consorciadas.

19.2.3.2. Para atendimento ao disposto no item anterior, cada empresa consorciada deverá comprovar, individualmente, a experiência técnico-operacional correspondente à parcela ou às parcelas técnicas que lhe forem atribuídas no compromisso de constituição do consórcio, admitindo-se o somatório das experiências das consorciadas para composição da capacidade técnica requerida para o conjunto do objeto.

19.2.3.3. A distribuição das parcelas técnicas entre as empresas consorciadas deverá guardar correspondência com as experiências apresentadas para fins de

habilitação e com as responsabilidades que serão assumidas na execução contratual.

19.2.4. O consórcio vencedor deverá promover sua constituição e registro antes da celebração do contrato, na forma do art. 98, § 3º, do RILC da TRENSURB.

19.3. Apresentação da Documentação

19.3.1. A documentação destinada à comprovação da habilitação deverá ser apresentada de forma completa e suficientemente detalhada, permitindo a identificação inequívoca dos requisitos atendidos e dos respectivos documentos comprobatórios.

19.3.2. Sempre que necessário ao esclarecimento ou à confirmação das informações constantes dos documentos apresentados, a TRENSURB poderá promover diligências, nos termos do Edital e do RILC.

19.4. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

19.4.1. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente, dentro do prazo de validade, quando exigível em razão das atividades que compõem o objeto da contratação.

19.4.2. A capacitação técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução efetiva, pela licitante, de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Trens-Unidade Elétricos (TUEs) de passageiros de transporte urbano ou metropolitano.

19.5. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

19.5.1. A licitante deverá comprovar que disporá, para a execução do contrato, dos profissionais de nível superior indicados nos itens 19.6.2.1 e 19.6.2.2, com formação, habilitação profissional e experiência compatíveis com as respectivas atribuições.

19.5.2. Para os profissionais de engenharia indicados para compor a Equipe Técnica Responsável deverão ser apresentados:

- a) certidão de registro profissional perante o CREA competente, dentro do prazo de validade;
- b) Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado, quando aplicável, ou documentação equivalente admitida pelo instrumento convocatório, comprovando experiência em serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional compatível ou superior às atividades que estarão sob sua responsabilidade; e

c) documentação necessária à identificação das atividades técnicas efetivamente desempenhadas pelo profissional e do respectivo período de atuação.

19.5.3. Serão admitidos documentos referentes a serviços executados pelo profissional em empresa contratada, subcontratada, consorciada ou sob outra forma juridicamente válida de participação, desde que seja possível identificar sua efetiva responsabilidade ou participação técnica.

19.5.4. Para os profissionais de engenharia indicados para compor a Equipe Técnica Responsável, a qualificação técnico-profissional deverá ser demonstrada através de experiência prévia em manutenção preventiva e corretiva em Trens-Unidade Elétricos (TUEs) de passageiros de transporte urbano ou metropolitano;

19.5.5. Gerente de Manutenção/Gestor do Contrato

19.5.5. Para o Gerente de Manutenção/Gestor do Contrato, além da experiência técnica prevista neste item, deverá ser comprovada experiência em gestão ou coordenação de serviços ou contratos de manutenção de sistemas ferroviários ou metroferroviários de porte e complexidade compatíveis com o objeto, envolvendo coordenação de equipes técnicas.

19.5.6. Vínculo dos profissionais

19.5.6.1. O vínculo do profissional indicado poderá ser demonstrado, conforme o caso, por:

- a) contrato social ou estatuto, quando se tratar de sócio ou diretor;
- b) registro de empregado ou documento equivalente;
- c) contrato de prestação de serviços; ou
- d) declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência.

19.5.6.2. A efetiva vinculação dos profissionais integrantes da equipe técnica mínima deverá estar comprovada até a data da assinatura do contrato.

19.6. EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

19.6.1. A proponente deverá apresentar declaração de que disporá, na data da assinatura do contrato, da equipe técnica mínima estabelecida neste item, observadas as formações, habilitações e experiências exigidas.

19.6.1.1. A substituição dos profissionais durante a execução contratual será admitida mediante prévia autorização da TRENSURB, desde que o profissional substituto possua qualificação técnica equivalente ou superior àquela exigida para a respectiva função.

19.6.2. A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência do contrato, a disponibilidade e presença dos profissionais no local de execução dos serviços, durante os períodos necessários ao desempenho de suas atribuições e de acordo com o regime de dedicação estabelecido neste Projeto Básico.

19.6.2.1. GERENTE DE MANUTENÇÃO / GESTOR DO CONTRATO

Será responsável pela gestão e coordenação das equipes técnicas, comerciais e administrativas envolvidas na execução do contrato, constituindo-se no principal interlocutor da CONTRATADA junto à TRENSURB.

As comunicações oficiais relativas à execução contratual deverão ser realizadas por seu intermédio.

Atuará como Responsável Técnico pela coordenação das atividades das equipes de Manutenção de Material Rodante, devendo possuir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando aplicável.

Deverá possuir formação em Engenharia Mecânica, Engenharia de Controle e Automação/Mecatrônica, Engenharia Eletrônica ou Engenharia Elétrica, com habilitação profissional compatível com as atribuições que lhe serão conferidas.

Deverá comprovar experiência técnica compatível com as atividades previstas no item 19.5.4 e, adicionalmente, experiência prévia em gestão ou coordenação de serviços ou contratos de manutenção de sistemas ferroviários ou metroferroviários que operem com Trens-Unidade Elétricos (TUEs), ou sistemas de porte e complexidade técnica similares ou superiores, incluindo coordenação de equipes técnicas.

19.6.2.2. ENGENHEIROS DE MANUTENÇÃO

Além do Gerente de Manutenção/Gestor do Contrato, deverão integrar a equipe técnica, no mínimo, 03 (três) profissionais de engenharia, com experiência em serviços de manutenção de material rodante, contemplando as especialidades necessárias às atividades mecânicas, elétricas e eletrônicas objeto do contrato, sendo:

- a) no mínimo 01 (um) Engenheiro Mecânico;
- b) no mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista; e
- c) no mínimo 01 (um) Engenheiro Eletrônico ou profissional com habilitação legal equivalente e compatível com as atividades a serem desempenhadas.

19.6.2.3. Técnicos de Manutenção

Deverão integrar as equipes profissionais técnicos de nível médio, com formação em Mecânica, Eletromecânica, Eletrotécnica, Eletrônica ou áreas correlatas, conforme as atribuições, com experiência compatível com as atividades sob sua responsabilidade.

19.6.2.3.1. Manutenção Pesada

A equipe deverá contemplar, no mínimo:

- a) 01 (um) Técnico em Eletrotécnica ou Eletromecânica para a área de manutenção de motores elétricos;
- b) 01 (um) Técnico em Mecânica ou Eletromecânica para a área de manutenção de truques;
- c) 01 (um) Técnico em Mecânica ou Eletromecânica para a área de substituição e manutenção de equipamentos na nave central;
- d) 01 (um) Técnico em Eletrotécnica para a área de manutenção elétrica; e
- e) 01 (um) Técnico em Mecânica para a área de pneumática.

19.6.2.3.2. Manutenção Leve

A equipe deverá contemplar, no mínimo:

- a) 03 (três) técnicos para as atividades de manutenção preventiva, sendo pelo menos 01 (um) Técnico em Eletrotécnica e 01 (um) Técnico em Mecânica; e
- b) 01 (um) Técnico em Eletrônica para atuação em laboratório, responsável pelas atividades de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletrônicos.

19.6.2.3.3. Manutenção de Equipamentos e Veículos Auxiliares

A equipe deverá contemplar, no mínimo:

- a) 01 (um) Técnico em Mecânica, responsável pelas atividades de manutenção mecânica dos equipamentos e veículos auxiliares; e
- b) 01 (um) Técnico em Eletrotécnica ou Eletromecânica, responsável pelas atividades de manutenção elétrica dos equipamentos e veículos auxiliares.

19.6.2.3.4. Manutenção Corretiva

Cada equipe de manutenção corretiva deverá possuir, no mínimo, 01 (um) Técnico em Eletrotécnica ou Eletromecânica responsável pela coordenação técnica da equipe

19.6.2.3.5. Planejamento e Controle da Manutenção

A equipe deverá contemplar, no mínimo:

a) 01 (um) Técnico em Eletrotécnica; e

b) 01 (um) Técnico em Mecânica ou Eletromecânica, responsáveis pelo planejamento, programação e controle das atividades de manutenção demandadas pela TRENSURB.

19.6.2.4. Técnico de Segurança do Trabalho

Profissional legalmente habilitado, responsável pelo acompanhamento e pela observância dos requisitos legais e normativos relativos à saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades contratadas.

19.6.2.5. Técnico Ambiental

Profissional legalmente habilitado, responsável pelo acompanhamento e pela observância da legislação ambiental e dos regulamentos e procedimentos de gestão ambiental da TRENSURB aplicáveis às atividades contratadas.

19.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

19.7.1. Além dos documentos exigidos nos itens 19.4, 19.5 e 19.6, a licitante deverá apresentar, como parte da documentação de habilitação, os documentos relacionados nos subitens seguintes.

19.7.2. Visita técnica

19.7.2.1. Deverá ser apresentado atestado de visita técnica ou declaração de pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, conforme estabelecido no item 11 deste Projeto Básico e no instrumento convocatório.

19.7.2.2. Em caso de participação em consórcio, o atestado de visita técnica ou a declaração de pleno conhecimento das condições de execução dos serviços deverá ser apresentado individualmente por cada uma das empresas consorciadas.

19.7.3. Declaração de disponibilidade da Equipe Técnica Responsável

19.7.3.1. A licitante deverá apresentar declaração de que disporá, na data da assinatura do contrato, da integralidade da Equipe Técnica Responsável

estabelecida no item 19.6, compreendendo:

- a) os profissionais de nível superior indicados nos itens 19.6.2.1 e 19.6.2.2 — Gerente de Manutenção/Gestor do Contrato e, no mínimo, 1 (um) Engenheiro Mecânico, 1 (um) Engenheiro Eletricista e 1 (um) Engenheiro Eletrônico ou profissional com habilitação legal equivalente;
- b) os profissionais técnicos de nível médio relacionados no item 19.6.2.3 e seus subitens, abrangendo as equipes de Manutenção Pesada, Manutenção Leve, Manutenção de Equipamentos e Veículos Auxiliares, Manutenção Corretiva e Planejamento e Controle da Manutenção;
- c) o Técnico de Segurança do Trabalho previsto no item 19.6.2.4; e
- d) o Técnico Ambiental previsto no item 19.6.2.5.

19.7.3.2. A declaração de que trata o item 19.7.3.1 não dispensa a comprovação da capacitação técnico-profissional dos profissionais de nível superior, exigida no item 19.5, nem a comprovação da efetiva vinculação dos profissionais até a data da assinatura do contrato, na forma do item 19.5.6.2.

19.7.3.3. Para os profissionais técnicos de nível médio não se exige, na fase de habilitação, a apresentação de documentos de comprovação de experiência, bastando a declaração prevista no item 19.7.3.1, sem prejuízo da verificação das formações e experiências exigidas no item 19.6.2.3 por ocasião da assinatura do contrato e durante a execução contratual.

20. QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES DE MANUTENÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A CONTRATADA deverá dimensionar e manter a equipe técnica, além da equipe técnica responsável, de maneira que execute as atividades de manutenção, quantitativa e qualitativamente, conforme as especificações abaixo:

20.2. Técnicos e Engenheiros deverão possuir formação em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e possuir registro no Conselho de sua categoria profissional no Estado do Rio Grande do Sul ou certidão de registro expedida pelo Conselho de seu Estado de origem, dentro do prazo de validade, nos termos da Resolução CONFEA nº 413/97.

20.2.1. No caso dos Engenheiros, estes deverão possuir ART de cargo e função em nome da empresa CONTRATADA.

20.3. Profissionais de manutenção

20.3.1. São considerados profissionais de manutenção aqueles funcionários especializados, com formação específica e experiência prévia na área, possuindo as aptidões necessárias para realizar atividades de elevada complexidade.

20.3.2. Os profissionais de manutenção deverão possuir escolaridade mínima de nível médio, curso profissionalizante nas áreas de elétrica ou mecânica, com carga horária mínima de 160 horas, e experiência profissional comprovada em manutenção elétrica ou mecânica.

20.3.3. Os profissionais eletricitistas de manutenção deverão possuir qualificação comprovada de acordo com a NBR 15152.

20.3.4. Os profissionais mecânicos de manutenção deverão possuir qualificação comprovada de acordo com a NBR 15154.

20.3.5. Entre os profissionais mecânicos de manutenção, deverão existir pelo menos 4 (quatro) profissionais com certificação como inspetor de mecânica de manutenção, de acordo com a NBR 15566.

20.4. Auxiliares de manutenção

20.4.1. Auxiliares de manutenção são funcionários com formação básica, utilizados para atividades de baixa complexidade, sempre auxiliando profissional ou técnico habilitado. Os auxiliares de manutenção somente poderão atuar sob orientação e supervisão direta de profissionais de manutenção. Os auxiliares somente poderão ser utilizados para atividades preparatórias, tais como limpeza, preparação de superfície para pintura, desmontagens simples, preparação para montagem, entre outras de natureza similar. Caso a fiscalização da TRENSURB constate a ocorrência de auxiliares realizando a montagem de equipamentos, poderá solicitar que todo o equipamento seja desmontado para conferência, sem custos adicionais para a TRENSURB.

20.4.2. Os auxiliares de manutenção deverão ter, no mínimo, ensino fundamental completo e curso profissionalizante nas áreas de elétrica ou mecânica, com carga horária mínima de 160 horas.

20.4.3. Auxiliares contratados exclusivamente para serviços de limpeza de peças e equipamentos não requerem curso profissionalizante.

20.5. Profissionais de pintura

20.5.1. O processo de pintura dos equipamentos dos trens deverá ser realizado de acordo com as melhores práticas, orientações específicas dos fabricantes, procedimentos e manuais de manutenção, observadas as normas técnicas vigentes.

20.5.2. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro pelo menos 1 (um) profissional com certificação em pintura industrial nível 2 e 1 (um) profissional com certificação em pintura industrial nível 1, de acordo com a NBR 16378.

20.5.2.1. Por ocasião do início do contrato, poderão ser utilizados profissionais sem as referidas certificações, desde que possuam experiência comprovada como pintor industrial de, no mínimo, 3 (três) anos e 1 (um) ano, respectivamente.

Nesse caso, será concedido prazo máximo de 6 (seis) meses para a obtenção das respectivas certificações.

20.5.3. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro pelo menos 1 (um) profissional com certificação em inspeção de pintura nível 2, de acordo com a NBR 15218.

20.5.3.1. Por ocasião do início do contrato, poderá ser utilizado profissional sem a referida certificação, desde que possua experiência comprovada como inspetor de pintura industrial de, no mínimo, 3 (três) anos. Nesse caso, será concedido prazo máximo de 6 (seis) meses para a obtenção da certificação.

20.6. Profissionais de caldeiraria

20.6.1. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro pelo menos 1 (um) profissional com certificação como caldeireiro de manutenção, de acordo com a NBR 15153.

20.6.1.1. Por ocasião do início do contrato, poderá ser utilizado profissional sem a referida certificação, desde que possua experiência comprovada de acordo com a Tabela 3 da referida norma técnica. Nesse caso, será concedido prazo máximo de 6 (seis) meses para a obtenção da certificação.

20.7. Operadores de pontes rolantes e equipamentos de içamento de cargas

20.7.1. A operação de equipamentos de içamento de cargas somente poderá ser realizada por profissionais treinados e qualificados de acordo com a NBR 15466.

20.7.2. A operação de equipamentos de içamento de cargas com capacidade superior a 5 (cinco) toneladas somente poderá ser realizada por profissionais treinados e com experiência mínima comprovada de 12 (doze) meses em operação de pontes rolantes.

20.8. A comprovação da experiência profissional dos integrantes da equipe técnica deverá ser realizada mediante apresentação de currículo profissional, acompanhado de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) que comprove o efetivo exercício das atividades pertinentes.

20.9. Os profissionais que compõem a equipe técnica poderão ser substituídos mediante prévia comunicação formal à TRENSURB, devendo a substituição ocorrer exclusivamente por profissional com experiência equivalente ou superior à do profissional substituído, devidamente comprovada nos termos do item 20.8.

20.6. Na data da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a estrutura operacional dimensionada para a execução dos serviços, discriminando os postos de trabalho, o quantitativo de pessoal alocado e as respectivas atividades. Essas informações deverão ser mantidas atualizadas junto ao Gestor do Contrato durante toda a vigência contratual.

20.7. A CONTRATADA deverá apresentar à TRENSURB o cadastro atualizado de todos os empregados vinculados ao contrato de manutenção que prestem serviços nas dependências da

TRENSURB, comprometendo-se a manter essas informações permanentemente atualizadas junto ao Gestor do Contrato.

20.8. Considerando a complexidade e a natureza específica do objeto deste Projeto Básico, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quadro efetivo direto de funcionários alocados nas equipes de Manutenção Preventiva, PRSE e Revisão Geral da CONTRATADA deverá possuir experiência mínima de 1 (um) ano em manutenção metroferroviária, comprovada conforme o item 20.8.

Parágrafo único. A proporção mínima estabelecida neste item deverá ser observada individualmente em cada equipe e por área de atuação, caracterizando descumprimento contratual o não atendimento do percentual mínimo em qualquer delas.

20.9. Os requisitos estabelecidos neste item 20 e em seus subitens constituem condições essenciais para a execução segura, regular e adequada do objeto contratual, sendo seu descumprimento passível da aplicação das penalidades previstas em contrato.

21. PROPOSTA DE PREÇO

21.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em língua portuguesa, ressalvadas as expressões técnicas de uso corrente, sem emendas ou rasuras, datada, rubricada e assinada por pessoa devidamente habilitada para representar a licitante. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado próprio da licitante e conter sua qualificação completa, incluindo, no mínimo, razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço, telefones para contato e endereço eletrônico (e-mail).

21.1.1. A documentação que compõe a proposta deverá ser apresentada também em meio digital, em formato PDF, contendo os documentos devidamente assinados e rubricados, quando aplicável, bem como o Anexo IV – Proposta de Preços, em formato editável, com o percentual de desconto e os respectivos percentuais de BDI devidamente preenchidos.

21.2. A proposta de preços deverá observar o modelo constante dos anexos deste Projeto Básico e apresentar os valores unitários e totais correspondentes a cada atividade prevista no objeto da contratação, considerando todos os custos necessários à sua integral execução, inclusive aqueles relacionados à mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, encargos, transporte, insumos e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste Projeto Básico e em seus anexos.

21.3. A licitante deverá preencher, no Anexo IV – Proposta de Preços, os percentuais de BDI aplicáveis aos serviços e aos materiais, nas respectivas abas, bem como o percentual de “DESCONTO SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA”, na aba “TABELA DE VALORES”.

21.3.1. O percentual de desconto informado na aba “TABELA DE VALORES” será aplicado uniformemente sobre os respectivos valores de referência constantes do Anexo IV – Proposta de Preços, conforme a sistemática estabelecida na planilha, devendo a licitante verificar a consistência dos preços resultantes da aplicação do desconto e dos respectivos percentuais de BDI.

21.4. A proposta deverá ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, salvo disposição diversa estabelecida no instrumento convocatório.

21.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global, incluindo o BDI, superior ao valor máximo estimado para a contratação, estabelecido no item 24 deste Projeto Básico, observado o disposto no instrumento convocatório.

22. ÍNDICE BDI

22.1. As licitantes deverão apresentar, nas respectivas abas do Anexo IV – Proposta de Preços, o detalhamento da composição da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI aplicável aos serviços e aos materiais. Caso a proposta de preços contemple a subcontratação de serviços de elevado grau de especialização, a licitante deverá apresentar, adicionalmente, a composição da taxa de BDI específica aplicável à subempreitada, quando houver.

22.2. Os custos relativos à Administração Local não deverão integrar a composição do BDI, uma vez que constituem parcela específica da planilha de preços e serão remunerados de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico e no Anexo IV – Proposta de Preços.

22.3. A composição do BDI deverá observar critérios de razoabilidade, adequação e compatibilidade com a natureza e as características dos serviços contratados, tendo como referência, quando aplicável, as diretrizes e os parâmetros estabelecidos pelo Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU, inclusive quanto aos componentes que integram sua composição e aos respectivos referenciais de mercado.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TREN SURB – RILC, das demais normas pertinentes à matéria e das disposições estabelecidas neste Projeto Básico e nos demais documentos que integram a contratação, cumprir integralmente as obrigações previstas neste instrumento, observando, especialmente, o seguinte:

23.1.1. Executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Projeto Básico e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, nas quantidades e condições especificadas.

23.1.2. Manter sede ou instalações apropriadas para a manutenção e reparo dos equipamentos, quando exigível em razão da natureza dos serviços contratados. A

referida sede ou instalação deverá disponibilizar, para acionamento em situações de falha da Central de Atendimento e/ou de emergência fora do horário comercial, ao menos 1 (um) número de telefone fixo e 1 (um) número de telefone móvel, ambos com DDD 51.

23.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização, os serviços ou componentes nos quais forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou não conformidades decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

23.1.4. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto que lhe sejam comprovadamente imputáveis, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 13.303/2016 e da legislação civil, ficando a CONTRATANTE autorizada, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, a descontar dos pagamentos devidos ou executar a garantia contratual, conforme o caso, os valores correspondentes aos prejuízos comprovadamente causados pela CONTRATADA.

23.1.5. Utilizar empregados devidamente habilitados, qualificados e capacitados para as atividades a serem executadas, em conformidade com a legislação, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da CONTRATANTE.

23.1.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e demais equipamentos de proteção exigidos para cada atividade, conforme estabelecido neste Projeto Básico e nas normas aplicáveis.

23.1.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado ou nas situações previstas neste Projeto Básico, a relação nominal dos empregados que acessarão as instalações da TRENSURB para execução dos serviços.

23.1.8. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações previstas na legislação aplicável, decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade, observado o disposto na legislação vigente.

23.1.9. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação necessária à comprovação da regularidade, execução e conformidade dos serviços contratados.

23.1.10. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados alocados na execução contratual, no prazo fixado pela Fiscalização, quando constatado descumprimento de obrigações contratuais, inadequação técnica, conduta incompatível com as atividades ou demais situações que justifiquem a substituição, devidamente fundamentadas.

23.1.11. Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de observar e cumprir as normas, procedimentos e instruções internas da TRENSURB aplicáveis às atividades

desenvolvidas em suas dependências.

23.1.12. Instruir seus empregados acerca das atividades a serem desempenhadas, vedando-lhes a execução de atividades estranhas ao objeto contratado e orientando-os a comunicar à CONTRATADA qualquer solicitação nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.

23.1.13. Relatar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, anormalidade, risco ou ocorrência relevante verificada durante a execução dos serviços.

23.1.14. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, observada a legislação vigente.

23.1.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e conhecimentos obtidos em decorrência da execução do contrato, observadas as disposições relativas à proteção de dados pessoais e às informações protegidas por legislação específica.

23.1.17. Arcar com os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e recursos necessários à execução do objeto, quando de sua responsabilidade, devendo complementar, às suas expensas, os recursos necessários caso o dimensionamento apresentado em sua proposta se mostre insuficiente para o cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual, fatos supervenientes ou demais situações que, nos termos da legislação e do contrato, possam ensejar revisão, recomposição ou reequilíbrio econômico-financeiro.

23.1.18. Executar todos os serviços previstos no escopo contratual, prestando assistência técnica integral e cumprindo as obrigações estabelecidas neste Projeto Básico e nos demais documentos integrantes da contratação.

23.1.19. Prestar os serviços de acordo com os parâmetros, procedimentos e rotinas estabelecidos pela CONTRATANTE, observando a legislação, as normas técnicas e regulamentares aplicáveis e as boas práticas reconhecidas para a execução do objeto.

23.1.20. Responsabilizar-se pela eventual remoção, transporte e reinstalação de equipamentos quando necessária à execução dos serviços ou à alteração autorizada do local de utilização, correndo por sua conta os custos e despesas correspondentes, desde que a atividade esteja compreendida no escopo contratual.

23.1.21. Promover, quando aplicável, orientação e instrução técnica quanto ao manuseio e à utilização dos equipamentos objeto dos serviços, visando prevenir utilização inadequada, danos e falhas decorrentes de operação incorreta.

23.1.22. Prestar os serviços com elevado padrão de qualidade, mediante utilização de profissionais devidamente treinados, capacitados, experientes e aptos ao desempenho das funções para as quais forem designados.

23.1.23. Implantar e manter supervisão adequada e permanente dos serviços, de modo a assegurar sua execução correta, segura e eficaz.

23.1.24. Responder administrativa e civilmente pelos danos materiais ou pessoais comprovadamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, no âmbito da execução contratual, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os bens ou serviços afetados, quando cabível.

23.1.25. Nomear formalmente, antes do início da execução do contrato, Preposto aceito pela CONTRATANTE, mediante instrumento de mandato ou documento equivalente, para representá-la perante a TRENSURB e responder pelo acompanhamento administrativo e operacional do contrato, inclusive pelo cumprimento das obrigações contratuais, das normas internas da CONTRATANTE e das orientações da Fiscalização, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB.

23.1.26. Instruir o Preposto para representar a CONTRATADA durante a execução do contrato e acatar as orientações da CONTRATANTE relacionadas ao objeto contratado. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, inclusive à Área Gestora, à Área Técnica e ao SESMT, ao menos 1 (um) número de telefone celular, com DDD 51, disponível durante o horário comercial, e 1 (um) endereço de e-mail para contato com o Preposto, sem prejuízo da disponibilização de contatos para atendimento em situações de emergência, quando exigidos.

23.1.27. Assumir as responsabilidades e adotar as providências necessárias ao atendimento de seus empregados em caso de acidente de trabalho, mal súbito ou outra ocorrência relacionada à execução dos serviços, observando a legislação aplicável e as disposições de Segurança e Saúde do Trabalho estabelecidas neste Projeto Básico.

23.1.28. Cumprir, além dos dispositivos legais vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, as normas e procedimentos de segurança da TRENSURB, inclusive aqueles relacionados à prevenção e proteção contra incêndios, Segurança e Saúde do Trabalho e demais requisitos aplicáveis às atividades desenvolvidas.

23.1.29. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva notificação, após a devida apuração e comprovação da responsabilidade da CONTRATADA, qualquer bem da CONTRATANTE ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, salvo quando houver prazo tecnicamente justificado e aceito pela Fiscalização.

23.1.30. Atender prontamente às exigências e determinações da Fiscalização relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições

contratuais e legais aplicáveis.

23.1.31. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório consolidado contendo o registro e a análise das inspeções, atividades e serviços de manutenção executados no período, como condição para análise e autorização do respectivo documento de cobrança pela CONTRATANTE.

23.1.31.1. Relação dos serviços concluídos no período, com identificação das respectivas Ordens de Serviço – OS.

23.1.31.2. Relação das Ordens de Serviço em aberto, contendo justificativa individualizada para a não conclusão dentro do prazo previsto.

23.1.31.3. Plano de ação para adequação dos cronogramas e correção das não conformidades identificadas no período, com definição de prazos e responsáveis.

23.1.31.4. Relatório das inspeções ambientais realizadas no período, em conformidade com as políticas ambientais da TRENSURB e com a legislação aplicável.

23.1.31.5. Planilha demonstrativa do quantitativo de resíduos gerados no período, segregados por tipo de resíduo e por célula ou área de trabalho de origem.

23.1.31.6. Cronograma atualizado das Revisões Gerais, com indicação do estágio de execução de cada etapa.

23.1.31.7. Planilha de controle da aferição e calibração dos instrumentos de medição e teste utilizados na execução do contrato.

23.1.31.8. Planilha de controle dos equipamentos encaminhados para serviços externos, contendo, no mínimo, data de envio, número da nota fiscal, número de série do equipamento, fornecedor, Ordem de Serviço associada, data de coleta, previsão de retorno e data efetiva de retorno.

23.1.31.9. Relatório de consumo de combustíveis por veículo vinculado à execução contratual.

23.1.31.10. Quadro atualizado do pessoal alocado no contrato, indicando funções, cargos, áreas de atuação, supervisão responsável, controle de vencimento de férias e controle de cursos e capacitações obrigatórias, inclusive NR-10, NR-35, operação de pontes rolantes e demais capacitações aplicáveis.

23.1.32. Emitir documento de cobrança contemplando exclusivamente os serviços efetivamente executados e passíveis de medição, observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato.

23.1.33. A contratação dos serviços não altera o regime trabalhista, o vínculo empregatício ou as obrigações existentes entre os empregados designados para sua

execução e a CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da relação de trabalho, nos termos da legislação aplicável e do art. 77 da Lei nº 13.303/2016.

23.1.34. Os empregados designados pela CONTRATADA deverão executar os serviços de acordo com suas especificações, observar as normas internas da TRENSURB e tratar com urbanidade e respeito o público em geral e os empregados da CONTRATANTE.

23.1.35. A CONTRATADA será responsável pelos danos comprovadamente causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens ou serviços afetados, quando cabível.

23.1.36. A CONTRATADA deverá observar, quando aplicável ao objeto, os princípios de responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, desde sua aquisição ou fabricação até sua destinação final, inclusive quanto ao descarte, reutilização ou reciclagem de componentes, observadas a legislação ambiental e as disposições deste Projeto Básico.

23.1.37. Observar todas as normas técnicas, regulamentares e legislações vigentes relacionadas ao objeto contratado.

23.2. São de responsabilidade da TRENSURB, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas neste Projeto Básico, as atividades de operação do Sistema Metroferroviário, controle e fiscalização das atividades de manutenção, programação da manutenção, engenharia de manutenção, comunicação com a operação, gestão do acervo técnico, emissão de Ordens de Serviço, fiscalização da conservação das oficinas, controle da movimentação de veículos no pátio e entrega e recebimento de trens para e da operação, bem como outras atividades expressamente atribuídas à CONTRATANTE neste Projeto Básico.

23.3. A TRENSURB disponibilizará à CONTRATADA as instalações das Oficinas do Parque de Manutenção Anchieta, no estado em que se encontram, ressalvadas as condições e responsabilidades expressamente estabelecidas neste Projeto Básico. O mobiliário e os demais recursos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades de manutenção e administrativas da CONTRATADA serão por ela providos, salvo aqueles expressamente disponibilizados pela TRENSURB.

23.4. Para a execução dos serviços, a TRENSURB poderá disponibilizar à CONTRATADA, para uso e guarda durante a execução contratual, sobressalentes, ferramentas, equipamentos e dispositivos disponíveis em seu estoque, conforme a necessidade e disponibilidade. Os bens de propriedade da TRENSURB disponibilizados à CONTRATADA serão relacionados em Termo de Empréstimo, conforme modelo constante do Anexo V deste Projeto Básico.

23.5. A CONTRATADA será responsável pela guarda, conservação, manutenção e adequada utilização dos bens da TRENSURB que lhe forem disponibilizados, observadas as condições normais de desgaste e depreciação decorrentes do uso regular. Na ausência de ferramentas, equipamentos, dispositivos ou instrumentos necessários à execução das atividades e não

disponibilizados pela TRENSURB, caberá à CONTRATADA providenciar os recursos necessários, quando integrantes de sua responsabilidade contratual.

23.6. A TRENSURB garantirá o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, desde que cumpridos os requisitos de Segurança e Saúde do Trabalho, de controle de acesso e os demais procedimentos vigentes na TRENSURB.

23.7. Visando assegurar a continuidade dos serviços e a adequada transferência de conhecimentos, a CONTRATADA deverá colaborar com o processo de transição para eventual nova contratada, iniciando as atividades de transição, quando determinado pela CONTRATANTE, preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do término da vigência contratual.

23.7.1. A transição constitui a fase de transferência das informações, conhecimentos, registros e procedimentos necessários à continuidade da execução do objeto contratual pela nova contratada. Caberá à CONTRATADA disponibilizar as informações técnicas e operacionais necessárias, sem prejuízo das obrigações de sigilo e proteção de informações.

23.7.2. A nova contratada poderá ter acesso às instalações, documentos, registros e rotinas necessários à transição, observados os procedimentos de segurança, controle de acesso e demais normas da TRENSURB.

23.7.3. A Fiscalização da TRENSURB acompanhará e coordenará o processo de transição, estabelecendo as condições e o cronograma necessários.

23.7.4. Caso a CONTRATADA participe de nova licitação ou contratação para o mesmo objeto e outra empresa seja declarada vencedora, permanecerá a obrigação de colaborar com o processo de transição, nos termos desta cláusula.

23.8. A CONTRATADA fornecerá à TRENSURB todas as informações, registros e conhecimentos técnicos necessários à continuidade da execução dos serviços pela própria TRENSURB ou por outras empresas contratadas.

23.8.1. Os documentos, registros, relatórios, desenhos, especificações, bancos de dados e demais materiais desenvolvidos especificamente pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual serão disponibilizados à TRENSURB e integrarão seu acervo, ressalvados os direitos de propriedade industrial e intelectual preexistentes da CONTRATADA ou de terceiros, bem como ferramentas, métodos, sistemas e tecnologias de uso geral não desenvolvidos especificamente para este contrato.

23.9. A CONTRATADA deverá cooperar de forma ampla e coordenada com quaisquer empresas que venham a prestar serviços à TRENSURB, relacionados ou não ao objeto deste contrato, sempre que houver interface entre as atividades. Não serão admitidos conflitos ou interferências que prejudiquem a execução dos serviços, devendo as empresas envolvidas observar as orientações e determinações da TRENSURB quanto à coordenação das atividades.

23.10. Eventuais alterações de infraestrutura, instalações prediais, sistemas de suporte ou

outros elementos físicos necessários à execução dos serviços somente poderão ser realizadas pela CONTRATADA mediante autorização formal prévia da TRENSURB e desde que estejam compreendidas em suas responsabilidades contratuais ou tenham sido previamente autorizadas como serviço adicional ou alteração contratual, conforme o caso.

23.10.1. As alterações realizadas pela CONTRATADA deverão ser devidamente documentadas e, quando aplicável, acompanhadas de documentação as built, em meio físico e em arquivo eletrônico editável, inclusive em formato CAD.

23.10.2. Ao término do contrato, a TRENSURB poderá determinar a incorporação das alterações realizadas ao seu patrimônio ou exigir, quando tecnicamente cabível, a recomposição das instalações às condições originais, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

23.11. A TRENSURB reserva-se o direito de utilizar quaisquer instalações físicas integrantes de seu Sistema, bem como de disponibilizar novas áreas à CONTRATADA, sempre que necessário ao interesse da Administração.

23.11.1. Caso a área a ser utilizada pela TRENSURB esteja ocupada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE comunicará a necessidade de liberação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sempre que as circunstâncias permitirem.

23.11.2. Na hipótese prevista no item anterior, a CONTRATADA deverá providenciar o remanejamento de móveis, equipamentos e demais bens sob sua responsabilidade, bem como das alterações de infraestrutura por ela implementadas, para local indicado ou autorizado pela TRENSURB.

23.12. Os equipamentos, instalações, materiais, ferramentas, instrumentos e utensílios de propriedade da TRENSURB disponibilizados à CONTRATADA serão inventariados durante a mobilização e poderão ser atualizados ao longo da execução contratual, sendo entregues mediante Termo de Empréstimo, conforme modelo constante do Anexo V, no qual deverão constar, no mínimo, as especificações, os quantitativos, a localização e o estado de conservação dos bens.

23.12.1. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá devolver à TRENSURB todos os bens recebidos durante a execução contratual, bem como aqueles posteriormente incorporados ao Termo de Empréstimo, nas quantidades registradas e em condições normais de funcionamento e conservação, considerados apenas o desgaste e a depreciação naturais decorrentes do uso regular.

23.12.2. Eventuais itens faltantes, danificados ou que não apresentem condições de uso deverão ser obrigatoriamente repostos pela CONTRATADA, às suas expensas, por bens novos ou equivalentes de capacidade técnica igual ou superior, inclusive nos casos de obsolescência ou descontinuidade de fabricação, sem qualquer ônus adicional à TRENSURB.

23.12.3. Na hipótese de bens considerados irrecuperáveis, a CONTRATADA deverá

providenciar sua substituição, bem como entregar o item substituído à TRENSURB para fins de baixa patrimonial, acompanhada de ofício justificativo e de laudo técnico que comprove a inviabilidade de reparo.

23.12.4. Em caso de falta ou extravio de bens, a CONTRATADA deverá apresentar relatório circunstanciado, contendo as informações disponíveis sobre o ocorrido e indicando as providências adotadas para sua reposição ou regularização.

23.12.5. Nos casos de bens obsoletos ou descontinuados, a reposição deverá ser realizada, mediante aprovação prévia da TRENSURB, por item disponível no mercado que seja tecnicamente equivalente ou superior e compatível com as necessidades de utilização.

23.12.6. Integram as responsabilidades da CONTRATADA, quando aplicável, a aferição, calibração e manutenção dos instrumentos, ferramentas, equipamentos e utensílios utilizados nas atividades de manutenção, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Esses serviços poderão ser executados por terceiros tecnicamente habilitados, desde que observadas as disposições de subcontratação e, quando exigido, mediante prévia aprovação da TRENSURB.

23.12.7. Os bens disponibilizados pela TRENSURB que forem danificados em decorrência de ação, omissão, uso inadequado, negligência, imperícia ou imprudência imputável à CONTRATADA deverão ser reparados ou substituídos às suas expensas, em prazo que não comprometa a disponibilidade operacional e a continuidade das atividades de manutenção.

23.12.8. Instrumentos, dispositivos e ferramentas cedidos à CONTRATADA que apresentarem defeitos ou falhas sem possibilidade de reparo deverão ser substituídos integralmente pela CONTRATADA, sem ônus para a TRENSURB.

23.13. A CONTRATADA não está autorizada a tracionar os TUEs, em hipótese alguma.

23.14. Caberá à CONTRATADA o transporte de seu pessoal, o fornecimento de mobiliário adicional, Equipamentos de Proteção Individual, Coletiva e Específicos, bem como o fornecimento dos veículos de serviço necessários à execução das atividades de sua responsabilidade, salvo aqueles expressamente disponibilizados pela TRENSURB.

23.15. A conclusão e o recebimento definitivo do contrato, bem como a liberação da garantia contratual, observarão as condições estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato, inclusive quanto à regularização das Ordens de Serviço de manutenção pertinentes ao escopo contratual e às obrigações que, por sua natureza, devam ser cumpridas após o encerramento da vigência.

23.16. As Ordens de Serviço de reparação ou revisão regularmente abertas durante a vigência contratual e que, por responsabilidade da CONTRATADA, permaneçam pendentes de conclusão deverão ser encerradas pela CONTRATADA nos prazos e condições determinados pela CONTRATANTE, observadas as disposições contratuais relativas à medição, pagamento, penalidades, garantia e demais consequências decorrentes do atraso.

23.17. Todos os documentos elaborados pela CONTRATADA especificamente para o cumprimento do contrato serão disponibilizados à TRENSURB e integrarão seu acervo, ressalvados os direitos de propriedade industrial e intelectual preexistentes da CONTRATADA ou de terceiros. Os documentos deverão observar as normas, padrões e procedimentos internos da TRENSURB aplicáveis à sua elaboração e disponibilização e, quando exigido, utilizar o padrão ou timbre institucional indicado pela CONTRATANTE.

23.17.1. Os documentos deverão ser disponibilizados em meio eletrônico, preferencialmente em formato editável quando aplicável, sem prejuízo da apresentação em meio físico quando exigida pela CONTRATANTE.

23.18. Juntamente com a capacitação interna do SESET, todos os funcionários devem passar por integração a ser ministrada pelo SERAM, totalizando uma carga horária de 4 horas.

23.19. A CONTRATADA somente poderá iniciar as atividades que dependam de responsabilidade técnica após apresentar à CONTRATANTE a respectiva ART, RRT ou documento equivalente, emitido pelo conselho profissional competente, quando legalmente exigível e aplicável aos serviços contratados.

23.20. A TRENSURB reserva-se o direito de determinar a retirada imediata do local de trabalho de qualquer empregado da CONTRATADA que não esteja devidamente uniformizado, que não utilize os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à atividade desempenhada ou que, por qualquer motivo, dificulte ou obstrua a atuação da fiscalização, sem que tal medida gere ônus ou direito a qualquer compensação à CONTRATADA.

23.21. A TRENSURB disponibilizará à CONTRATADA, nos limites de sua disponibilidade e observadas as regras de acesso e utilização, o acervo técnico necessário à correta execução das atividades abrangidas pelo objeto contratual.

23.22. É expressamente proibido o consumo de alimentos pelo pessoal da CONTRATADA nas áreas industriais de trabalho ou em quaisquer locais não destinados especificamente a essa finalidade.

23.22.1. A TRENSURB informa que possui, em suas dependências, restaurante terceirizado em operação, com oferta de buffet executivo no horário de almoço. A CONTRATADA poderá avaliar, por sua conta e responsabilidade, a celebração de acordo com o referido estabelecimento para o fornecimento de refeições aos seus empregados, considerando a proximidade com as oficinas e as condições oferecidas pelo estabelecimento.

23.23. É expressamente proibida a alimentação e a criação de animais nas dependências da TRENSURB.

23.24. É proibido o uso de fones de ouvido e de aparelhos celulares nas áreas industriais, salvo quando sua utilização for necessária à execução das atividades, estiver prevista nos procedimentos de trabalho ou for expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

23.25. Proteção de dados pessoais:

23.25.1. A TRENSURB e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

23.25.1.1. O tratamento de dados será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, ou para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

23.25.1.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados que tenha acesso durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, relativos ao tratamento de dados pessoais que se faça necessário, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018), sendo vedada a utilização de dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

23.25.1.3. A CONTRATADA compromete-se a implementar e manter medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança e proteção dos dados pessoais que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo, inclusive, assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, segurança e sigilo de tais dados.

23.25.1.4. A CONTRATADA compromete-se a adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados, devendo comunicar formalmente e de imediato à TRENSURB a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais.

23.25.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano ou prejuízo, incluindo sanções aplicadas pela ANPD, decorrentes de tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais coletados para a execução das finalidades deste contrato.

23.26. É vedada a utilização, pela CONTRATADA, de profissionais alocados de forma contínua e direta nas atividades permanentes do contrato por meio de contratação de pessoa jurídica quando tal contratação caracterizar, na prática, relação de emprego ou outra forma de prestação incompatível com o regime jurídico aplicável.

23.26.1. Em razão das características e do regime de dedicação de mão de obra previsto para a execução do objeto contratual, os profissionais alocados de forma contínua e direta nas atividades permanentes do contrato deverão manter vínculo formal compatível com a legislação aplicável, especialmente quando presentes os elementos caracterizadores de relação de emprego, tais como pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade.

23.26.2. A CONTRATADA será responsável pela regularidade das relações mantidas com os profissionais empregados ou contratados para a execução do objeto, devendo observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis.

23.26.3. A eventual contratação de pessoas jurídicas poderá ocorrer para serviços técnicos específicos, pontuais ou especializados, desde que não caracterize mera intermediação ou substituição irregular de mão de obra, não implique subordinação direta à CONTRATANTE e observe as disposições contratuais relativas à subcontratação, quando aplicáveis.

23.26.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato e às demais medidas administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo da adoção de providências destinadas a resguardar a CONTRATANTE de eventuais passivos trabalhistas, previdenciários ou fiscais decorrentes de irregularidades comprovadamente imputáveis à CONTRATADA.

24. VALOR ESTIMADO

R\$ 6.951.822,75 (Seis milhões, novecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos)

25. ALOCAÇÃO DE RISCOS

O processo de manutenção do material rodante é complexo devido à imensa quantidade de atividades previstas e materiais necessários para a execução das atividades.

A tabela abaixo representa a Matriz de Riscos identificados para este processo e sua respectiva alocação de responsabilidade.

Etapa	Categoria do Risco	Evento	Causa	Consequência	Alocação do Risco
				Rescisão do contrato.	

Contrato	Operacional	Contratada não atende os níveis de qualidade e desempenho previstos em contrato.	Insuficiente capacidade técnica e/ou operacional da contratada.	Interrupção dos serviços de manutenção dos trens, prejuízos na confiabilidade e segurança operacional, e na imagem junto aos usuários.	CONTRATADA
Contrato	Operacional	Cancelamento, interrupção ou atraso na execução de atividades por ações de responsabilidade da Contratada.	Ineficiência da contratada.	Interrupção dos serviços de manutenção dos trens, prejuízos na confiabilidade e segurança operacional, e na imagem junto aos usuários.	CONTRATADA
Contrato	Administrativo / Financeiro / Orçamentário	Cancelamento, interrupção ou atraso na execução de atividades por ações de responsabilidade da TRENSURB	Falta de recursos por contingenciamento do Governo Federal. Atraso no processo de compras de materiais cuja responsabilidade pelo fornecimento é da TRENSURB.	Interrupção dos serviços de manutenção dos trens, prejuízos na confiabilidade e segurança operacional, e na imagem junto aos usuários.	TRENSURB
Contrato	Financeiro / Orçamentário	Desequilíbrio econômico financeiro do contrato	Alterações em tributos e/ou encargos não previstos. Fato do Príncipe.	Prejuízo para uma das partes contratantes.	TRENSURB / CONTRATADA
Contrato	Financeiro / Cambial	Variação no custo de insumos sujeitos a cotação em moeda estrangeira ou decorrente de fatos supervenientes imprevistos.	Variação da taxa de câmbio. Elevação não previstas nos custos de insumos de responsabilidade da contratada.	Aumento ou diminuição do custo do objeto contratado.	CONTRATADA
Contrato	Operacional	Rescisão do contrato	CONTRATADA não cumpre obrigações contratuais.	Interrupção dos serviços de manutenção dos trens, prejuízos na confiabilidade e segurança operacional, e na imagem junto aos usuários.	CONTRATADA
Contrato	Operacional / Financeiro	Inundação rápida, danos à infraestrutura e equipamentos, atrasos e/ou interrupção dos serviços	Eventos de força da natureza (chuvas intensas, tempestades, vendavais, inundações)	Prejuízo financeiro. Diminuição da capacidade produtiva pela ausência de equipamentos.	CONTRATADA

26. ANEXOS

Anexo I – Manuais, Desenhos e Procedimentos

Anexo II – Termo de Empréstimo

Anexo III – Ferramentas, Equipamentos e Sobressalentes

Anexo IV – Proposta de Preços

ANEXO 02

Minuta de Contrato

CONTRATO EMERGENCIAL DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DO MATERIAL RODANTE, SÉRIE 100 (25 TRENS) E SÉRIE 200 (15 TRENS), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Processo Administrativo nº 0000958.00001611/2026-11

(art. 29, inciso XV, da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB)

Celebram o presente Contrato a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, empresa pública federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, nº 1985, nesta capital, inscrita no CNPJ sob nº 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Nazur Telles Garcia, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Airton Lângaro Dipp, e a **EMPRESA XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na XXXXXXXXXXXX, conjunto XXXX, cidade XXXX, CEP nº XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, aqui representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o serviço especializado de Engenharia para manutenção do Material Rodante, Série 100 (25 trens) e Série 200 (15 trens), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS), devendo a contratada iniciar a execução do objeto contratual dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo primeiro - A Ordem de Início dos Serviços somente será gerada após a emissão da respectiva nota de empenho de acordo com a disponibilidade orçamentária da TRENSURB.

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto em lei, ou até a finalização do escopo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o valor de até R\$ XXXXXXXXXX (xxxxxxx), na forma e condições previstas no Edital, observada a execução e medição dos serviços unitários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, de acordo com as condições apresentadas no Projeto Básico e constantes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento no seu protocolo, o que estará adstrito ao atestado de recebimento emitido pela área requisitante ou gestor do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico nf-e.servicos@trensurb.gov.br.

Parágrafo segundo - Estando a documentação completa para encaminhamento, a CONTRATADA apresentará a fatura no protocolo da CONTRATANTE, que a encaminhará ao Setor de Administração e Contratos - SEACO, para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE só efetuará o pagamento após a efetiva comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, encargos sociais e fiscais relativos ao mês anterior ao da respectiva fatura.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a fatura, certidão negativa de débito - CND do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, bem como certidões negativas de quitação de tributos e contribuições federais, quitação da dívida ativa da União e comprovação do recolhimento do INSS e FGTS atualizadas, assim como as certidões negativas de débitos estaduais e municipais.

Parágrafo quinto - A nota fiscal deverá conter o mesmo número do CNPJ do contrato, sob pena do pagamento não ser efetivado até que a situação se regularize.

Parágrafo sexto - Haverá retenção de ISSQN sobre os serviços passíveis de retenção previstos no art. 6º, §2º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

Parágrafo sétimo - A Nota Fiscal de prestação de serviços deverá conter o nome do município onde o serviço será prestado e a alíquota de ISSQN incidente sobre o serviço, ou a indicação de que o serviço é imune, isento, ou de que o fornecedor reveste-se de característica especial em que está dispensada a retenção de ISSQN.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA prestará a garantia contratual de 5% (por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, com validade durante a execução do contrato e mais três meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser apresentada ao Setor de Contratos - SEACO de acordo com as modalidades previstas na disposição legal acima referenciada, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), sob pena da aplicação de penalidade prevista em Contrato e das demais cominações cabíveis.

Parágrafo Terceiro - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quarto - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Parágrafo Quinto - A liberação da garantia contratual será efetuada mediante formalização de correspondência encaminhada ao SEACO - Setor de Administração e Contratos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelo gestor do contrato.

Parágrafo Sexto - A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando a TRENSURB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão. No caso da garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia, fica vedado à CONTRATADA pactuar com Terceiros (Seguradoras e/ou Instituições Financeiras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários por descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, o Processo Administrativo nº 0000958.00001611/2026-11, a Proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual.

Parágrafo único - A prevalência jurídica dos documentos é a seguinte:

- a) o Edital e seus anexos, bem como o Projeto Básico;
- b) o instrumento contratual;
- c) a proposta da CONTRATADA;
- d) os demais documentos relativos ao objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026/2027, na classificação abaixo:

Programação de trabalho: XXXXXXXXXXXXX

Denominação: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Fonte de Recursos: xxxxx

Natureza da Despesa: xxxxxxxx

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 13.303/2016 com suas alterações, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB e demais normas pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas no Projeto Básico, obedecer ao disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá observar todas as normas técnicas e legislação vigente relacionadas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Parágrafo Quarto - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos

pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

Parágrafo Quinto - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Parágrafo Sexto - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

Parágrafo Sétimo - Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

Parágrafo Oitavo - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

Parágrafo Nono - Apresentar, quando solicitado, documentações pertinentes à comprovação do objeto e sua execução.

Parágrafo Décimo - Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.

Parágrafo Décimo Primeiro - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da TRENSURB.

Parágrafo Décimo Segundo - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Parágrafo Décimo Terceiro - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Quarto - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos completos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo Décimo Quinto - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Décimo Sexto - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Parágrafo Décimo Sétimo - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.

Parágrafo Décimo Oitavo - Executar todos os serviços propostos especificados, prestando assistência técnica integral, atendendo a todas as obrigações relacionadas no Projeto Básico.

Parágrafo Décimo Nono - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

Parágrafo Vigésimo - Responsabilizar-se pela eventual remoção e instalação dos equipamentos quando houver a necessidade de alteração de local de utilização, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive os de transporte.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Promover orientação e instruções técnicas, para o manuseio do equipamento de maneira a evitar o mau uso e consequente quebra do equipamento.

Parágrafo Vigésimo Segundo - A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

Parágrafo Vigésimo Quarto - Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

Parágrafo Vigésimo Quinto - A CONTRATADA deverá, mediante instrumento de mandato ou equivalente, nomear oficialmente um Preposto antes do início da execução do contrato, aceito pela Administração, o qual será o responsável por todos os serviços contratados e responderá por todos os procedimentos administrativos e de Segurança do Trabalho, respondendo também pelos procedimentos de manutenção a serem executados no respectivo contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas da CONTRATANTE, conforme o art. 145 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB.

Parágrafo Vigésimo Sexto - A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto para representá-la na execução do contrato acatando as orientações da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE (Área Gestora, Área Técnica e Segurança do Trabalho) o número de ao menos 1 (um) telefone celular DDD prefixo (51) horário comercial e 1 (um) endereço de e-mail para contato com o Preposto nomeado a fim de que a CONTRATANTE possa registrar e relatar, de forma célere, as ocorrências e quaisquer pendências neste contrato.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Vigésimo Nono - Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Trigésimo - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerentes ao objeto da contratação.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais informando o resultado de toda inspeção e serviço de manutenção prestados, junto com o documento de cobrança.

Parágrafo Trigésimo Segundo - Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo Trigésimo Terceiro - Os serviços a serem contratados pela Administração, em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados à sua execução e a empresa contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme determina o art. 77 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Trigésimo Quarto - Os empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços contratados deverão prestar os serviços de acordo com suas especificações, observar as normas internas da empresa, tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os funcionários.

Parágrafo Trigésimo Quinto - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

Parágrafo Primeiro - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Parágrafo Segundo - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo a fiscalização receber assessoria de empresa especializada.

Parágrafo Terceiro - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Parágrafo Quarto - Efetuar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, desde que não haja alterações ou pendências a serem atendidas. O retardamento da liquidação do documento de cobrança de serviços, em razão de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, não ensejará atualização financeira dos valores correspondentes aos documentos de cobrança pagos com atraso. A liberação das faturas para pagamento estará condicionada à apresentação por parte da CONTRATADA, de todos os documentos de comprovação da execução dos serviços, bem como de documentos que comprovem o pagamento dos salários e benefícios referentes ao último mês em que o serviço foi prestado e o pagamento dos encargos referentes ao mês anterior.

Parágrafo Quinto – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, Anexo XI, da IN SEGES nº 5/2017.

Parágrafo Sexto - Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos pertinentes de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar a área onde os serviços serão executados.

Parágrafo Sétimo - Exigir após ter advertido a empresa contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto seu, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Oitavo - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Parágrafo Nono - Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS E SUA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o serviço objeto deste Contrato em observância às determinações e especificações do Projeto Básico constante do Edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 42, inciso I da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Nos termos do art. 140 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, o contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Parágrafo Primeiro - A celebração de aditamentos contratuais para obras, serviços e fornecimentos deverá atender os seguintes requisitos:

- I - manifestação e justificativa da área interessada;
- II - demonstração da execução dos serviços com adequado padrão de qualidade pela CONTRATADA mediante avaliação da gestão e fiscalização do contrato;
- III - consulta à CONTRATADA quanto ao seu interesse na alteração do contrato, estabelecendo prazo razoável para o recebimento da resposta, sob pena de não alterá-lo;
- IV - comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação;
- V - análise da área jurídica e elaboração da minuta do instrumento contratual;
- VI - comprovação de existência de crédito orçamentário;
- VII - autorização da Autoridade Competente;
- VIII - emissão e assinatura do instrumento contratual

Parágrafo Segundo - No caso de discordância da CONTRATADA ou de parecer desfavorável da área jurídica, a área demandante deverá ser comunicada sobre a necessidade de elaboração do planejamento para nova contratação ou outra medida que considerar pertinente.

Parágrafo Terceiro - É vedada a celebração de termo aditivo de contrato cujo prazo de vigência tenha expirado, por ausência de previsão legal.

Parágrafo Quarto - Nos casos de pedido de reajuste, repactuação e revisão de preços contratados, devem ser observados os requisitos previstos nas normas internas da TRENSURB.

Parágrafo Quinto - O reajuste, a revisão de preços ou a repactuação dependerão de pedido tempestivo da CONTRATADA e visam a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dentro do prazo de vigência, observados os critérios estabelecidos no instrumento contratual.

Parágrafo Sexto - Na aplicação do reajuste, deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, apurando-se o índice de reajuste a partir da data de aniversário da proposta, conforme fórmula prevista no instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - Na aplicação da repactuação deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fundamentou a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - O reajuste contratual, baseado em variação de índice específico ou setorial, poderá ser aplicado aos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Parágrafo Nono - A repactuação é cabível somente aos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e será concedida após a comprovação da efetiva variação de custos, por meio da apresentação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, planilha de custos atualizada, demonstração do repasse dos benefícios aos empregados que prestam serviços nas dependências da TRENSURB, dentre outros documentos pertinentes ao pedido.

Parágrafo Décimo - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do prazo contratual ou com o encerramento do contrato, ressalvadas as hipóteses de não divulgação dos índices de reajuste pelas normas coletivas.

Parágrafo Décimo Primeiro - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro visa

restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

Parágrafo Décimo Segundo - Nos casos em que o deferimento do pleito de revisão, reajuste ou repactuação tenha ocorrido após a extinção do contrato, bem como nos casos extraordinários em que não foi possível realizar o pagamento dentro do prazo de vigência contratual, devidamente justificado no processo da contratação, a formalização do pagamento deverá ocorrer por meio de Termo de Confissão de Dívida.

Parágrafo Décimo Terceiro - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites ora estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo Décimo Quarto - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Décimo Quinto - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela TRENSURB pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Décimo Sexto - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Sétimo - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a TRENSURB deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Décimo Oitavo - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

Parágrafo Décimo Nono - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no Projeto Básico ou Contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima

discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II. - multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato;

a) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

b) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

III. - multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes;

a) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV. - suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 83, III, da Lei nº 13.303/2016;

Parágrafo segundo - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas as quais podem ser cumulativas.

Parágrafo quarto - Também fica sujeita às penalidades do art. 83, inc. III da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 dias, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração.

Parágrafo oitavo - As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

Parágrafo nono - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial do objeto, bem como nos demais casos previstos na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, no presente Contrato e no Projeto Básico.

Parágrafo primeiro - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da TRENSURB, observado o presente Regulamento;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da TRENSURB.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da TRENSURB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela TRENSURB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da TRENSURB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a TRENSURB;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços essenciais, o prazo a que se refere o §1º será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro - A rescisão por ato unilateral da TRENSURB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela TRENSURB, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela TRENSURB;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à TRENSURB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Os valores do presente contrato poderão ser reajustados com base no IPCA, mediante solicitação tempestiva e motivada da **CONTRATADA**, após decorrido o interregno mínimo de um ano da emissão da OIS, apurando-se o índice pelo período de 12 (doze) meses contados da data da proposta.

Parágrafo Primeiro - Considera-se tempestivo o pedido de reajuste apresentado formalmente até a data da assinatura do eventual termo aditivo de prorrogação de prazo ou a data de término do contrato, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - A ausência de solicitação expressa, motivada e tempestiva do reajuste até a data de assinatura de termo aditivo de prorrogação de prazo ou extinção do contrato implica renúncia expressa ao direito de reajuste, configurando preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A TRENSURB e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo primeiro - O tratamento de dados será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, ou para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade

e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados que tenha acesso durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, relativos ao tratamento de dados pessoais que se faça necessário, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo vedada a utilização de dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA compromete-se a implementar e manter medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança e proteção dos dados pessoais que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo, inclusive, assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, segurança e sigilo de tais dados.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA compromete-se a adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados, devendo comunicar formalmente e de imediato à TRENSURB a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano ou prejuízo, incluindo sanções aplicadas pela ANPD, decorrentes de tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais coletados para a execução das finalidades deste contrato.

/

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA BASE LEGAL

A presente contratação é regida pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

E, por estarem de comum acordo, firmam eletronicamente o presente contrato nesta data.

ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR, DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA, INTEGRIDADE E ÉTICA DA TRENSURB e DO PROTOCOLO DA TRENSURB DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO.

.....(nome da empresa), CNPJ/MF nº, sediada à(endereço completo), declara, sob as penas de Lei, que:

1 - para fins do disposto no art. 59, § 2º, inc. V, “a” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, conhecer o Código de Conduta, Integridade e Ética da TRENSURB, disponível no sítio eletrônico da empresa.

2 - para fins do disposto no art. 153 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, conhecer o Protocolo da TRENSURB de Prevenção e Combate ao Assédio, disponível no sítio eletrônico da empresa.

3 - para fins do disposto no art. 59, § 2º, inc. V, “b” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

4 - para fins do disposto no art. 59, § 2º, inc. V, “c” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, de de

.....

Assinatura do Declarante

.....

Nome completo e nº do RG do Declarante